



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL

PAUTA DA 2^a REUNIÃO

(2^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura)

**17/12/2024
TERÇA-FEIRA
às 14 horas**

**Presidente: Senador Rodrigo Pacheco
Vice-Presidente: VAGO**



Comissão Diretora do Senado Federal

2ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 17/12/2024.

2ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

terça-feira, às 14 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	REQ 7/2023 - CMCVM - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÉGO	31
2	REQ 15/2023 - CCT - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	39
3	REQ 10/2024 - CMMIR - Não Terminativo -	SENADOR STYVENSON VALENTIM	45
4	REQ 11/2024 - CTFC - Não Terminativo -		54
5	REQ 12/2024 - CMMIR - Não Terminativo -	SENADOR STYVENSON VALENTIM	63
6	REQ 13/2024 - CDR - Não Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	72

7	REQ 17/2024 - CCDD - Não Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	81
8	REQ 19/2024 - CRA - Não Terminativo -	SENADOR STYVENSON VALENTIM	87
9	REQ 54/2024 - CCDD - Não Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	97
10	REQ 55/2024 - CCDD - Não Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	103
11	REQ 56/2024 - CCDD - Não Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	109
12	REQ 57/2024 - CCDD - Não Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	115
13	REQ 73/2024 - CCDD - Não Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	121
14	REQ 74/2024 - CCDD - Não Terminativo -	SENADOR STYVENSON VALENTIM	127
15	REQ 78/2024 - CCDD - Não Terminativo -	SENADOR WEVERTON	133
16	REQ 79/2024 - CCDD - Não Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	139
17	REQ 80/2024 - CCDD - Não Terminativo -	SENADOR STYVENSON VALENTIM	145
18	REQ 84/2024 - CCDD - Não Terminativo -	SENADOR WEVERTON	151
19	REQ 85/2024 - CCDD - Não Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	157

20	REQ 86/2024 - CCDD - Não Terminativo -	SENADOR STYVENSON VALENTIM	163
21	REQ 92/2024 - CCDD - Não Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	169
22	REQ 93/2024 - CCDD - Não Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	175
23	REQ 94/2024 - CCDD - Não Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	181
24	REQ 102/2024 - CCDD - Não Terminativo -	SENADOR STYVENSON VALENTIM	187
25	REQ 102/2024 - CI - Não Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	193
26	REQ 103/2024 - CCDD - Não Terminativo -	SENADOR STYVENSON VALENTIM	198
27	RQS 672/2023 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	204
28	RQS 201/2024 - Não Terminativo -	SENADOR STYVENSON VALENTIM	211
29	RQS 214/2024 - Não Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	220
30	RQS 215/2024 - Não Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	228
31	RQS 259/2024 - Não Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	237
32	RQS 288/2024 - Não Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	250

33	RQS 296/2024 - Não Terminativo -	SENADOR STYVENSON VALENTIM	261
34	RQS 298/2024 - Não Terminativo -	SENADOR STYVENSON VALENTIM	271
35	RQS 299/2024 - Não Terminativo -	SENADOR STYVENSON VALENTIM	281
36	RQS 300/2024 - Não Terminativo -	SENADOR STYVENSON VALENTIM	291
37	RQS 351/2024 - Não Terminativo -	SENADOR WEVERTON	303
38	RQS 354/2024 - Não Terminativo -	SENADOR WEVERTON	314
39	RQS 355/2024 - Não Terminativo -	SENADOR WEVERTON	322
40	RQS 356/2024 - Não Terminativo -	SENADOR WEVERTON	329
41	RQS 381/2024 - Não Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	339
42	RQS 442/2024 - Não Terminativo -	SENADOR STYVENSON VALENTIM	347
43	RQS 538/2024 - Não Terminativo -	SENADOR WEVERTON	355
44	RQS 558/2024 - Não Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	364
45	RQS 609/2024 - Não Terminativo -	SENADOR STYVENSON VALENTIM	373

46	RQS 614/2024 - Não Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	381
47	RQS 638/2024 - Não Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	388
48	RQS 639/2024 - Não Terminativo -	SENADOR WEVERTON	395
49	RQS 671/2024 - Não Terminativo -	SENADOR STYVENSON VALENTIM	406
50	RQS 695/2024 - Não Terminativo -	SENADOR STYVENSON VALENTIM	417
51	RQS 720/2024 - Não Terminativo -	SENADOR STYVENSON VALENTIM	426
52	RQS 722/2024 - Não Terminativo -	SENADOR STYVENSON VALENTIM	434
53	RQS 749/2024 - Não Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	445
54	RQS 790/2024 - Não Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	456
55	RQS 798/2024 - Não Terminativo -	SENADOR STYVENSON VALENTIM	463
56	RQS 799/2024 - Não Terminativo -	SENADOR STYVENSON VALENTIM	471
57	RQS 803/2024 - Não Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	482
58	RQS 811/2024 - Não Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	493

59	RQS 853/2024 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	504
60	RQS 854/2024 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	511

2ª PARTE - PROJETOS DE RESOLUÇÃO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PRS 57/2023 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	517
2	PRS 69/2023 - Não Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	528
3	PRS 5/2024 - Não Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	537

3ª PARTE - ATO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL

FINALIDADE	PÁGINA
Altera o Ato da Comissão Diretora nº 1, de 2023, para autorizar a participação remota dos Senadores e das Senadoras com deficiência física em quaisquer das sessões e reuniões públicas do Senado Federal.	548

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(7 titulares e 4 suplentes)

TITULARES

Rodrigo Pacheco(PSD)
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)
Rodrigo Cunha(PODEMOS)
Rogério Carvalho(PT)
Weverton(PDT)
Chico Rodrigues(PSB)
Styvenson Valentin(PODEMOS)

MG 3303-2794 / 2795
PB 3303-2252 / 2481
AL 3303-6083
SE 3303-2201 / 2203
MA 3303-4161 / 1655
RR 3303-2281
RN 3303-1148

SUPLENTES

SP 3303-2191
SC 3303-2200
RR 3303-6251
RR 3303-5291 / 5292

REUNIÕES ORDINÁRIAS:

SECRETÁRIO(A):
TELEFONE-SECRETARIA:
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**2^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57^a LEGISLATURA**

Em 17 de dezembro de 2024
(terça-feira)
às 14h

PAUTA

2^a Reunião, Ordinária

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

1^a PARTE	Requerimentos de Informação
2^a PARTE	Projetos de Resolução
3^a PARTE	Ato da Comissão Diretora do Senado Federal
Local	Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

Retificações:

1. Inclusão dos seguintes itens:

RQS 722/2024; RQS 853/2024; RQS 854/2024 e PRS 57/2023. (16/12/2024 15:41)

1ª PARTE PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER N° 7, DE 2023

Requer à Presidência da República e ao Ministério das Mulheres informações referentes aos programas e ações de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

Autoria: Senadora Augusta Brito

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação com emendas

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 2

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 15, DE 2023

Requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, que sejam prestadas informações referentes à autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Tobias Barreto - ARACOTOB, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2018.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 162, de 2018. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDS, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 3

REQUERIMENTO DA COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS E REFUGIADOS N° 10, DE 2024

Requer informações ao Ministro de Portos e Aeroportos, Sr. Silvio Serafim Costa Filho, acerca da atuação da Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC em relação aos imigrantes inadmitidos e retidos no Aeroporto de Guarulhos em condições insalubres e submetidos à violações de direitos humanos.

Autoria: Deputado Federal Túlio Gadêlha, Senadora Mara Gabrilli

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 4

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR N° 11, DE 2024

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações acerca da compensação devida pela União Federal com relação às perdas financeiras do Estado do Maranhão e dos Municípios do Maranhão frutos da Lei Complementar nº 201/2023 - a partir da redução da carga tributária estadual sobre combustíveis e energia elétrica oriundos da Lei Complementar nº 194/2022.

Autoria: Senadora Ana Paula Lobato

Relatoria: Senador Weverton

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 5

REQUERIMENTO DA COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS E REFUGIADOS N° 12, DE 2024

Requer informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, em relação aos imigrantes inadmitidos e retidos no Aeroporto de Guarulhos em condições insalubres e submetidos à possíveis violações de direitos humanos.

Autoria: Deputado Federal Túlio Gadêlha, Senadora Mara Gabrilli

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 6

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO Nº 13, DE 2024

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Institucionais, O Senhor Alexandre Padilha, informações sobre as providências adotadas pelo Governo Federal e suas pastas responsáveis, com referência aos atos relatados em carta denúncia da Cooperativa de Mineração do Garimpeiros de Serra Pelada-COOMIGASP, conforme sugestão contida no Ofício "S" nº33 de 2019.

Autoria: Senador Zequinha Marinho, Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação com emenda de redação.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 7

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 17, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado da

Fazenda informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRESIDENTE EPITÁCIO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 2015.

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 307, de 2015. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDS, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 8

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA N° 19, DE 2024

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre as Resoluções CMN nº 5.081/2023 e BCB nº 140/2021, que têm gerado consideráveis prejuízos ao setor produtivo.

Autoria: Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação com emendas

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 9

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 54, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVO ALVORECER para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 306, de 2019.

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente Requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 306, de 2019. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDL, nos termos do art. 216, IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 10

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 55, DE

2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA SERRANA DE CUNHA para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2019.

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2019. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDL, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 11

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 56, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE ESPERANÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 894, de 2021.

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 894, de 2021. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDL, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 12

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 57, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO TABAJARA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 490, de 2019.

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação**Observações:**

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 490, de 2019. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDL, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal

Textos da pauta:[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)**ITEM 13****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 73, DE 2024**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Benevente de Moradores para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Anchieta, estado do Espírito Santo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2021.

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2021. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDL, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal

Textos da pauta:[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)**ITEM 14****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 74, DE 2024**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Cultural de Comunicação de Governador Valadares para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2022.

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2022. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDL, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)**ITEM 15**

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 78, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Caraguatatuba para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Caraguatatuba, estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 701, de 2021.

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Weverton

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 701, de 2021. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDL, nos termos do art. 216, IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 16

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 79, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Escada, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2021.

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2021. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDL, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 17

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 80, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Surubinense de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Surubim, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2021.

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação**Observações:**

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2021. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDL, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)**ITEM 18****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 84, DE 2024**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes - ACOPE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Pedro Gomes, estado do Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 915, de 2021.

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Weverton

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 915, de 2021. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDL, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal

Textos da pauta:[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)**ITEM 19****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 85, DE 2024**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Barreirense de Cultura e Comunicação Social, para a execução do serviço de radiodifusão comunitária no município de Novo Barreiro, Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 434, de 2022.

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 434, de 2022. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDL, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal

Textos da pauta:[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)**ITEM 20**

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 86, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Mãe Rainha para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Independência, estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2022.

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2022. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDL, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 21

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 92, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SOMBrio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sombrio, Estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 447, de 2021.

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 447, de 2021. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a sua tramitação, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 22

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 93, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA E RADIODIFUSÃO DE TIJUCAS - SC, BAIRROS JOAIA, XV DE NOVEMBRO, CENTRO, AREIAS E PRAÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Tijucas, estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 280, de 2022.

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação**Observações:**

Apresentado pelo Relator, Senador Chico Rodrigues, relatório pela aprovação.

Se aprovado, ficará interrompida a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 280, de 2022, nos termos do art. 216, IV, do Regimento Interno do Senado Federal

Textos da pauta:[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)**ITEM 23****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 94, DE 2024**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PAROQUIAL SENHOR BOM JESUS DE AMPARO SOCIAL E CRISTÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2022.

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação**Observações:**

Apresentado pelo Relator, Senador Chico Rodrigues, relatório pela aprovação.

Se aprovado, ficará interrompida a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2022, nos termos do art. 216, IV, do Regimento Interno do Senado Federal

Textos da pauta:[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)**ITEM 24****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 102, DE 2024**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 532, de 2021.

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação**Observações:**

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 532 de 2021. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDL, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal

Textos da pauta:[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)**ITEM 25****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA N° 102, DE**

2024

Requer que sejam prestadas, pelo Ministro dos Transportes, Renan Filho, informações sobre a suspensão do processo licitatório para a construção da ponte internacional que ligaria a cidade Guajará-Mirim (RO) à cidade boliviana de Guayaramerin.

Autoria: Comissão de Serviços de Infraestrutura

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 26**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 103, DE 2024**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 623, de 2021.

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 623 de 2021. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDL, nos termos do art. 216, IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 27**REQUERIMENTO N° 672, DE 2023**

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Camilo Santana, informações detalhadas acerca do “processo de avaliação” sobre o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.

Autoria: Senador Alan Rick, Senador Hamilton Mourão, Senador Flávio Bolsonaro, Senador Sergio Moro, Senadora Damares Alves, Senador Eduardo Girão

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação com emendas

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 28**REQUERIMENTO N° 201, DE 2024**

Requer informações à Senhora Sonia Guajajara, Ministra de Estado dos Povos Indígenas, sobre os recursos, ações e programações envolvidos no combate à crise humanitária dos Yanomamis.

Autoria: Senador Dr. Hiran

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 29

REQUERIMENTO N° 214, DE 2024

Requer informações ao Senhor José Múcio Monteiro, Ministro de Estado da Defesa, sobre a atuação das Forças Armadas no combate à Dengue.

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 30

REQUERIMENTO N° 215, DE 2024

Requer informações à Senhora Nísia Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre o atual surto de Dengue que está se alastrando no Brasil.

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação com emendas

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 31

REQUERIMENTO N° 259, DE 2024

Requer informações ao Senhor Camilo Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre a operacionalização do pagamento contingente à renda no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

Autoria: Senador Carlos Viana

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 32

REQUERIMENTO N° 288, DE 2024

Requer informações ao Senhor Geraldo Alckmin, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, sobre a adoção de nova interpretação do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018 com o fito de vedar a hipótese de importação por encomenda para cotas de importação de veículos eletrificados apenas a partir da Portaria Secex nº 291, de 22 de dezembro de 2023, a despeito do

histórico do Portarias Secex antecedentes que autorizam a prática sob a vigência do referido decreto, por parte da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Autoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 33

REQUERIMENTO N° 296, DE 2024

Requer informações à Senhora Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura, sobre as ações relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolvidas pelo Ministério da Cultura.

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 34

REQUERIMENTO N° 298, DE 2024

Requer informações à Senhora Sonia Guajajara, Ministra de Estado dos Povos Indígenas, sobre as ações relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolvidas pelo Ministério dos Povos Indígenas.

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 35

REQUERIMENTO N° 299, DE 2024

Requer informações ao Senhor Celso Sabino de Oliveira, Ministro de Estado do Turismo, sobre as ações relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolvidas pelo Ministério do Turismo.

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 36**REQUERIMENTO N° 300, DE 2024**

Requer informações ao Senhor Silvio de Almeida Oliveira, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre as ações relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolvidas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação com emendas

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 37**REQUERIMENTO N° 351, DE 2024**

Requer informações ao Senhor Paulo Pimenta, Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, sobre denúncias de milícias digitais no governo Lula.

Autoria: Senador Eduardo Girão

Relatoria: Senador Weverton

Relatório: Pela aprovação com emendas.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 38**REQUERIMENTO N° 354, DE 2024**

Requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre o pagamento de contribuições ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia.

Autoria: Senador Marcos Rogério

Relatoria: Senador Weverton

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 39**REQUERIMENTO N° 355, DE 2024**

Requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre o fornecimento do insumo Canabidiol, sob demanda judicial, para pacientes do Sistema Único de Saúde.

Autoria: Senador Nelsinho Trad

Relatoria: Senador Weverton

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 40

REQUERIMENTO N° 356, DE 2024

Requer informações à Senhora Esther Dweck, Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sobre as condições de integração das representações das carreiras que compõem a Estrutura Remuneratória dos Cargos Específicos (ERCE) do Poder Executivo Federal à Mesa Nacional Permanente de Negociação (MNPN).

Autoria: Senador Nelsinho Trad

Relatoria: Senador Weverton

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 41

REQUERIMENTO N° 381, DE 2024

Requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre as Câmaras Técnicas de Assessoramento estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 3.580, de 18 de abril de 2024, bem como informações acerca do Programa Nacional de Triagem Neonatal.

Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 42

REQUERIMENTO N° 442, DE 2024

Requer informações ao Senhor Alexandre Silveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre a mineradora Mosaic Fertilizantes, em especial no que se refere à extração de silvinita e à produção de potássio no Complexo Mineroquímico de Taquari-Vassouras, localizado em Rosário do Catete, estado de Sergipe.

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 43

REQUERIMENTO N° 538, DE 2024

Requer informações à Senhora Esther Dweck, Ministra de Estado da Gestão e da

Inovação em Serviços Públicos, sobre a aplicação do Teste de Associação Implícita (TAI) para os policiais rodoviários federais no âmbito de curso obrigatório de direitos humanos ofertado pela Polícia Rodoviária Federal.

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Weverton

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 44

REQUERIMENTO N° 558, DE 2024

Requer informações ao Senhor Mauro Vieira, Ministro de Estado das Relações Exteriores, sobre a abstenção do Brasil na votação da resolução da OEA para maior transparência nas eleições da Venezuela e a posição do governo brasileiro em relação às violações de direitos humanos ocorridas naquele país.

Autoria: Senador Eduardo Girão

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação com emendas

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 45

REQUERIMENTO N° 609, DE 2024

Requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre o atual montante das dívidas tributárias dos clubes brasileiros de futebol profissional das séries A e B.

Autoria: Senador Laércio Oliveira

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 46

REQUERIMENTO N° 614, DE 2024

Requer informações à Senhora Nísia Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre a atual situação do abastecimento e da oferta de imunoglobulinas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 47

REQUERIMENTO N° 638, DE 2024

Requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre a atenção integral à saúde das pessoas com encefalomielite miálgica, nos termos da Lei nº 14.705, de 14 de outubro de 2023, que "estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas".

Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 48

REQUERIMENTO N° 639, DE 2024

Requer informações ao Senhor Vinícius Marques de Carvalho, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, sobre as denúncias de práticas de assédio sexual e de assédio moral ocorridos no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Autoria: Senador Jorge Seif

Relatoria: Senador Weverton

Relatório: Pela aprovação com emendas

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 49

REQUERIMENTO N° 671, DE 2024

Requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre a execução do Programa Pé de Meia, instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, e regulamentado pelo Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024. A operacionalização de parte dos incentivos que esse Programa prevê tem sido realizada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira pública vinculada a essa Pasta Ministerial, por meio da Caixa Administradora do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC.

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação com emendas

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 50

REQUERIMENTO N° 695, DE 2024

Requer informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre a execução do programa Pé-de-Meia, com o objetivo de esclarecer aspectos relacionados ao orçamento, à transparência e à gestão de recursos públicos destinados a essa iniciativa.

Autoria: Senador Jorge Seif

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 51

REQUERIMENTO N° 720, DE 2024

Requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre o tratamento de amiloidoses no Sistema Único de Saúde (SUS).

Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 52

REQUERIMENTO N° 722, DE 2024

Requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre a Resolução nº 249/2024, do CONANDA, que proíbe, em todo território nacional, o acolhimento, atendimento, tratamento e acompanhamento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas ou em instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso, ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência, e que utilizam como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares.

Autoria: Senador Jorge Seif

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 53

REQUERIMENTO N° 749, DE 2024

Requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre a política de crédito do Banco do Brasil S.A. para as empresas do segmento de tiro esportivo e ramos afins.

Autoria: Senador Dr. Hiran

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 54

REQUERIMENTO N° 790, DE 2024

Requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre a atenção integral ao recém-nascido prematuro.

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 55

REQUERIMENTO N° 798, DE 2024

Requer informações à Senhora Margareth Menezes da Purificação Costa, Ministra de Estado da Cultura, sobre o financiamento, execução e contrapartidas relacionadas ao evento "Aliança Global Festival Contra a Fome e a Pobreza", realizado entre os dias 14 e 16 de novembro de 2024 na cidade do Rio de Janeiro.

Autoria: Senador Eduardo Girão

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 56

REQUERIMENTO N° 799, DE 2024

Requer informações ao Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre os recursos destinados pelas empresas Petrobras e Itaipu ao evento "Aliança Global Festival Contra a Fome e a Pobreza: Música e Cultura pela Justiça Social", realizado às margens da Cúpula do G-20 Social.

Autoria: Senador Eduardo Girão

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 57

REQUERIMENTO N° 803, DE 2024

Requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado do Ministério da Fazenda, sobre recursos destinados pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal ao evento "Aliança Global Festival Contra a Fome e a Pobreza: Música e Cultura pela Justiça Social", realizado às margens da Cúpula do G-20 Social.

Autoria: Senador Eduardo Girão

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação com emendas.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 58**REQUERIMENTO N° 811, DE 2024**

Requer informações e remessa de documentos à Senhora Margareth Menezes da Purificação Costa, Ministra de Estado da Cultura, sobre o Festival de Cultura Aliança Global contra Fome e a Pobreza, realizado de 14 a 16 de novembro de 2024, no Rio de Janeiro, com organização do governo federal, patrocínio de estatais federais e envolvimento da primeira-dama, Rosângela Lula da Silva.

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 59**REQUERIMENTO N° 853, DE 2024**

Requer informações ao Senhor José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sobre os impactos operacional e orçamentário que o Projeto de Lei nº 2234/2022, que “dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil)”, pode acarretar sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com dados de projeção dos efeitos específicos da proposta, inclusive, sobre os serviços de assistentes sociais da rede pública para tratamento dos problemas sociais decorrentes da dependência em jogos de azar, que a proposição em relevo tem o condão de, em tese, potencializar no seio da sociedade brasileira.

Autoria: Senador Flávio Arns

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 60**REQUERIMENTO N° 854, DE 2024**

Requer informações à Senhora Nisia Veronica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre os impactos operacional e orçamentário que o Projeto de Lei nº 2234/2022, que “dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil)”, pode acarretar sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), com dados de projeção dos efeitos específicos da proposta, inclusive, sobre os serviços de médicos psiquiatras e de psicólogos da rede pública para tratamento dos problemas de saúde

decorrentes da dependência em jogos de azar, que a proposição em relevo tem o condão de, em tese, potencializar no seio da sociedade brasileira.

Autoria: Senador Flávio Arns

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 57, DE 2023

- Não Terminativo -

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-União Europeia.

Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

ITEM 2

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 69, DE 2023

- Não Terminativo -

Institui a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Farmacêutica e a Produção de Insumos Farmacêuticos Ativos no Brasil.

Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 3

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 5, DE 2024

- Não Terminativo -

Dispõe sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Chipre e dá outras providências.

Autoria: Senador Jorge Seif

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)**3^a PARTE****Ato da Comissão Diretora do Senado Federal****Finalidade:**

Altera o Ato da Comissão Diretora nº 1, de 2023, para autorizar a participação remota dos Senadores e das Senadoras com deficiência física em quaisquer das sessões e reuniões públicas do Senado Federal.

Anexos da Pauta[Minuta do Ato da Comissão Diretora.](#)

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

1



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER N° 7, DE 2023

Requer à Presidência da República e ao Ministério das Mulheres informações referentes aos programas e ações de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

AUTORIA: Senadora Augusta Brito (PT/CE)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

REQUERIMENTO N° , DE 2023.
(Da Sra. Augusta Brito)

**Requer à Presidência da República
e ao Ministério das Mulheres
informações referentes aos
programas e ações de
Enfrentamento à Violência Contra
as Mulheres.**

Requeiro, nos termos do art. 90, IX do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 3º, V da Resolução nº 01/2014 do Congresso Nacional, informações do Presidente da República e do Ministério das Mulheres referentes às ações e políticas voltadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal assumiu dentre suas prioridades realizar ações comprometidas com a conquista dos direitos das mulheres, tendo como foco a igualdade de gênero nas políticas públicas. Em ação articulada com diferentes



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

SF/23491.42386-12

Ministérios, ao longo dos anos, assegurou a autonomia econômica de milhões de brasileiras através da titularidade dos cartões do Bolsa Família, contratos no Minha Casa Minha Vida preferencialmente com as mulheres, a cobertura do Rede Cegonha com atendimento e acompanhamento realizado pelo Sistema Único de Saúde, que contribuiu significativamente para a redução da mortalidade materna, investimentos em projetos que incentivam à produção sustentável de trabalhadoras rurais e agricultoras familiares e o empreendedorismo das mulheres.

Foram muitas conquistas e alterações institucionais destacando o trabalho do atual Ministério das Mulheres afim de organizar as políticas e ações em prol do enfrentamento à violência contra as mulheres, além de dispositivos legais importantes como a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a Lei 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), dentre outros.

No entanto, mesmo com os avanços, o cenário da violência contra as mulheres é preocupante e teve um crescimento significativo durante o ano de 2022, onde todas as formas de violência contra a mulher aumentaram no Brasil. Essa triste conclusão foi revelada por uma pesquisa do Instituto Datafolha, realizada a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, uma ONG sem fins lucrativos que reúne especialistas no assunto para elaborar estudos e proporcionar cooperação técnica a governos e demais interessados.

O estudo "Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil", concluiu que cerca de 50 mil mulheres sofreram algum tipo de violência a cada dia no ano passado. A maior parte das ocorrências foi direcionada a mulheres pretas, cuja prevalência de algum tipo de violência ao longo da vida ficou em



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Augusta Brito

48%, diante de 33% da população em geral. A pesquisa apontou ainda que um terço das mulheres brasileiras já sofreu algum episódio de violência física ou sexual pelo menos uma vez na vida. Esse índice foi apurado pela primeira vez e é mais alto que o registrado globalmente (27%), em um levantamento feito pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2021.

O governo retomou o programa "Mulher Viver sem Violência" que visa integrar os serviços públicos e organizar o atendimento humanizado às vítimas, com ênfase na cooperação técnica entre o Governo Federal e o Poder Judiciário, a Defensoria Pública e o Ministério Público e lançou o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios.

Dessa forma, no intuito de garantir todos os direitos conquistados, e manter os avanços em relação às políticas públicas para as mulheres, requeremos à Presidência da República e ao Ministério das Mulheres, as informações sobre a continuidade dos programas e todas as ações relevantes para o enfrentamento à violência contra as mulheres.

Sala da Comissão, de de 2023.

Senadora Augusta Brito

(Presidente da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher)

Minuta

PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 7, de 2023, da Senadora Augusta Brito, que *requer à Presidência da República e ao Ministério das Mulheres informações referentes aos programas e ações de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 7, de 2023, em que a Senadora Augusta Brito, por intermédio da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher (CMCVM), com suporte no art. 90, inciso IX, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), bem como no art. 3º, inciso V, da Resolução nº 1, de 2014, do Congresso Nacional, requer *informações do Presidente da República e do Ministério das Mulheres referentes às ações e políticas voltadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres.*

Na justificação apresentada, a autora sustenta que o cenário da violência contra as mulheres é preocupante e teve um crescimento significativo durante o ano de 2022, durante o qual todas as formas de violência contra a mulher aumentaram no Brasil. Afirma, ademais, que o estudo "Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil" apontou que cerca de 50 mil mulheres sofreram algum tipo de violência a cada dia em 2022. Assim, tendo em conta o intuito de garantir todos os direitos conquistados, e de manter os avanços em relação às políticas públicas para as mulheres, requer à Presidência da República e ao Ministério das Mulheres informações sobre a continuidade dos programas e todas as ações relevantes para o enfrentamento à violência contra as mulheres.

Submetida à análise da CMCVM, a matéria foi aprovada pelo Colegiado.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do Risf, são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Ademais, a Constituição Federal, no § 2º de seu art. 50, determina que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. Nos termos desse Ato, o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º).

De acordo com essas normas, cabe a este Colegiado decidir a respeito da proposição em curso, que se destina ao *esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado*. Ademais, é vedado ao requerimento de informações conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige*.

Por fim, registre-se que, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, estes deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do Risf, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Faz-se necessária modificação na redação do requerimento, a fim de excluir a requisição de informações destinada ao Presidente da República, por falta de amparo constitucional. Ademais, o pedido de informações deve ser dirigido à Ministra de Estado, em vez de ao Ministério. Por fim, convém oferecer como amparo legal para sua apresentação o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, bem como o art. 216 do Risf.

Feitas essas correções, conclui-se que o Requerimento nº 7, de 2023, atenderá aos necessários requisitos à sua aprovação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 7, de 2023, com as seguintes emendas:

EMENDA N° - MESA (ao RQS nº 7, de 2023)

Suprime-se, da ementa do Requerimento nº 7, de 2023, a expressão “à Presidência da República e”.

EMENDA N° - MESA (ao RQS nº 7, de 2023)

Dê-se ao Requerimento nº 7, de 2023, a seguinte redação:

“Requeiro, com suporte no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, à Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, informações referentes às ações e políticas voltadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres”.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

2



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 15, DE 2023

Requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, que sejam prestadas informações referentes à autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Tobias Barreto - ARACOTOB, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2018.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática



Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 15, DE 2023 -CCT

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE TOBIAS BARRETO – ARACOTOB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2018:

- a) Composição da Diretoria da entidade desde 2013 até a presente data;
- b) Datas de início e de término do exercício de cargos em diretórios de partidos políticos por JOSENILZE SILVA SANTOS, Diretora-Geral da entidade;
- c) Datas de início e de término do exercício do cargo de Secretária de Assistência Social do Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, por JOSENILZE SILVA SANTOS, Diretora-Geral da entidade.

Sala da Comissão, 03 de maio de 2023.

Senador Carlos Viana, Presidente

Senador Astronauta Marcos Pontes, Relator ad hoc



SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA
PARECER N° , DE 2024

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 15, de 2023, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE TOBIAS BARRETO – ARACOTOB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2018.

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 15, de 2023, em que a então Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE TOBIAS BARRETO – ARACOTOB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe:

- a) composição da diretoria da entidade, desde 2013 até a presente data;
- b) datas de início e de término do exercício de cargos em diretórios de partidos políticos por JOSENILZE SILVA SANTOS, diretora-geral da entidade;
- c) datas de início e de término do exercício do cargo de Secretária de Assistência Social do Município de Tobias Barreto,

Estado de Sergipe, por JOSENILZE SILVA SANTOS, diretora-geral da entidade.

O requerimento tem por objetivo instruir a análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 162, de 2018.

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

O requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos

requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que compete à sua Pasta instruir os processos de outorgas do serviço de radiodifusão.

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 15, de 2023, da então Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

3



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS E REFUGIADOS N° 10, DE 2024

Requer informações ao Ministro de Portos e Aeroportos, Sr. Silvio Serafim Costa Filho, acerca da atuação da Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC em relação aos imigrantes inadmitidos e retidos no Aeroporto de Guarulhos em condições insalubres e submetidos à violações de direitos humanos.

AUTORIA: Deputado Federal Túlio Gadêlha (REDE/PE), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)



Página da matéria



**COMISSÃO MISTA DE MIGRAÇÕES E
REFUGIADOS REQUERIMENTO N°
DE 2024
(do Sr. Túlio Gadêlha)**

Requer informações ao Ministro de Portos e Aeroportos, Sr. Silvio Serafim Costa Filho, acerca da atuação da Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC em relação aos imigrantes inadmitidos e retidos no Aeroporto de Guarulhos em condições insalubres e submetidos à violações de direitos humanos.

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal, c/c art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal e art. 24, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam requeridas informações ao Ministro de Portos e Aeroportos, Sr. Silvio Serafim Costa Filho, acerca da atuação da Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC em relação aos imigrantes inadmitidos e retidos no Aeroporto de Guarulhos em condições insalubres e submetidos à violações de direitos humanos.

PRELIMINARMENTE

Nos termos do Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 01/2019, compete à Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados-CMMIR o acompanhamento, monitoramento e fiscalização, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

Isto posto, solicita-se que sejam respondidas as perguntas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o destinatário reconhecer como relevantes para a compreensão dos fatos:





1. Quais providências foram adotadas ou estão em curso, no âmbito das competências desse Ministério e da ANAC, concernentes às violações de direitos humanos apuradas no Aeroporto de Internacional de Guarulhos, mais precisamente na ala na qual são retidos os imigrantes inadmitidos?

2. Quais medidas são adotadas pela ANAC junto às concessionárias dos aeroportos internacionais, em especial o de Guarulhos, quanto à disponibilidade atual de espaços apropriados para acolhimento dos imigrantes que aguardam o processamento de seus pedidos de refúgio?

3. Quanto à fiscalização, a ANAC adota quais critérios/exigências que devem ser cumpridos pelos aeroportos, em especial o de Guarulhos, na cessão dos espaços de acolhimento dos imigrantes inadmitidos?

4. O descumprimento das exigências previstas pela ANAC, quanto aos espaços cedidos pelos aeroportos para acolhimentos dos imigrantes admintidos, implica na adoção de quais sanções?

5. Quantas sanções foram aplicadas aos aeroportos ou suas concessionária entre os anos de 2020 a 2024?

6. Caso não haja critérios definidos para os espaços destinados ao acolhimento dos imigrantes inadmitidos pelos aeroportos, quais medidas estão sendo tomadas ou estejam em curso pelo Ministério e/ou ANAC para definir condições mínimas, que não afrontem direitos humanos e que garatam acesso às necessidades básicas dos imigrantes?

7. O contratos de concessão sob a supervisão da ANAC possuem cláusulas prevendo a cessão de espaços para acolhimento de imigrantes?

8. Qual participação do Ministério e da ANAC nas ações que envolvem imigrantes e como colaboram com os demais órgãos no dever de promover melhores condições de aclhimento e recepção?

9. Há projetos ou estudos para implementação de hospedagem humanizada dos imigrantes nos aeroportos internacionais, em especial o de Guarulhos, de iniciativa do Ministério ou da ANAC, a ser cumprido nos âmbito dos





contratos de concessão ou em parceria com as concessionárias ou companhias aéreas?

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, o Aeroporto Internacional de Guarulhos tem sido palco de uma grave situação envolvendo imigrantes inadmitidos, muitos dos quais se encontram retidos em condições que podem ser classificadas como violações de direitos humanos. Esses imigrantes, que chegam ao Brasil tentando conexão para outros destinos, acabam sendo barrados por falta de visto ou documentação adequada, e recorrem ao pedido de refúgio como última alternativa para permanecer no país.

Notícias recentes¹ indicam que os espaços destinados a esses imigrantes no aeroporto não possuem estrutura que garantam condições mínima de saúde, de conforto, de higiene e atendimento de outras necessidades. São frequentes as denúncias que, inclusive, já foram objeto de diligência realizada pela Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados em junho de 2024. Muitos desses imigrantes, oriundos de países como Índia, Paquistão, Afeganistão e Gana, são obrigados a dormir no chão ou em cadeiras, sem acesso a produtos básicos de higiene e com dificuldades para obter alimentação compatível com suas necessidades culturais.

A situação atingiu um ponto crítico com a morte recente de um imigrante ganês, que, após passar mal na área de inadmitidos, acabou falecendo em um hospital local. Esse trágico evento evidencia a necessidade de uma resposta imediata por parte das autoridades, tanto para melhorar as condições físicas dos espaços destinados aos imigrantes quanto para agilizar os processos de admissibilidade ou repatriação.

A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) precisa ser questionada sobre quais medidas estão sendo tomadas para garantir que os aeroportos internacionais brasileiros, especialmente Guarulhos, estejam equipados para oferecer condições mínimas de dignidade a esses imigrantes. Isso inclui assegurar que os espaços tenham higiene adequada, conforto mínimo, facilidades para atendimento médico e que haja uma estrutura que evite longas esperas em condições sub-humanas. A pressão por melhorias estruturais e por um protocolo mais eficiente de atendimento é essencial para

¹ <https://www.metropoles.com/sao-paulo/retido-em-area-restrita-imigrante-morre-apos-passar-mal-em-aeroporto>





evitar que situações como essas continuem a ocorrer.

A responsabilidade não recai apenas sobre o aeroporto, mas também sobre o governo e as companhias aéreas que, segundo relatos, têm sido negligentes ao transportar essas pessoas sem garantir o suporte necessário ao chegarem ao Brasil. É urgente que o poder público atue de forma mais incisiva para resolver essa questão humanitária.

Sala de Sessões, de 2024.

Deputado Federal Túlio Gadêlha

REDE/PE



* C D 2 4 2 2 6 6 1 4 5 3 0 0 0 *



PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 10, de 2024, do Deputado Túlio Gadêlha, que *requer informações ao Ministro de Portos e Aeroportos, Sr. Silvio Serafim Costa Filho, acerca da atuação da Agência Nacional de Aviação Civil—ANAC em relação aos imigrantes inadmitidos e retidos no Aeroporto de Guarulhos em condições insalubres e submetidos à violações de direitos humanos.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 10, de 2024, o Deputado Túlio Gadêlha, no âmbito da Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados, e com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer informações ao Ministro de Portos e Aeroportos, Sr. Silvio Serafim Costa Filho, acerca da atuação da Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC em relação aos imigrantes inadmitidos e retidos no Aeroporto de Guarulhos em condições insalubres e submetidos a violações de direitos humanos.

Em resumo, os quesitos do Requerimento abordam desde as providências e medidas adotadas pelo Ministério dos Portos e Aeroportos e pela ANAC concernentes a potenciais violações de direitos humanos ocorridas no curso de atividades reguladas no âmbito do sistema de aviação civil, até o fornecimento de dados específicos relativos à fiscalização de prestadores de serviço do segmento de transporte aéreo e infraestrutura aeroportuária.

Na justificação, o autor do requerimento cita notícias recentes que mostraram que os espaços destinados a imigrantes inadmitidos nos aeroportos

brasileiros não possuem estrutura que garantam condições mínima de saúde, conforto e higiene. O parlamentar ressaltou ser frequente a ocorrência de denúncias desse tipo, e que a situação atingiu um ponto crítico com a morte recente de um imigrante ganês, que, após passar mal na área de inadmitidos, acabou falecendo em um hospital local. Nesse contexto, propõe questionar a atuação da ANAC através do Ministério dos Portos e Aeroportos, órgão incumbido da supervisão dessa agência.

II – ANÁLISE

Considerando os aspectos formais da proposta, de acordo com o artigo 49, inciso X, da Constituição Federal de 1988, o Congresso Nacional detém a competência de exercer a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, tanto de forma direta quanto por meio de qualquer uma de suas Casas, incluindo a administração indireta. O artigo 50, § 2º, da Carta Magna, por sua vez, estabelece que a Mesa do Senado Federal tem a prerrogativa de encaminhar pedidos de informações por escrito aos Ministros de Estado ou a titulares de órgãos subordinados diretamente à Presidência da República. Apoiado nesses fundamentos, o Requerimento nº 10, de 2024, está em conformidade com os dispositivos constitucionais ao tratar de solicitação formal direcionada a Ministros de Estado, cujo objeto tem clara pertinência com o tema central da comissão, e cujas informações requeridas não estão disponíveis nem foram prestadas anteriormente.

O Requerimento não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige e atende às exigências dos arts. 215, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, e ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que trata dos requerimentos de informações.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10, de 2024 — CMMIR, conforme proposto pela Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

4



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR N° 11, DE 2024

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações acerca da compensação devida pela União Federal com relação às perdas financeiras do Estado do Maranhão e dos Municípios do Maranhão frutos da Lei Complementar nº 201/2023 - a partir da redução da carga tributária estadual sobre combustíveis e energia elétrica oriundos da Lei Complementar nº 194/2022.

AUTORIA: Senadora Ana Paula Lobato (PSB/MA)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ana Paula Lobato

REQUERIMENTO N° DE - CTFC

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações acerca da compensação devida pela União Federal com relação às perdas financeiras do Estado do Maranhão e dos Municípios do Maranhão frutos da Lei Complementar nº 201/2023 - a partir da redução da carga tributária estadual sobre combustíveis e energia elétrica oriundos da Lei Complementar nº 194/2022.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações acerca da compensação devida pela União Federal com relação às perdas financeiras do Estado do Maranhão e dos Municípios do Maranhão frutos da Lei Complementar nº 201/2023 - a partir da redução da carga tributária estadual sobre combustíveis e energia elétrica oriundos da Lei Complementar nº 194/2022.

Nesses termos, requisita-se:

1. se já houve a compensação de que trata a Lei Complementar nº 201/2023 ao Estado do Maranhão, qual o valor, quando e de que forma foi feita a compensação;

2. se houve dedução de valores correspondentes a operações de crédito contraídas pelo Estado do Maranhão com garantia da União Federal e que tenha tido alguma parcela por ela adimplida;
3. se houve a transferência, pelo Estado do Maranhão, aos municípios, dos 25% (vinte e cinco por cento) do valor reconhecido nos termos do Anexo da Lei Complementar nº 201/2023, e da parte correspondente ao Fundeb, de que trata o art. 6º, §1º da referida lei;
4. se o Estado do Maranhão apresentou a comprovação perante a Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 201/2023 e, não tendo sido cumprida, se foi aplicada alguma penalidade ao Estado;
5. qual é ou era a data limite para que o Estado do Maranhão cumprisse a obrigação de fazer a transferência de que trata a alínea anterior, no caso do Estado do Maranhão;
6. se houve, pelo Estado do Maranhão, ajuste com a União Federal acerca do eventual saldo devedor de valores correspondentes a operações de crédito contraídas por ele com garantia da União Federal e que tenha tido alguma parcela por ela adimplida.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que os estados e municípios sofreram com redução de receitas, a partir de 2022, a partir da edição da Lei Complementar nº 194/2022, que reduziu a carga tributária sobre combustíveis e energia elétrica, além de outros itens de menor impacto para as finanças públicas.

E a partir dessa perda de receitas, houve ajuizamento de ações de controle de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, onde foi formalizado acordo entre a União Federal e os Estados e representação dos Municípios. Em seguida, sensibilidade do Congresso Nacional, que aprovou projeto

que resultou na sanção Lei Complementar nº 201/2023, que serviu a compensar os entes subnacionais.

Todavia, o repasse de valores, ou a compensação com débitos pré-existentes, se deu da União Federal aos Estados, e depois, destes aos Municípios. Dessa forma, busca-se com o presente requerimento apurar a adequação dos procedimentos relativos ao Estado do Maranhão, e deste aos Municípios do Maranhão, tudo conforme previsto na legislação federal, notadamente no art. 7º, da referida Lei Complementar nº 201/2023, tendo o auxílio para tanto do Tribunal de Contas da União.

É que não se tem notícia de que os Municípios do Maranhão receberam os recursos desta compensação financeira aprovada pelo Congresso Nacional e garantida pelo Governo Federal, estando as finanças públicas municipais carecedora desses recursos para a manutenção de importantíssimas políticas públicas.

Diante desses argumentos, peço aos colegas Senadores e Senadoras a aprovação do presente Requerimento, de forma a auxiliar no exame da correção de procedimentos e o efetivo auxílio na manutenção das políticas públicas pelo Estado do Maranhão e pelos Municípios do Maranhão com verbas de controle federal.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

**Senadora Ana Paula Lobato
(PSB - MA)**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 11, de 2024, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações acerca da compensação devida pela União Federal com relação às perdas financeiras do Estado do Maranhão e dos Municípios do Maranhão frutos da Lei Complementar nº 201/2023 - a partir da redução da carga tributária estadual sobre combustíveis e energia elétrica oriundos da Lei Complementar nº 194/2022.*

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 11, de 2024, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (REQ nº 11, de 2024 – CTFC), foi inicialmente apresentado pela Senadora Ana Paula Lobato, e aprovado pelo Plenário da Comissão em 18 de abril de 2024.

Com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, a nobre Senadora, requer que sejam

prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações acerca da compensação devida pela União Federal com relação às perdas financeiras do Estado do Maranhão e dos Municípios do Maranhão frutos da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023, a partir da redução da carga tributária estadual sobre combustíveis e energia elétrica oriundos da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022. Essa lei, dentre outros assuntos, alterou a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (conhecida como Lei Kandir), para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, resultando em perdas de receita para os estados e municípios.

Desta forma, são requisitadas as seguintes informações:

1. se já houve a compensação de que trata a Lei Complementar nº 201, de 2023 ao Estado do Maranhão, qual o valor, quando e de que forma foi feita a compensação;

2. se houve dedução de valores correspondentes a operações de crédito contraídas pelo Estado do Maranhão com garantia da União Federal e que tenha tido alguma parcela por ela adimplida;

3. se houve a transferência, pelo Estado do Maranhão, aos municípios, dos 25% (vinte e cinco por cento) do valor reconhecido nos termos do Anexo da Lei Complementar nº 201, de 2023, e da parte correspondente ao Fundeb, de que trata o art. 6º, §1º, da referida lei;

4. se o Estado do Maranhão apresentou a comprovação perante a Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 201, de 2023 e, não tendo sido cumprida, se foi aplicada alguma penalidade ao Estado;

5. qual é ou era a data limite para que o Estado do Maranhão cumprisse a obrigação de fazer a transferência de que trata a alínea anterior, no caso do Estado do Maranhão; e

6. se houve, pelo Estado do Maranhão, ajuste com a União Federal acerca do eventual saldo devedor de valores correspondentes a operações de crédito contraídas por ele com garantia da União Federal e que tenha tido alguma parcela por ela adimplida.

Na Justificação do Requerimento, argumenta-se que em função da queda nas receitas públicas provocada pela redução da carga tributária sobre combustíveis e energia elétrica promovida pela Lei Complementar nº 194, de 2022, houve o ajuizamento de ações de controle de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, o que resultou em acordo entre a União Federal, os Estados e representantes dos Municípios e na edição da Lei Complementar nº 201, de 2023, que serviu para compensar os entes subnacionais.

Porém, a compensação com débitos pré-existentes se deu da União Federal aos Estados, e depois, destes aos Municípios. Dessa forma, busca-se apurar a adequação dos procedimentos relativos ao Estado do Maranhão, e deste aos Municípios do Maranhão, pois não se tem notícia de que os Municípios do Maranhão receberam os recursos desta compensação financeira aprovada pelo Congresso Nacional e garantida pelo Governo Federal, estando as finanças públicas municipais carecedora desses recursos para a manutenção de importantíssimas políticas públicas.

II – ANÁLISE

O requerimento é dirigido ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, em conformidade com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal. Esse dispositivo facilita às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, que deverão ser atendidos no prazo de trinta dias.

O art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que regulamenta o requerimento de informações no âmbito desta Casa, exige que sejam observados os seguintes critérios para a sua admissibilidade:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

.....

O requerimento em tela atende ao inciso I, no tocante à competência fiscalizadora do Senado Federal, e ao inciso II, já que não caracteriza conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade, mas sim informações sobre o processo de compensação de receitas entre a União, os Estados e os Municípios.

Ademais, o requerimento não envolve informação sigilosa, conforme definida no art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Trata-se de informações sobre ato administrativo no âmbito da administração pública indireta. Portanto, a decisão final sobre a matéria é de competência da Mesa.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela admissibilidade do Requerimento nº 11, de 2024, da Comissão de Transparéncia, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, e seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

5



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS E REFUGIADOS N° 12, DE 2024

Requer informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, em relação aos imigrantes inadmitidos e retidos no Aeroporto de Guarulhos em condições insalubres e submetidos à possíveis violações de direitos humanos.

AUTORIA: Deputado Federal Túlio Gadêlha (REDE/PE), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)



Página da matéria



COMISSÃO MISTA DE MIGRAÇÕES E REFUGIADOS

REQUERIMENTO N° DE 2024

(Sr. Túlio Gadêlha)

Requer informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, em relação aos imigrantes inadmitidos e retidos no Aeroporto de Guarulhos em condições insalubres e submetidos à possíveis violações de direitos humanos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal, c/ c art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal e art. 24, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, em relação aos imigrantes inadmitidos e retidos no Aeroporto de Guarulhos em condições insalubres e submetidos à possíveis violações de direitos humanos, situações que culminaram com a morte de um imigrante ganês retido.

Isto posto, solicita-se que sejam respondidas as perguntas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o destinatário reconhecer como relevantes para a compreensão dos fatos:

1. Diante dos recentes acontecimentos ocorridos na área de imigração do aeroporto internacional de Guarulhos que culminaram com a morte de um imigrante ganês, quais foram as providências adotadas, ou estão em curso, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) que objetivam mitigar ou resolver os problemas que possivelmente violem direitos humanos dos imigrantes?

2. Qual é o protocolo atual do MJSP para o atendimento de imigrantes inadmitidos em aeroportos, especialmente no que diz respeito à saúde, alimentação, abrigo e comunicação com as famílias?



Pa

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha



* C D 2 4 3 2 6 4 4 0 3 0 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Túlio Gadêlha

3. Quais são as causas que o Ministério e a Polícia Federal apontam para o aumento no número de imigrantes retidos no Aeroporto de Guarulhos?

4. Há alguma investigação em curso para apurar eventuais violações de direitos humanos na área restrita do Aeroporto de Guarulhos?

5. O MJSP considera implementar o procedimento de admissão excepcional ou entrada condicional, conforme sugerido pela Defensoria Pública da União como alternativa para resolução da superlotação das áreas de imigração dos aeroportos? Caso sim, essas medidas estão que fase de implementação?

6. Como o Ministério está lidando com a falta de estrutura adequada para a recepção de imigrantes inadmitidos, especialmente em relação às necessidades básicas de alimentação, conforto térmico e assistência médica?

7. Quais são as expectativas e prazos para a resolução dessa crise migratória no Aeroporto de Guarulhos?

8. Há projetos ou estudos do Ministério para implementação de hospedagem humanizada dos imigrantes nos aeroportos internacionais, em especial o de Guarulhos, no âmbito dos contratos, a ser cumprido nos de concessão ou em parceria com as concessionárias ou companhias aéreas?

9. Existe algum grupo de trabalho interministerial para alcançar soluções ou traçar ideias que otimizem o processo de concessão de refúgio, de asilo, de admissão excepcional, de hospedagem humanizada, ou demais medidas, evitando a ocorrência de problemas migratórios como o que está ocorrendo no aeroporto internacional de Guarulhos?

10. Em relação ao processamento dos pedidos de refúgio e os problemas que envolvem a superlotação dos espaços destinados aos imigrantes inadmitidos em aeroportos, em especial o de Guarulhos, por que não estão sendo aplicados os institutos da exigência do “visto de trânsito” e da “admissão excepcional, previstos nos arts 13 e 39 da lei 13.445/2017, ou da “autorização de residência provisória”, prevista no art. 21 da lei 9.474/1997, como alternativas para resolução desses problemas?

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 4 3 2 6 4 4 0 3 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Túlio Gadêlha

A notícia, publicada pelo *Metrópoles*,¹ relata que no dia 11 de agosto de 2024, ocorreu à morte de um imigrante ganês, no Aeroporto Internacional de Guarulhos, em São Paulo, após o mesmo ter sido retido na área restrita do terminal por cinco dias, pois o mesmo foi considerado como inadmitido em razão de não possuir os documentos necessários para ingresso no país, bem como faleceu em decorrência de um infarto após ter passado mal no local.

Segundo a reportagem, a Defensoria Pública da União (DPU) apontou reiteradas violações de direitos humanos na retenção de imigrantes nessa área, destacando condições precárias de abrigo, alimentação e assistência médica.

Diante da gravidade dos fatos apresentados é indispensável obter informações detalhadas sobre as medidas que foram ou estão sendo adotadas pelo MJSP para evitar que novos casos trágicos como esse se repitam.

Por estas razões encaminhamos este requerimento de informações afim de coletar dados mais detalhados sobre a atuação do Ministério, incluindo as ações já implementadas. Também, por fim, pretendemos verificar junto aos Ministério que ações tem sido realizada no sentido de minorar possíveis violações de direitos humanos contra migrantes e quais medidas têm sido tomadas para a efetivação da garantia de direitos humanos.

Deputado Federal Túlio Gadêlha

REDE/PE

¹ <https://www.metropoles.com/sao-paulo/retido-em-area-restrita-imigrante-morre-apos-passar-mal-em-aeroporto>



Pa

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha



* C D 2 4 3 2 6 4 4 0 3 0 0 0 *

PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento da Comissão Mista Permanente Sobre Migrações Internacionais e Refugiados nº 12, de 2024, de autoria do Deputado Túlio Gadêlha, que *requer informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, em relação aos imigrantes inadmitidos e retidos no Aeroporto de Guarulhos em condições insalubres e submetidos a possíveis violações de direitos humanos.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

O Deputado Túlio Gadêlha, mediante o Requerimento da Comissão Mista Permanente Sobre Migrações Internacionais e Refugiados nº 12, de 2024, requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e art. 24, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, informações ao Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, em relação aos imigrantes inadmitidos e retidos no Aeroporto de Guarulhos em condições insalubres e submetidos a possíveis violações de direitos humanos.

Na justificação, o autor destaca que há notícia *que no dia 11 de agosto de 2024, ocorreu a morte de um imigrante ganês, no Aeroporto Internacional de Guarulhos, em São Paulo, após o mesmo ter sido retido na área restrita do terminal por cinco dias, pois o mesmo foi considerado como inadmitido em razão de não possuir os documentos necessários para ingresso no país, bem como faleceu em decorrência de um infarto após ter passado mal no local, bem como que a Defensoria Pública da União (DPU) apontou reiteradas violações de direitos humanos na retenção de imigrantes nessa área, destacando condições precárias de abrigo, alimentação e assistência médica.*

Diante essa situação, as informações solicitadas são as seguintes:

1. Diante dos recentes acontecimentos ocorridos na área de imigração do aeroporto internacional de Guarulhos que culminaram com a morte de um imigrante ganês, quais foram as providências adotadas, ou estão em curso, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) que objetivam mitigar ou resolver os problemas que possivelmente violem direitos humanos dos imigrantes?
2. Qual é o protocolo atual do MJSP para o atendimento de imigrantes inadmitidos em aeroportos, especialmente no que diz respeito à saúde, alimentação, abrigo e comunicação com as famílias?
3. Quais são as causas que o Ministério e a Polícia Federal apontam para o aumento no número de imigrantes retidos no Aeroporto de Guarulhos?
4. Há alguma investigação em curso para apurar eventuais violações de direitos humanos na área restrita do Aeroporto de Guarulhos?
5. O MJSP considera implementar o procedimento de admissão excepcional ou entrada condicional, conforme sugerido pela Defensoria Pública da União como alternativa para resolução da superlotação das áreas de imigração dos aeroportos? Caso sim, essas medidas estão que fase de implementação?
6. Como o Ministério está lidando com a falta de estrutura adequada para a recepção de imigrantes inadmitidos, especialmente em relação às necessidades básicas de alimentação, conforto térmico e assistência médica?
7. Quais são as expectativas e prazos para a resolução dessa crise migratória no Aeroporto de Guarulhos?
8. Há projetos ou estudos do Ministério para implementação de hospedagem humanizada dos imigrantes nos aeroportos internacionais, em especial o de Guarulhos, no âmbito dos contratos, a ser cumprido nos de concessão ou em parceria com as concessionárias ou companhias aéreas?
9. Existe algum grupo de trabalho interministerial para alcançar soluções ou traçar ideias que otimizem o processo de concessão de refúgio, de asilo, de admissão excepcional, de hospedagem humanizada, ou demais medidas, evitando a ocorrência de problemas migratórios como o que está ocorrendo no aeroporto internacional de Guarulhos?
10. Em relação ao processamento dos pedidos de refúgio e os problemas que envolvem a superlotação dos espaços destinados aos imigrantes inadmitidos em aeroportos, em especial o de Guarulhos, por que não estão sendo aplicados os institutos da exigência do “visto de trânsito” e da “admissão

excepcional, previstos nos arts 13 e 39 da lei 13.445/2017, ou da “autorização de residência provisória”, prevista no art. 21 da lei 9.474/1997, como alternativas para resolução desses problemas?

II – ANÁLISE

A Mesa do Senado Federal tem por atribuição examinar os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

O art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir a mais de um Ministério (inciso II). Todos os quesitos atendem a essas exigências.

Ademais, adverte-se que a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias e a prestação de informações falsas podem caracterizar prática de crime de responsabilidade pela autoridade.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Requerimento da Comissão Mista Permanente Sobre Migrações Internacionais e Refugiados nº 12, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

6



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO N° 13, DE 2024

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Institucionais, O Senhor Alexandre Padilha, informações sobre as providências adotadas pelo Governo Federal e suas pastas responsáveis, com referência aos atos relatados em carta denúncia da Cooperativa de Mineração do Garimpeiros de Serra Pelada- COOMIGASP, conforme sugestão contida no Ofício "S" nº33 de 2019.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

REQUERIMENTO N° DE - CDR

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Institucionais, O Senhor Alexandre Padilha, informações sobre as providências adotadas pelo Governo Federal e suas pastas responsáveis, com referência aos atos relatados em carta denúncia da Cooperativa de Mineração do Garimpeiros de Serra Pelada- COOMIGASP, conforme sugestão contida no Ofício "S" nº33 de 2019.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Institucionais, O Senhor Alexandre Padilha, informações sobre as providências adotadas pelo Governo Federal e suas pastas responsáveis, com referência aos atos relatados em carta denúncia da Cooperativa de Mineração do Garimpeiros de Serra Pelada- COOMIGASP, conforme sugestão contida no Ofício "S" nº33 de 2019.

Nesses termos, requisita-se:

1. Informações sobre as ações do Governo Federal, por meio da pasta responsável, para resolução dos litígios referentes à garimpagem na região de Serra Pelada, situada no município de Marabá, Estado do Pará;

-
2. relatório sobre a capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração de outro e outros bens minerais;
 3. ações adotadas pela Agência Nacional de Mineração para resolução dos conflitos minerários que ocorrem na região de Serra Pelada.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da impossibilidade e inviabilidade de resposta ao Requerimento de Informações nº 1/2024 por parte da Casa Civil da Presidência da República, solicitamos a aprovação deste Requerimento para que junto ao Ministério das Relações Institucionais, e as pastas responsáveis, sejam prestadas as informações que se fazem necessárias para que o Senado Federal possa contribuir na solução desta demanda dos cidadãos paraenses que buscam nosso auxílio.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2024.

**Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)**

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 13, de 2024, do Senador Zequinha Marinho, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Institucionais, O Senhor Alexandre Padilha, informações sobre as providências adotadas pelo Governo Federal e suas pastas responsáveis, com referência aos atos relatados em carta denúncia da Cooperativa de Mineração do Garimpeiros de Serra Pelada- COOMIGASP, conforme sugestão contida no Ofício "S" nº33 de 2019.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 13, de 2024, o Senador ZEQUINHA MARINHO requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *informações ao Senhor Ministro de Estado das Relações Institucionais, O Senhor Alexandre Padilha, informações sobre as providências adotadas pelo Governo Federal e suas pastas responsáveis, com referência aos atos relatados em carta denúncia da Cooperativa de Mineração do Garimpeiros de Serra Pelada- COOMIGASP, conforme sugestão contida no Ofício "S" nº33 de 2019.*

Os quesitos do Requerimento são os seguintes:

1. Informações sobre as ações do Governo Federal, por meio da pasta responsável, para resolução dos litígios referentes à garimpagem na região de Serra Pelada, situada no município de Marabá, Estado do Pará;
2. relatório sobre a capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração de outro e outros bens minerais; e

3. ações adotadas pela Agência Nacional de Mineração para resolução dos conflitos minerários que ocorrem na região de Serra Pelada.

Na justificação, o autor do requerimento menciona que, diante da impossibilidade e inviabilidade de resposta ao Requerimento de Informações nº 1/2024 por parte da Casa Civil da Presidência da República, restou necessária a solicitação de Requerimento para que, junto ao Ministério das Relações Institucionais, e às pastas responsáveis, sejam prestadas as informações requeridas.

II – ANÁLISE

De acordo com o artigo 49, inciso X, da Constituição Federal de 1988, o Congresso Nacional detém a competência de exercer a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, tanto de forma direta quanto por meio de qualquer uma de suas Casas, incluindo a administração indireta. O artigo 50, § 2º, da Carta Magna, por sua vez, estabelece que a Mesa do Senado Federal tem a prerrogativa de encaminhar pedidos de informações por escrito aos Ministros de Estado ou a titulares de órgãos subordinados diretamente à Presidência da República.

O Requerimento nº 13, de 2024, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), está em conformidade com o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, ao tratar de solicitações formais de informações direcionadas a Ministros de Estado.

Conforme o Ato da Mesa nº 1 de 2001, que regulamenta o artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de informações deve ser endereçado a Ministros de Estado ou a titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, e as informações solicitadas devem ter uma relação clara e direta com o tema em questão. A respeito desses requisitos regimentais, o Requerimento em análise encontra-se conforme.

Ademais, o art. 3º, § 4º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, estabelece que “se as informações requeridas estiverem disponíveis no Senado ou tiverem sido prestadas em resposta a pedido anterior, o requerimento de informação será considerado prejudicado”. Embora os mesmos questionamentos tenham sido encaminhados por meio do Requerimento nº 1, de 2024, ao Ministro de Estado da Casa Civil, essa pasta não encaminhou informações a respeito dos

questionamentos, conforme se depreende da leitura do Ofício nº 199/2024/CC/PR, de 15 de maio de 2024:

“não há competência do Ministro de Estado para tratar sobre políticas nacionais de geologia, de exploração e de produção de recursos minerais e energéticos; política nacional de mineração e transformação mineral; e diretrizes para o planejamento dos setores de minas e de energia e elaboração e aprovação das outorgas relativas aos setores de minas e de energia, de modo ordinário e na forma colocada pelo i. Parlamentar.

Dito isto, obrigatório esclarecer que cabe aos Ministérios setoriais – conforme as suas áreas de competência – prestar informações ao parlamento quando requeridas com fundamento no Art. 50, §2º, da CF.”

Nesse sentido, para atender ao disposto na resposta dada pela Casa Civil, sugerimos alteração no Requerimento nº 13, de 2024, de forma a encaminhar os questionamentos ao Ministro de Estado de Minas e Energia, titular da pasta setorial competente para tratar desse tema. Sugerimos, portanto, emenda específica para esse fim.

Adicionalmente, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, estipula que o requerimento não pode conter pedidos de providências, consultas, sugestões, conselhos ou perguntas de caráter especulativo ou sobre as intenções da autoridade a quem se dirige (inciso I). Também está vedado que o requerimento trate de assuntos relativos a mais de um Ministério (inciso II).

A proposição cumpre a exigência estabelecida no inciso II, uma vez que é direcionada exclusivamente a um único Ministério. Entretanto, em relação ao inciso I do art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, observa-se, no Requerimento, que é solicitado, no questionamento nº 2, a apresentação de um “relatório sobre a capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração de ouro e outros bens minerais”. Esse pedido pode ser entendido como uma solicitação de providências, o que configuraria uma violação tanto ao Regimento Interno do Senado Federal (RISF) quanto ao Ato da Mesa nº 1, de 2001, que vedam pedido de providência, sugestão e conselho em requerimentos de informação.

A aparente inadequação do Requerimento ao RISF e ao Ato da Mesa nº 1, de 2001, parece ser fruto de um erro de redação. Para corrigir essa

imprecisão, sugere-se uma leve modificação no questionamento nº 2. A proposta é substituir a expressão “relatório sobre a capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração de ouro e outros bens minerais” por “informações acerca da existência de relatório sobre a capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração de ouro e outros bens minerais e, em caso positivo, o envio do citado relatório ao Senado Federal”.

Com essas alterações, o Requerimento passaria a estar plenamente em conformidade com a legislação vigente, em razão de i) ser direcionado a somente um Ministro de Estado, correspondente à pasta setorial competente para tratar do tema, ii) estar sob análise da Mesa, iii) tratar de uma questão dentro do escopo de fiscalização do Congresso Nacional, e iv) solicitar informações diretamente pertinentes ao tema em debate.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 13, de 2024 - CDR, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº - CDIR (ao RQS nº 13, de 2024 - CDR)

No Requerimento nº 13, de 2024 - CDR, onde se lê “Senhor Ministro de Estado das Relações Institucionais, O Senhor Alexandre Padilha”, leia-se “Ministro de Estado de Minas e Energia, Sr. Alexandre Silveira”.

EMENDA Nº - CDIR (ao RQS nº 13, de 2024 - CDR)

Dê-se, no Requerimento nº 13, de 2024 - CDR, a seguinte redação ao questionamento nº 2: “informações acerca da existência de relatório sobre a capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração de ouro e outros bens minerais e, em caso positivo, o envio do citado relatório ao Senado Federal”.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

7



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 17, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado da Fazenda informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRESIDENTE EPITÁCIO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 2015.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



Página da matéria

REQUERIMENTO N° 17, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado da Fazenda a seguinte informação, referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRESIDENTE EPITÁCIO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo:

- número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) de FABIANO MARTINS DE SOUZA, presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Riverside, CNPJ nº 20.392.281/0001-82.

Sala da Comissão, 13 de março de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Astronauta Marcos Pontes, Relator

PARECER N° , DE 2024

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 17, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que visa a obter do Ministro de Estado da Fazenda informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRESIDENTE EPITÁCIO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 2015.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 17, de 2024, por meio do qual a Comissão de Comunicação e Direito Digital, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), visa a obter do Ministro de Estado da Fazenda a seguinte informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRESIDENTE EPITÁCIO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 2015:

– número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) de FABIANO MARTINS DE SOUZA, presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Riverside, CNPJ nº 20.392.281/0001-82.

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista que, nos termos do inciso II do art. 29 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos à arrecadação tributária.

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 17, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

8



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA N° 19, DE 2024

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre as Resoluções CMN nº 5.081/2023 e BCB nº 140/2021, que têm gerado consideráveis prejuízos ao setor produtivo.

AUTORIA: Comissão de Agricultura e Reforma Agrária



Página da matéria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CRA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre as Resoluções CMN nº 5.081/2023 e BCB nº 140/2021, que têm gerado consideráveis prejuízos ao setor produtivo.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre as Resoluções CMN nº 5.081/2023 e BCB nº 140/2021, que têm gerado consideráveis prejuízos ao setor produtivo.

Nesses termos, requisita-se:

1. **Impacto das Resoluções:** Detalhamento dos impactos causados pelas Resoluções CMN nº 5.081/2023 e BCB nº 140/2021 sobre o crédito rural, especialmente no que tange à caracterização de empreendimentos com restrições de acesso ao crédito rural devido a questões socioambientais.
2. **Interpretações Discrepantes:** Explicações sobre as discrepâncias de interpretações por parte das instituições financeiras, que têm levado à negativa de empréstimos a produtores que se encontram em conformidade com as leis ambientais vigentes.

3. **Processo de Bloqueio de Crédito:** Esclarecimentos sobre os critérios e procedimentos adotados para o bloqueio de crédito em áreas em estudos para a demarcação de terras tradicionais, e por que esses bloqueios têm sido realizados sem o devido processo legal, contrariando as próprias resoluções.
4. **Cadastro Ambiental Rural (CAR):** Justificativas para a inclusão da categoria "suspensa" na restrição de acesso ao crédito, considerando que tal situação não está prevista na Instrução Normativa MMA nº 2/2014.
5. **Unidades de Conservação:** Esclarecimentos sobre a não concessão de crédito a empreendimentos situados em imóveis rurais total ou parcialmente inseridos em Unidades de Conservação, e a necessidade de ajustes para compatibilizar com a Lei nº 9.985/2000, para apenas as Unidades de Conservação de Proteção Integral.
6. **Terras Indígenas e Quilombolas:** Informações sobre a aplicação das restrições de crédito em terras indígenas e quilombolas, e por que estão sendo impostas antes da homologação das terras, prejudicando produtores rurais.
7. **Embargos Ambientais:** Detalhamento das restrições de crédito para empreendimentos em áreas embargadas. Conforme o Decreto Federal nº 6.514/2009, como se pretende garantir que tais restrições sejam aplicadas exclusivamente às áreas objetos do embargo.
8. **Florestas Tipo B:** Esclarecimentos sobre a restrição de crédito para imóveis rurais inseridos em Florestas Públicas Tipo B (não destinadas) e sugestões para adequação das normas a fim de não inviabilizar a política de regularização fundiária, especialmente na região amazônica.

9. **Apoio aos Pequenos e Médios Produtores:** Medidas que o Ministério da Fazenda e o Banco Central pretendem adotar para minimizar os prejuízos causados aos pequenos e médios produtores rurais devido às referidas resoluções.

JUSTIFICAÇÃO

Esses regulamentos causaram problemas no sistema de crédito para muitos produtores, em grande parte devido a diferentes interpretações pelas instituições financeiras. Diversos produtores tiveram seus pedidos de empréstimo negados, mesmo estando em conformidade com as leis ambientais vigentes. Além disso, em áreas sob estudo para a demarcação de terras tradicionais, o crédito foi bloqueado no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor) sem o devido processo legal, contrariando a própria resolução.

Solicito que as respostas sejam encaminhadas a este Parlamento no prazo regimental. Agradeço pela atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2024.

**Senador Marcos Rogério
(PL - RO)
Líder da Oposição do Senado Federal**

PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 19, de 2024, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, do Senador Marcos Rogério, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre as Resoluções CMN nº 5.081/2023 e BCB nº 140/2021, que têm gerado consideráveis prejuízos ao setor produtivo.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária nº 19, de 2024, de autoria do Senador Marcos Rogério, é pedido *que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre as Resoluções CMN nº 5.081/2023 e BCB nº 140/2021, que têm gerado consideráveis prejuízos ao setor produtivo.*

Nesse sentido, o Requerimento faz as seguintes solicitações:

1. **Impacto das Resoluções:** *Detalhamento dos impactos causados pelas Resoluções CMN nº 5.081/2023 e BCB nº 140/2021 sobre o crédito rural, especialmente no que tange à caracterização de empreendimentos com restrições de acesso ao crédito rural devido a questões socioambientais.*

2. **Interpretações Discrepantes:** *Explicações sobre as discrepâncias de interpretações por parte das instituições financeiras, que têm levado à negativa de empréstimos a produtores que se encontram em conformidade com as leis ambientais vigentes.*

3. **Processo de Bloqueio de Crédito:** *Esclarecimentos sobre os critérios e procedimentos adotados para o bloqueio de crédito em áreas em estudos para a demarcação de terras tradicionais, e por que esses bloqueios têm sido realizados sem o devido processo legal, contrariando as próprias resoluções.*

4. **Cadastro Ambiental Rural (CAR):** *Justificativas para a inclusão da categoria "suspensa" na restrição de acesso ao crédito, considerando que tal situação não está prevista na Instrução Normativa MMA nº 2/2014.*

5. **Unidades de Conservação:** Esclarecimentos sobre a não concessão de crédito a empreendimentos situados em imóveis rurais total ou parcialmente inseridos em Unidades de Conservação, e a necessidade de ajustes para compatibilizar com a Lei nº 9.985/2000, para apenas as Unidades de Conservação de Proteção Integral.

6. **Terras Indígenas e Quilombolas:** Informações sobre a aplicação das restrições de crédito em terras indígenas e quilombolas, e por que estão sendo impostas antes da homologação das terras, prejudicando produtores rurais.

7. **Embargos Ambientais:** Detalhamento das restrições de crédito para empreendimentos em áreas embargadas. Conforme o Decreto Federal nº 6.514/2009, como se pretende garantir que tais restrições sejam aplicadas exclusivamente às áreas objetos do embargo.

8. **Florestas Tipo B:** Esclarecimentos sobre a restrição de crédito para imóveis rurais inseridos em Florestas Públicas Tipo B (não destinadas) e sugestões para adequação das normas a fim de não inviabilizar a política de regularização fundiária, especialmente na região amazônica.

9. **Apoio aos Pequenos e Médios Produtores:** Medidas que o Ministério da Fazenda e o Banco Central pretendem adotar para minimizar os prejuízos causados aos pequenos e médios produtores rurais devido às referidas resoluções.

Na justificação do Requerimento, o Senador Marcos Rogério relata que os regulamentos causaram problemas no sistema de crédito para muitos produtores, em grande parte devido a diferentes interpretações pelas instituições financeiras; e que diversos produtores tiveram seus pedidos de empréstimo negados, mesmo estando em conformidade com as leis ambientais vigentes. Segundo o autor do Requerimento, em áreas sob estudo para a demarcação de terras tradicionais, o crédito foi bloqueado no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor) sem o devido processo legal, contrariando a própria resolução.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o requerimento atende às normas de admissibilidade que disciplinam as proposições da espécie.

Segundo o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar,

diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Ademais, o Requerimento da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária nº 19, de 2024, está em conformidade com o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que dispõe que *as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.*

Essa previsão é regulamentada nos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplinam a tramitação de requerimentos de informação nesta Casa. O art. 215 do RISF estabelece que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República. O art. 216, inciso I, por sua vez, prevê a admissibilidade dos requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Ademais, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, dispõe que *o requerimento de informação não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (inciso I) e nem poderá se referir a mais de um Ministério (inciso II).

Vale notar que o Requerimento em análise inclui solicitação de informações sobre uma Resolução do BCB. No entanto, destaca-se que as resoluções do Banco Central do Brasil (Resoluções BCB) não estão mais na alçada do Ministério da Fazenda, uma vez que a Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, dispõe que *o Banco Central do Brasil é autarquia de natureza especial caracterizada pela ausência de vinculação a Ministério*. Além disso, consideramos que alguns itens do Requerimento não estão em conformidade com o inciso I do art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Dessa forma, apresentamos duas emendas ao Requerimento: uma redirecionando o pedido de informações ao Presidente do Banco Central do Brasil e outra retirando os itens 4, 5, 8 e 9 do documento.

O Requerimento, com as emendas que apresentamos, é admissível, em princípio, de acordo com a previsão disposta no § 2º do art. 50 da Constituição Federal:

Art. 50.

.....

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Devemos observar que o *caput* do supracitado art. 50 da Constituição Federal refere-se a Ministros de Estados e a titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. Deste modo, o requerimento de informações pode ser dirigido diretamente ao Presidente do Banco Central do Brasil.

Ademais, registra-se que, no caso de haver envio de documentos ou dados sigilosos, esses terão seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e de outras normas aplicáveis, em particular, o art. 20 e o art. 144, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Diante do exposto, trata-se tão somente de submeter à decisão da Mesa este relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em consonância com o disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela admissibilidade do Requerimento da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária nº 19, de 2024, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº - CDIR

Dê-se a seguinte redação à ementa e ao primeiro parágrafo do Requerimento nº 19, de 2024, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária:

“Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, Roberto Campos Neto, informações sobre as Resoluções CMN nº 5.081/2023 e BCB nº 140/2021, que têm gerado consideráveis prejuízos ao setor produtivo.”

“Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, Roberto Campos Neto, informações sobre as resoluções CMN nº 5.081/2023 e BCB nº 140/2021, que têm gerado consideráveis prejuízos ao setor produtivo.”

EMENDA Nº - CDIR

Suprimam-se os itens 4, 5, 8 e 9 do Requerimento nº 19, de 2024, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, e renumerem-se os itens restantes.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

9

**REQ
00054/2024**

REQUERIMENTO N° 54, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVO ALVORECER para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 306, de 2019:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2024

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Nelsinho Trad, Relator



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 54, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVO ALVORECER para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 306, de 2019.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

PARECER N° , DE 2024

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 54, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que visa obter do Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVO ALVORECER para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 306, de 2019.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 54, de 2024, por meio do qual a Comissão de Comunicação e Direito Digital, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), visa obter do Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVO ALVORECER para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 306, de 2019:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por senador ou comissão, que visam a obter de ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos dos incisos II e IV do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, incumbem a sua pasta os assuntos relativos à política nacional de radiodifusão e aos serviços de radiodifusão.

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 54, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

10

**REQ
00055/2024**

REQUERIMENTO N° 55, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA SERRANA DE CUNHA para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2019:

- a confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2024

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Nelsinho Trad, Relator



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 55, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA SERRANA DE CUNHA para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2019.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



Página da matéria

PARECER N° , DE 2024

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 55, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que visa obter do Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA SERRANA DE CUNHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Cunha, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2019.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 55, de 2024, por meio do qual a Comissão de Comunicação e Direito Digital, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), visa obter do ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA SERRANA DE CUNHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Cunha, estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2019:

- a confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por senador ou comissão, que visam obter de ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo. Com efeito, não incidem sobre ela as vedações regimentais supra indicadas.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos dos incisos II e IV do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos à política nacional de radiodifusão e aos serviços de radiodifusão.

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 55, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

11

**REQ
00056/2024**

REQUERIMENTO Nº 56, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE ESPERANÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 894, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, combinado com o art. 254, inciso III, alínea *b* da Portaria de Consolidação nº 9.018, de 28 de março de 2023, ao tempo da edição da Portaria nº 1.463, de 7 de junho de 2017;
- confirmação da inexistência de débitos, pela interessada, de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações, ao tempo da edição da Portaria nº 1.463, de 7 de junho de 2017.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2024

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Nelsinho Trad, Relator



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 56, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE ESPERANÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 894, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



Página da matéria

PARECER N° , DE 2024

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 56, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que visa obter do ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE ESPERANÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Brasilândia, estado de Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 894, de 2021.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 56, de 2024, por meio do qual a Comissão de Comunicação e Direito Digital, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), visa obter do ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE ESPERANÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Brasilândia, estado de Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 894, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, combinado com o art. 254, inciso III, alínea b da Portaria de Consolidação nº 9.018, de 28 de março de 2023, ao tempo da edição da Portaria nº 1.463, de 7 de junho de 2017;
- confirmação da inexistência de débitos, pela interessada, de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações, ao tempo da edição da Portaria nº 1.463, de 7 de junho de 2017.

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por senador ou comissão, que visam a obter de ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos dos incisos II e IV do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos à política nacional de radiodifusão e aos serviços de radiodifusão.

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 56, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

12

**REQ
00057/2024**

REQUERIMENTO N° 57, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO TABAJARA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 490, de 2019:

- cópia do requerimento de outorga, assinado pelos dirigentes da entidade, declarando que todos possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q*, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2024

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Efraim Filho, Relator



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 57, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO TABAJARA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 490, de 2019.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



Página da matéria

PARECER N° , DE 2024

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 57, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que visa obter do ministro de Estado das Comunicações informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO TABAJARA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Petrolina, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 490, de 2019.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 57, de 2024, por meio do qual a Comissão de Comunicação e Direito Digital, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), visa obter do ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Tabajara FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Petrolina, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 490, de 2019:

- cópia do requerimento de outorga, assinado pelos dirigentes da entidade, declarando que todos possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por senador ou comissão, que visam a obter de ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos dos incisos II e IV do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos à política nacional de radiodifusão e aos serviços de radiodifusão.

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 57, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

13



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 73, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Benevente de Moradores para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Anchieta, estado do Espírito Santo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° 73, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEVENTE DE MORADORES para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Anchieta, estado do Espírito Santo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 7.579, de 3 de janeiro de 2018.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2024

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Fabiano Contarato, Relator

PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 73, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que *requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Benevente de Moradores para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Anchieta, estado do Espírito Santo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2021.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa, com amparo no art. 50, § 2º, da Constituição e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento nº 73, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), que *requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Benevente de Moradores para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Anchieta, estado do Espírito Santo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2021.*

Especificamente, foi requerida a comprovação de que a entidade não mantinha vinculação vedada pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 7.579, de 3 de janeiro de 2018, que deferiu a renovação da autorização em exame.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do Risf, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a ministro de Estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Ressalta-se ainda que se trata da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do Risf, vez que o requerimento versa sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2021, em conformidade com o disposto no art. 223, § 1º, da Constituição. A informação solicitada tem relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do Risf e no art. 2º do já referido Ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram contemplados todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 73, de 2024-CCDD, e consequente encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

14



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 74, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Cultural de Comunicação de Governador Valadares para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2022.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



Página da matéria

REQUERIMENTO N° 74, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Cultural de Comunicação de Governador Valadares para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2022:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, ao tempo da edição da Portaria nº 728, de 9 de maio de 2016.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2024

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Fabiano Contarato, Relator

PARECER N° , DE 2024

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 74, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que *requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Cultural de Comunicação de Governador Valadares para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2022.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa, com amparo no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento nº 74, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), que *requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Cultural de Comunicação de Governador Valadares para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2022.*

Especificamente, solicitou-se a confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, ao tempo da edição da Portaria nº 728, de 9 de maio de 2016, que deferiu a renovação da autorização em exame. A demanda visa esclarecer se, no processo, foi observado o disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que veda a referida vinculação.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do Risf, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a ministro de Estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Ressalta-se ainda que se trata da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do Risf, vez que o requerimento versa sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2022, em conformidade com o disposto no art. 223, § 1º, da Constituição. A informação solicitada tem relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do Risf e no art. 2º do já referido Ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram contemplados todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 74, de 2024-CCDD, e consequente encaminhamento ao ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

15



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 78, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Caraguatatuba para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Caraguatatuba, estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 701, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



Página da matéria

REQUERIMENTO N° 78, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CARAGUATATUBA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Caraguatatuba, estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 701, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 788, de 9 de maio de 2016.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2024

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Astronauta Marcos Pontes, Relator



SENADO FEDERAL

PARECER N° , DE 2024

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 78, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que *requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Caraguatatuba para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Caraguatatuba, estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 701, de 2021.*

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa, com amparo no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento nº 78, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), que *requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Caraguatatuba para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Caraguatatuba, estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 701, de 2021.*

Especificamente, foi requerida a comprovação de que a entidade não mantinha vinculação vedada pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 788, de 9 de maio de 2016, que deferiu a renovação da autorização em exame.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do Risf, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a ministro de Estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Ressalta-se ainda que se trata da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do Risf, vez que o requerimento versa sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 701, de 2021, em conformidade com o disposto no art. 223, § 1º, da Constituição. A informação solicitada tem relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do Risf e no art. 2º do já referido Ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram contemplados todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 78, de 2024-CCDD, e consequente encaminhamento ao ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

16



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 79, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Escada, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



Página da matéria

REQUERIMENTO N° 79, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Escada, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 3.618, de 19 de agosto de 2015;
- resposta às denúncias apresentadas contra a associação, por utilização indevida e não autorizada dos nomes dos denunciantes como representantes legais da entidade.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2024

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Humberto Costa, Relator

PARECER N° , DE 2024

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 79, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que *requer sejam solicitadas ao ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Escada, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2021.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa, com amparo no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento nº 79, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), que *requer sejam solicitadas ao ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Escada, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2021.*

Especificamente, foram requeridas duas informações consideradas necessárias para a devida análise da proposição, quais sejam a comprovação de que a entidade não apresentava, no momento do deferimento da renovação da outorga, vinculação vedada pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998; e a resposta às denúncias apresentadas contra a entidade, por utilização indevida e não autorizada dos nomes dos denunciantes como seus representantes legais.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do Risf, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a ministro de Estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Ressalta-se ainda que se trata da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do Risf, vez que o requerimento versa sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2021, em conformidade com o disposto no art. 223, § 1º, da Constituição. As informações solicitadas têm relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do Risf e no art. 2º do já referido Ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram contemplados todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 79, de 2024-CCDD, e consequente encaminhamento ao ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

17



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 80, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Surubinense de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Surubim, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



Página da matéria

REQUERIMENTO N° 80, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Surubinense de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Surubim, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 6.014, de 20 de dezembro de 2017;
- declaração atestando que a emissora se encontrava com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação, ao tempo da edição da Portaria nº 6.014, de 20 de dezembro de 2017.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2024

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Humberto Costa, Relator

PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 80, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que *requer sejam solicitadas ao ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Surubinense de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Surubim, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2021.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa, com amparo no art. 50, § 2º, da Constituição e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento nº 80, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), que *requer sejam solicitadas ao ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Surubinense de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Surubim, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2021.*

Especificamente, foram requeridas duas informações consideradas necessárias para a devida análise da proposição, quais sejam a comprovação de que a entidade não apresentava, no momento do deferimento da renovação da outorga, vinculação vedada pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998; e a declaração de que, à época, suas instalações e equipamentos encontravam-se em conformidade com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do Risf, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a ministro de Estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Ressalta-se ainda que se trata da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do Risf, vez que o requerimento versa sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2021, em conformidade com o disposto no art. 223, § 1º, da Constituição. As informações solicitadas têm relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do Risf e no art. 2º do já referido Ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram contemplados todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 80, de 2024-CCDD, e consequente encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

18



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 84, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes - ACOPÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Pedro Gomes, estado do Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 915, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



Página da matéria

REQUERIMENTO N° 84, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE PEDRO GOMES - ACOPE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Pedro Gomes, estado do Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 915, de 2021:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a associação ao interesse de outrem, nos termos do disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.458, de 7 de junho de 2017.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2024

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Izalci Lucas, Relator



SENADO FEDERAL

PARECER N° , DE 2024

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 84, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que *requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes - ACOPE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Pedro Gomes, estado do Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 915, de 2021.*

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa, com amparo no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento nº 84, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), que *requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes - ACOPE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Pedro Gomes, estado do Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 915, de 2021.*

Especificamente, foi requerida a comprovação de que a entidade não mantinha vinculação vedada pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.458, de 7 de junho de 2017, que deferiu a renovação da autorização em exame.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do Risf, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a ministro de Estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Ressalta-se ainda que se trata da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do Risf, vez que o requerimento versa sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 915, de 2021, em conformidade com o disposto no art. 223, § 1º, da Constituição. A informação solicitada tem relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do Risf e no art. 2º do já referido Ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram contemplados todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 84, de 2024-CCDD, e consequente encaminhamento ao ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

19



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 85, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Barreirense de Cultura e Comunicação Social, para a execução do serviço de radiodifusão comunitária no município de Novo Barreiro, Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 434, de 2022.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



Página da matéria

REQUERIMENTO N° 85, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BARREIRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL, para a execução do serviço de radiodifusão comunitária no município de Novo Barreiro, Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 434, de 2022:

– confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, ao tempo da edição da Portaria nº 5.138, de 30 de setembro de 2019.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2024

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Hamilton Mourão, Relator

PARECER N° , DE 2024

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 85, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que *requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Barreirense de Cultura e Comunicação Social, para a execução do serviço de radiodifusão comunitária no município de Novo Barreiro, Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 434, de 2022.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa, com amparo no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento nº 85, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), que *requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Barreirense de Cultura e Comunicação Social, para a execução do serviço de radiodifusão comunitária no município de Novo Barreiro, Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 434, de 2022.*

Especificamente, foi requerida a comprovação de que a entidade não mantinha vinculação vedada pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 5.138, de 30 de setembro de 2019, que deferiu a renovação da autorização em exame.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do Risf, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a ministro de Estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Ressalta-se ainda que se trata da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do Risf, vez que o requerimento versa sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 434, de 2022, em conformidade com o disposto no art. 223, § 1º, da Constituição. A informação solicitada tem relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do Risf e no art. 2º do já referido Ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram contemplados todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 85, de 2024-CCDD, e consequente encaminhamento ao ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

20



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 86, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Mãe Rainha para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Independência, estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2022.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



Página da matéria

REQUERIMENTO N° 86, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MÃE RAINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Independência, estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2022:

- confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.913, de 7 de junho de 2017.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2024

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Hamilton Mourão, Relator

PARECER N° , DE 2024

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 86, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que *requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Mãe Rainha para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Independência, estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2022.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa, com amparo no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento nº 86, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), que *requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Mãe Rainha para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Independência, estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2022.*

Especificamente, foi requerida a comprovação de que a entidade não mantinha vinculação vedada pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.913, de 7 de junho de 2017, que deferiu a renovação da autorização em exame.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do Risf, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a ministro de Estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Ressalta-se ainda que se trata da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do Risf, vez que o requerimento versa sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2022, em conformidade com o disposto no art. 223, § 1º, da Constituição. A informação solicitada tem relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do Risf e no art. 2º do já referido Ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram contemplados todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 86, de 2024-CCDD, e consequente encaminhamento ao ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

21



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 92, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SOMBrio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sombrio, Estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 447, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



Página da matéria

REQUERIMENTO N° 092, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SOMBARIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sombrio, Estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 447, de 2021:

– confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, ao tempo da edição da Portaria nº 133, de 1º de fevereiro de 2016.

Sala da Comissão, 09 de outubro de 2024

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Jorge Seif, Relator

PARECER N° , DE 2024

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 92, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), que *nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SOMBrio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sombrio, Estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 447, de 2021.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa, com amparo no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento nº 92, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), que *requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SOMBrio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sombrio, Estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 447, de 2021.*

Especificamente, foi requerida a comprovação de que a entidade não mantinha vinculação vedada pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 133, de 1º de fevereiro de 2016, que deferiu a renovação da autorização em exame.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do Risf, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a ministro de Estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Ressalta-se ainda que se trata da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do Risf, vez que o requerimento versa sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 447, de 2021, em conformidade com o disposto no art. 223, § 1º, da Constituição. A informação solicitada tem relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do Risf e no art. 2º do já referido Ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram contemplados todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 92, de 2024-CCDD, e consequente encaminhamento ao ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

22



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 93, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA E RADIODIFUSÃO DE TIJUCAS - SC, BAIRROS JOAIA, XV DE NOVEMBRO, CENTRO, AREIAS E PRAÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Tijucas, estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 280, de 2022.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



Página da matéria

REQUERIMENTO N° 093, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA E RADIODIFUSÃO DE TIJUCAS - SC, BAIRROS JOAIA, XV DE NOVEMBRO, CENTRO, AREIAS E PRAÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Tijucas, estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 280, de 2022:

- confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 857, de 9 de maio de 2016.

Sala da Comissão, 09 de outubro de 2024

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Jorge Seif, Relator

PARECER N° , DE 2024

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 93, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que *requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA E RADIODIFUSÃO DE TIJUCAS - SC, BAIRROS JOAIA, XV DE NOVEMBRO, CENTRO, AREIAS E PRAÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Tijucas, estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 280, de 2022.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa, com amparo no art. 50, § 2º, da Constituição e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento nº 93, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), que requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA E RADIODIFUSÃO DE TIJUCAS - SC, BAIRROS JOAIA, XV DE NOVEMBRO, CENTRO, AREIAS E PRAÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Tijucas, estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 280, de 2022.

Especificamente, foi requerida a comprovação de que a entidade não mantinha vinculação vedada pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 857, de 9 de maio de 2016, que deferiu a renovação da autorização em exame.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do Risf, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a ministro de Estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Ressalta-se ainda que se trata da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do Risf, vez que o requerimento versa sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 280, de 2022, em conformidade com o disposto no art. 223, § 1º, da Constituição. A informação solicitada tem relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do Risf e no art. 2º do já referido Ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram contemplados todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 93, de 2024-CCDD, e consequente encaminhamento ao ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

23



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 94, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PAROQUIAL SENHOR BOM JESUS DE AMPARO SOCIAL E CRISTÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2022.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



Página da matéria

REQUERIMENTO N° 094, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PAROQUIAL SENHOR BOM JESUS DE AMPARO SOCIAL E CRISTÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2022:

– confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, ao tempo da edição da Portaria nº 4.182, de 28 de setembro de 2018.

Sala da Comissão, 09 de outubro de 2024

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Jorge Seif, Relator

PARECER N° , DE 2024

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 94, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que *requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PAROQUIAL SENHOR BOM JESUS DE AMPARO SOCIAL E CRISTÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2022.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa, com amparo no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento nº 94, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), que *requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PAROQUIAL SENHOR BOM JESUS DE AMPARO SOCIAL E CRISTÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2022.*

Especificamente, foi requerida a comprovação de que a entidade não mantinha vinculação vedada pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 4.182, de 28 de setembro de 2018, que deferiu a renovação da autorização em exame.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do Risf, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a ministro de Estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Ressalta-se ainda que se trata da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do Risf, vez que o requerimento versa sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2022, em conformidade com o disposto no art. 223, § 1º, da Constituição. A informação solicitada tem relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do Risf e no art. 2º do já referido Ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram contemplados todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 94, de 2024-CCDD, e consequente encaminhamento ao ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

24



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 102, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 532, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



Página da matéria

REQUERIMENTO N° 102, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E RÁDIO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO BERNARDO - CAMPINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Campinas, estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 532, de 2021:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a associação ao interesse de outrem, nos termos do disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 123, de 1º de fevereiro de 2016.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Dr. Hiran, Relator

PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 102, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que *requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 532, de 2021.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa, com amparo no art. 50, § 2º, da Constituição e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento nº 102, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), que requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E RÁDIO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO BERNARDO - CAMPINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Campinas, estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 532, de 2021.

Especificamente, foi requerida a confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a referida associação ao interesse de outrem, nos termos do disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 123, de 1º de fevereiro de 2016, que deferiu a renovação da outorga.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do Risf, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a ministro de Estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Ressalta-se ainda que se trata da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do Risf, vez que o requerimento versa sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 532, de 2021, em conformidade com o disposto no art. 223, § 1º, da Constituição. As informações solicitadas têm relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do Risf e no art. 2º do já referido Ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram contemplados todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 102, de 2024-CCDD, e consequente encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

25



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA N° 102, DE 2024

Requer que sejam prestadas, pelo Ministro dos Transportes, Renan Filho, informações sobre a suspensão do processo licitatório para a construção da ponte internacional que ligaria a cidade Guajará-Mirim (RO) à cidade boliviana de Guayaramerín.

AUTORIA: Comissão de Serviços de Infraestrutura



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

REQUERIMENTO N° DE - CI

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes do Brasil, Renan Filho, informações sobre a suspensão do processo licitatório para a construção da Ponte Internacional que ligaria a cidade Guajará-Mirim (RO) à cidade boliviana de Guayaramerín.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes do Brasil, Renan Filho, informações sobre a suspensão do processo licitatório para a construção da Ponte Internacional que ligaria a cidade Guajará-Mirim (RO) à cidade boliviana de Guayaramerín.

Nesses termos, requisita-se:

1. Decisão fundamentada que suspendeu o processo licitatório;
2. Impactos no cronograma de construção da ponte.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2024.

**Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)**

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 102, de 2024, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que *requer que sejam prestadas, pelo Ministro dos Transportes, Renan Filho, informações sobre a suspensão do processo licitatório para a construção da ponte internacional que ligaria a cidade Guajará-Mirim (RO) à cidade boliviana de Guayaramerin.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega para análise da Comissão Diretora do Senado o Requerimento nº 102, de 2024, da Comissão de Serviços de Infraestrutura – CI, fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que encaminha questionamentos dirigidos ao Sr. Renan Filho, Ministro dos Transportes.

No Requerimento, a CI solicita informações sobre a suspensão do processo licitatório para a construção da Ponte Internacional que ligaria a cidade de Guajará-Mirim (RO) à cidade boliviana de Guayaramerin. Especificamente requisita:

1. Decisão fundamentada que suspendeu o processo licitatório;
2. Impactos no cronograma de construção da ponte.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, no seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Nesse sentido, o Requerimento analisado insere-se na competência do Congresso Nacional de acompanhar a atuação do Ministério dos Transportes.

O Requerimento atende, também, às exigências dos arts. 215, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, e ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que trata dos requerimentos de informações.

Em conclusão, entendemos que o REQ nº 102, de 2024, encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do REQ nº 102 de 2024 – CI.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

26



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 103, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 623, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



Página da matéria

REQUERIMENTO N° 103, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz Serrana FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Lages, estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 623, de 2021:

- cópia de relatório do Conselho Comunitário que contenha a descrição da programação veiculada pela entidade; e
- confirmação da regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 2.975, de 30 de julho de 2015.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Jorge Seif, Relator

PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 103, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que *requer sejam solicitadas ao ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 623, de 2021.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa, com amparo no art. 50, § 2º, da Constituição e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (Risf), o Requerimento nº 103, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), que visa a obter do Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz Serrana FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Lages, Estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 623, de 2021.

Especificamente, foram requeridas a apresentação de cópia do relatório do Conselho Comunitário com a descrição da programação veiculada e a confirmação da regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 2.975, de 30 de julho de 2015, que deferiu a renovação da outorga.

II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No

âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do Risf, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a Ministro de Estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Ressalta-se ainda que se trata da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do Risf, vez que o requerimento versa sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 623, de 2021, em conformidade com o disposto no art. 223, § 1º, da Constituição. As informações solicitadas têm relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do Risf e no art. 2º do já referido ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram atendidos todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 103, de 2024-CCDD, e consequente encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

27



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 672, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Camilo Santana, informações detalhadas acerca do “processo de avaliação” sobre o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.

AUTORIA: Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Camilo Santana, informações detalhadas acerca do “processo de avaliação” sobre o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Camilo Santana, informações detalhadas acerca do “processo de avaliação” sobre o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual a motivação do Ministério para o encerramento do programa?
2. Quais foram os resultados do programa desde 2019 em relação à diminuição da evasão escolar e à melhora dos desempenhos dos alunos nas avaliações nacionais?
3. Quais as informações que o Ministério possui sobre o desenvolvimento de projetos comunitários e de formação no esporte das escolas do programa?
4. Quais eram os indicadores educacionais das escolas que aderiram ao programa nos cinco anos anteriores à adesão?
5. Qual a regulamentação que se encontra em tramitação a respeito do tema?



6. Existe um ato ou portaria a respeito deste encerramento progressivo?
7. Qual a previsão para implantação da desmobilização do pessoal das Forças Armadas?
8. Quais dados o Ministério possui sobre a redução de violência nas regiões atendidas por Escolas Cívico-Militares e nas próprias escolas?

JUSTIFICAÇÃO

No dia 10 de julho de 2023, o MEC emitiu o Ofício Circular n.º 04/2023/COGEF/DPDI/SEB/SEB-MEC às Secretarias de Educação dos estados informando que houve uma “avaliação” do programa e foi deliberado seu progressivo encerramento, com “desmobilização do pessoal das Forças Armadas envolvidos em sua implementação e lotados nas unidades educacionais vinculadas ao Programa”.

O Programa das Escolas Cívico-Militares foi implantado no intuito de aprimorar a formação dos estudantes por meio da combinação da expertise pedagógica dos professores com a disciplina e os valores militares, resultando em um ambiente de aprendizado único. O currículo destas escolas geralmente é oferecido de forma integral e enriquecida, abrangendo não só o plano pedagógico mas também o desenvolvimento por meio da música, do esporte, de projetos comunitários e também da disciplina.

A valorização da excelência acadêmica não é o único benefício deste modelo, mas também a formação ética, moral e cívica, preparando os alunos para a vida em sociedade. Os alunos aprendem habilidades socioemocionais, trabalho em equipe e resiliência e desenvolvem a liderança. É uma política pública que apresentou consistentemente resultados positivos, tanto no desempenho destes alunos como em benefícios para a comunidade atendida.

Como o ofício do MEC não é claro sobre quais medidas serão adotadas nesta "desmobilização", vimos por meio deste requerer informações acerca do



programa, com objetivo de melhor avaliar esta decisão do Governo Federal. As informações solicitadas são as seguintes:

- Qual a motivação do Ministério para o encerramento do programa?
- Quais foram os resultados do programa desde 2019 em relação à diminuição da evasão escolar e à melhora dos desempenhos dos alunos nas avaliações nacionais?
- Quais as informações que o Ministério possui sobre o desenvolvimento de projetos comunitários e de formação no esporte das escolas do programa?
- Quais eram os indicadores educacionais das escolas que aderiram ao programa nos cinco anos anteriores à adesão?
- Qual a regulamentação que se encontra em tramitação a respeito do tema?
- Existe um ato ou portaria a respeito deste encerramento progressivo?
- Qual a previsão para implantação da desmobilização do pessoal das Forças Armadas?
- Quais dados o Ministério possui sobre a redução de violência nas regiões atendidas por Escolas Cívico-Militares e nas próprias escolas?

Sala das Sessões, 13 de julho de 2023.

Senador Alan Rick
(UNIÃO - AC)

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)



PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 672, de 2023, do Senador Alan Rick e outros, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Camilo Santana, informações detalhadas acerca do “processo de avaliação” sobre o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.*

Relator: Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão Diretora do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 672, de 2023, do Senador Alan Rick e outros, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Camilo Santana, informações detalhadas acerca do “processo de avaliação” sobre o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.*

Na justificação, os autores destacaram os objetivos com os quais foi implementado o Programa das Escolas Cívico-Militares (PECIM), bem como benefícios apontados pelos defensores do modelo. Destacaram, também, a decisão do Governo Federal de encerrar progressivamente o programa e sustentaram não estarem claras as medidas que seriam tomadas para essa desmobilização.

O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

O art. 49, inciso X, da Constituição Federal, atribui ao Congresso Nacional e às suas Casas competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da CF, dispõe, mais objetivamente, que as Mesas da Câmara dos Deputados e

do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

Os incisos I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal.

A esse respeito, entendemos que a primeira pergunta, sobre a motivação do Ministério para encerrar o programa, insere-se justamente na vedação contida no art. 216, inciso II, do Risf, uma vez que interroga sobre o propósito da autoridade.

Por outro lado, com exceção da primeira pergunta, a proposição sob análise se enquadra nos requisitos constitucionais e regimentais, e atende, também, aos critérios de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa. Há, portanto, amparo constitucional e regimental à matéria ora examinada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 672, de 2023, com supressão do seguinte questionamento: *Qual a motivação do Ministério para o encerramento do programa?*

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

28



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 201, DE 2024

Requer informações à Senhora Sonia Guajajara, Ministra de Estado dos Povos Indígenas, sobre os recursos, ações e programações envolvidos no combate à crise humanitária dos Yanomamis.

AUTORIA: Senador Dr. Hiran (PP/RR)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sonia Guajajara, informações sobre os recursos, ações e programações envolvidos no combate à crise humanitária dos Yanomamis.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sonia Guajajara, informações sobre os recursos, ações e programações envolvidos no combate à crise humanitária dos Yanomamis.

Nesses termos, requisitam-se informações sobre:

1. Detalhamento das ações, as programações e os recursos envolvidos no combate à crise humanitária dos Yanomamis desde a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), objeto da Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023, e também no período que abrange desde o instrumento proposto, em agosto de 2020, perante o STF, que culminou com a ADPF 709/2023 e em decisão proferida no último mês de novembro de 2023.

2. Detalhamento do plano de ações de como serão empregados os recursos constantes na Medida Provisória 1209/2024 destinados para esse Ministério.
3. Programações orçamentárias e financeiras relativas a créditos adicionais abertos em favor do Ministério dos Povos Indígenas para atender ao objetivo descrito no item 1, além da Medida Provisória referida no item 2.
4. A integralidade dos atuais contratos vigentes ou extintos e que tenham sido firmados, sem licitação, nos últimos 5 (cinco) anos, detalhando, em separado, os relativos ao período desde a declaração de ESPIN referida no item 1, relacionados às ações de combate à crise humanitária dos Yanomamis, dimensionando e consolidando em planilha à parte a identificação dos beneficiários, produtos, serviços e valores envolvidos nos referidos contratos.
5. Os dados, as motivações e os critérios técnicos utilizados e considerados para as contratações efetuadas.
6. Detalhamento das contratações de horas de vôo e respectivos valores, com identificação dos fundamentos fáticos e jurídicos, dos beneficiários com referência às Notas de Empenho e programações orçamentárias que embasaram a inexigibilidade ou dispensa de licitação de empresas fornecedoras de produtos ou serviços para atender ao objetivo descrito no item 1, nos últimos 5 (cinco) anos, destacando à parte as informações relacionadas ao atendimento à crise humanitária dos Yanomamis.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira tem assistido, estarrecida, à situação de grave vulnerabilidade dos povos indígenas que vivem no território nacional. Desde a

pandemia da covid-19, a situação de algumas etnias tornou-se crítica: o contato com não indígenas espalhou a doença e acelerou o agravamento do estado de saúde sobretudo de crianças e de pessoas idosas.

O Supremo Tribunal Federal, ecoando as vozes de indígenas e não indígenas inconformados com esse estado de coisas, proferiu uma série de decisões com o propósito de conduzir a ação estatal rumo à proteção daquelas comunidades.

Em janeiro de 2023, o Ministro Luís Roberto Barroso havia determinado, no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 709/DF, a desintrusão de todos os garimpos ilegais presentes nas Terras Indígenas Yanomami, Karipuna, Uru-Eu-Wau-Wau, Kayapó, Araribóia, Mundurucu e Trincheira Bacajá, com a apresentação de plano com tal objeto junto ao Tribunal. Além disso, ordenou a abertura de crédito extraordinário em montante suficiente ao adequado cumprimento da decisão judicial.

Apresentado o plano detalhado – que se desdobrou no Plano de Medidas das Desintrusões de Terras Indígenas ADPF 709 e no Plano Operacional Integrado de Desintrusão de novas terras indígenas – o Ministro Barroso exarou nova decisão e homologou o conjunto de ações proposto pela União, nestas incluídas as operações na TI Yanomami.

A Medida Provisória nº 1.209, de 2024 - que abre crédito extraordinário em favor do Ministério dos Povos Indígenas para atendimento de medidas emergenciais necessárias à proteção aos povos que vivem no território indígena Yanomami - é, pois, um corolário dos planos de desintrusão de terras indígenas apresentado nos autos da ADPF 709, os quais, como visto, foram homologados pelo STF.

Entendemos, todavia, que a situação de insegurança e de desassistência sanitária dos povos indígenas da Terra Indígena Yanomami não pode servir de pretexto para a realização de despesa pública sem a observância de preceitos legais. A regra é a contratação, pela Administração Pública, de

fornecimento de produtos ou serviços pela via da licitação. Apenas em casos excepcionais admite-se a dispensa ou inexigibilidade do procedimento.

Diante da notícia divulgada pelo jornal O Estado de São Paulo, no sentido da contratação de empresa de locação de aeronaves para o transporte de alimentos para a Terra Indígena Yanomami, entendemos ser necessário fazer uso da competência fiscalizatória desta Casa com o objetivo de garantir o adequado emprego de verbas públicas para os fins a que se destinam. Buscamos, ainda, aferir que a atuação estatal esteja de acordo com os princípios da transparência e da moralidade, os quais devem reger qualquer iniciativa pública.

Sala das Sessões, 20 de março de 2024.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)

PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 201, de 2024, do Senador Dr. Hiran, que *requer informações à Senhora Sonia Guajajara, Ministra de Estado dos Povos Indígenas, sobre os recursos, ações e programações envolvidos no combate à crise humanitária dos Yanomamis.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 201, de 2024, de autoria do Senador Dr. Hiran, que visa a obter, da Exma. Sr.^a Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sonia Guajajara, informações *sobre os recursos, ações e programações envolvidos no combate à crise humanitária dos Yanomamis*, conforme os seguintes quesitos:

1. Detalhamento das ações, as programações e os recursos envolvidos no combate à crise humanitária dos Yanomamis desde a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), objeto da Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023, e também no período que abrange desde o instrumento proposto, em agosto de 2020, perante o STF, que culminou com a ADPF 709/2023 e em decisão proferida no último mês de novembro de 2023;

2. Detalhamento do plano de ações de como serão empregados os recursos constantes na Medida Provisória 1209/2024 destinados para esse Ministério.

3. Programações orçamentárias e financeiras relativas a créditos adicionais abertos em favor do Ministério dos Povos Indígenas para atender ao objetivo descrito no item 1, além da Medida Provisória referida no item 2.

4. A integralidade dos atuais contratos vigentes ou extintos e que tenham sido firmados, sem licitação, nos últimos 5 (cinco) anos, detalhando, em separado, os relativos ao período desde a declaração de ESPIN referida no item 1, relacionados às ações de combate à crise humanitária dos Yanomamis, dimensionando e consolidando em planilha à parte a identificação dos beneficiários, produtos, serviços e valores envolvidos nos referidos contratos.

5. Os dados, as motivações e os critérios técnicos utilizados e considerados para as contratações efetuadas.

6. Detalhamento das contratações de horas de voo e respectivos valores, com identificação dos fundamentos fáticos e jurídicos, dos beneficiários com referência às Notas de Empenho e programações orçamentárias que embasaram a inexigibilidade ou dispensa de licitação de empresas fornecedoras de produtos ou serviços para atender ao objetivo descrito no item 1, nos últimos 5 (cinco) anos, destacando à parte as informações relacionadas ao atendimento à crise humanitária dos Yanomamis.

O autor menciona a situação de grave vulnerabilidade dos povos indígenas que vivem no território nacional. Argumenta, no entanto, que a situação de insegurança e de desassistência sanitária dos povos indígenas da Terra Indígena Yanomami não pode servir de pretexto para a realização de despesa pública sem a observância de preceitos legais. Sustenta, com base em notícia divulgada pelo jornal O Estado de São Paulo – no sentido da contratação de empresa de locação de aeronaves para o transporte de alimentos para a Terra Indígena Yanomami –, ser necessário fazer uso da competência fiscalizatória desta Casa com o objetivo de garantir o adequado emprego de verbas públicas para os fins a que se destinam.

II – ANÁLISE

O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto relacionado à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do regimento enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Entendemos que o requerimento analisado não incorre em quaisquer dessas hipóteses, satisfazendo os requisitos de admissibilidade de que tratam o regimento, assim como o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*.

Dessa forma, não foram identificados óbices que impeçam a aprovação do requerimento de informações em análise.

III – VOTO

Opinamos, assim, pela **aprovação** do Requerimento nº 201, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

29



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 214, DE 2024

Requer informações ao Senhor José Múcio Monteiro, Ministro de Estado da Defesa, sobre a atuação das Forças Armadas no combate à Dengue.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Defesa, José Múcio, informações sobre a atuação das Forças Armadas no Combate à Dengue.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Defesa, José Múcio, informações sobre a atuação das Forças Armadas no Combate à Dengue.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais ações estão sendo realizadas pelo Ministério da Defesa para combate à dengue nos Estados e Municípios, incluindo ações de cunho preventivo, informativo e logística/estrutural?
2. Quantos militares foram empregados nas ações de combate à doença?
3. Forem despendidos recursos orçamentários de programação específica para auxiliar estados e municípios no combate à dengue? Qual o valor empregado até o momento?
4. O Ministério da Defesa foi provocado por governos locais para auxílio nesse momento de intensificação da doença, quais Estados solicitaram ajuda e como tem sido a interlocução do Ministério da Defesa com as secretarias, prefeituras e governos?

5. Há perspectiva de novas ações e aumento da capilaridade das ações do Ministério da Defesa? Existem ações conjuntas entre a Pasta e o Ministério da Saúde?

JUSTIFICAÇÃO

A dengue é uma doença classificada como arbovirose, causada por vírus transmitido por vetores artrópodes. O conhecido “mosquito da dengue” é cientificamente chamado de *Aedes aegypti*, sendo a transmissão feita pela fêmea.

Todos os anos o Brasil enfrenta aumento dos casos no período de outubro a maio pelo padrão sazonal do mosquito. Altas temperaturas e aumento das chuvas favorecem a proliferação do mosquito e maiores riscos de epidemia.

Nesse período, fatores de risco ganham maior evidência, principalmente em áreas de maior vulnerabilidade relacionados à falta de saneamento básico, mudanças climáticas, urbanização desordenada. Portanto, o papel do Governo Federal se torna ainda mais complexo para prevenir e combater a reprodução acelerada do mosquito, reduzir focos da doença e atender toda a população infectada.

Considerando a interseccionalidade das ações voltadas para epidemias, o Ministério da Defesa cumpre papel importante, sobretudo pela expertise técnica em áreas de risco, isoladas, combate às doenças epidêmicas, conscientização e logística.

De acordo com dados do Ministério da Saúde, até o momento, o Brasil possui 2.045.277 casos prováveis de dengue, 1.078 óbitos em investigação e 715 óbitos confirmados pela doença. O Distrito Federal é a unidade da federação com maior coeficiente de incidência, seguido por Minas Gerais e Espírito Santo.

O Ministério da Saúde instituiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública para Dengue e outras Arboviroses com o propósito de oferecer

uma resposta coordenada e eficiente às situações epidemiológicas relacionadas a essas doenças.

Por fim, sabe-se que o Exército e Aeronáutica têm realizado ações estratégicas em todo o país tanto no campo da prevenção como em parceria com Secretarias de Saúde municipais para auxiliar no tratamento da doença. É essencial que este Parlamento conheça detalhadamente essas ações com o objetivo de somar esforços nesse momento de agravamento da situação epidemiológica em diversos estados.

Face ao exposto, solicitamos o encaminhamento deste requerimento para que as questões levantadas possam ser elucidadas pelo Ministério da Defesa.

Sala das Sessões, 27 de março de 2024.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 214, de 2024, do Senador Alessandro Vieira, que *requer informações ao Senhor José Múcio Monteiro, Ministro de Estado da Defesa, sobre a atuação das Forças Armadas no combate à dengue.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

O Senador ALESSANDRO VIEIRA, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer *ao Senhor Ministro de Estado da Defesa, José Múcio Monteiro, informações sobre a atuação das Forças Armadas no combate à dengue.*

Segundo o autor, *todos os anos o Brasil enfrenta aumento dos casos no período de outubro a maio, pelo padrão sazonal do mosquito. Altas temperaturas e aumento das chuvas favorecem a proliferação do mosquito e maiores riscos de epidemia.* Além disso, afirma que haja vista a *interseccionalidade das ações voltadas para epidemias, o Ministério da Defesa cumpre papel importante, sobretudo pela expertise técnica em áreas de risco, isoladas, combate às doenças epidêmicas, conscientização e logística.*

Nesse sentido, *sabe-se que o Exército e Aeronáutica têm realizado ações estratégicas em todo o País tanto no campo da prevenção como em parceria com Secretarias de Saúde municipais para auxiliar no tratamento da doença.* Observa-se, portanto, ser *essencial que este Parlamento conheça detalhadamente essas ações com o objetivo de somar esforços nesse momento de agravamento da situação epidemiológica em diversos estados.*

Assim, o autor pretende obter as seguintes informações:

1. Quais ações estão sendo realizadas pelo Ministério da Defesa para combate à dengue nos Estados e Municípios, incluindo ações de cunho preventivo, informativo e logística/estrutural?
2. Quantos militares foram empregados nas ações de combate à doença?
3. Foram despendidos recursos orçamentários de programação específica para auxiliar estados e municípios no combate à dengue? Qual o valor empregado até o momento?
4. O Ministério da Defesa foi provocado por governos locais para auxílio nesse momento de intensificação da doença? Quais Estados solicitaram ajuda e como tem sido a interlocução do Ministério da Defesa com as secretarias, prefeituras e governos?
5. Há perspectiva de novas ações e aumento da capilaridade das ações do Ministério da Defesa? Existem ações conjuntas entre a Pasta e o Ministério da Saúde?

Lido no Plenário do Senado Federal em 2 de abril último, foi encaminhado à Comissão Diretora e distribuído a este Senador, em 22 de maio de 2024.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Mesa do Senado Federal tem competência para examinar se o pedido atende aos requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento em exame observa o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. Conforme o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

No que concerne ao destinatário do Requerimento, entendemos ser adequado o seu direcionamento.

O Ministério da Defesa é o órgão que pode deter os dados e documentos solicitados nos quesitos listados, especialmente em razão das atribuições subsidiárias gerais das Forças Armadas, empenhadas na cooperação com a defesa civil, conforme o art. 16 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

Ademais, o pedido observa o disposto no art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplina que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir a *mais de um Ministério* (inciso II).

No mais, caso haja envio de documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e de outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 214, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

30



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 215, DE 2024

Requer informações à Senhora Nísia Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre o atual surto de Dengue que está se alastrando no Brasil.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre o atual surto de dengue que está se alastrando no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre o atual surto de dengue que está se alastrando no Brasil.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais são os protocolos de atendimento implementados pelo Ministério da Saúde para lidar com o aumento da demanda por postos de saúde em razão da atual situação de emergência causada pela dengue? Fornecer os documentos oficiais que definem esses protocolos e quaisquer atualizações feitas desde outubro de 2023 até hoje.
2. Quais critérios são utilizados para definir a ordem de prioridade dos grupos a serem vacinados contra a Dengue? Fornecer dados sobre a quantidade de doses distribuídas para cada estado e município e projeção de expectativa de vacinação em cada estado.

3. Quais medidas o Ministério da Saúde adotou para identificar, recolher e substituir lotes de vacinas com prazo de validade expirado? Há informações disponíveis sobre os possíveis impactos na eficácia das campanhas de vacinação em curso?
4. Qual o protocolo a ser seguido pelos Estados e Municípios diante da proximidade de expiração dos prazos de validade das vacinas? É possível redirecionar o imunizante?
5. Qual a quantidade de vacinas Qdenga vencidas e que precisaram ser descartadas até o momento?
6. Qual o valor total do apoio financeiro fornecido pelo Ministério da Saúde aos estados e municípios destinado para medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em situações que podem ser epidemiológicas, como a dengue nos anos de 2023 e 2024?

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de transparência e prestação de contas sobre as políticas e ações empreendidas pelo governo federal no âmbito da saúde pública, especialmente diante da persistente epidemia de dengue que assola diversas regiões do país é o fundamento para solicitar informações ao Ministério da Saúde. O Brasil tem a dengue como uma doença endêmica, com ocorrência anual e impactos significativos na saúde da população e nos sistemas de saúde locais.

O Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) apresenta dados que mostram um padrão recorrente de epidemias da dengue nos últimos anos, com um grande número de casos notificados e uma alta taxa de incidência em vários estados. Em 2023, por exemplo, foram notificados mais de 1,5 milhão de casos suspeitos de dengue em todo o território nacional, representando um aumento significativo em comparação com anos anteriores. Isso destaca a seriedade e a importância do problema.

De acordo com dados do Ministério da Saúde, até o momento, o Brasil possui 2.045.277 casos prováveis de dengue, 1.078 óbitos em investigação e 715 óbitos confirmados pela doença. O Distrito Federal é a unidade da federação com maior coeficiente de incidência, seguido por Minas Gerais e Espírito Santo.

O Ministério da Saúde tem realizado ações vitais para evitar, controlar e reduzir os impactos da dengue, assegurando que a população tenha acesso aos serviços de saúde necessários e promovendo atividades de vigilância epidemiológica e sanitária capazes de frear a disseminação do vírus causador. Além disso, o Brasil foi o primeiro país do mundo a oferecer a vacina contra a dengue no Sistema Público de Saúde, demonstrando a importância de ações de fortalecimento do SUS e políticas públicas estratégicas.

Assim, é essencial que este Parlamento conheça detalhadamente as ações do Ministério da Saúde com o objetivo de somar esforços nesse momento de agravamento da situação epidemiológica em diversos estados.

Sala das Sessões, 27 de março de 2024.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**

PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 215, de 2024, do Senador Alessandro Vieira, que *requer informações à Senhora Nísia Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre o atual surto de dengue que está se alastrando no Brasil.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Alessandro Vieira encaminha o Requerimento nº 215, de 2024, para que sejam prestadas informações, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, sobre o atual surto de dengue no País.

As informações solicitadas são as seguintes:

1. Quais são os protocolos de atendimento implementados pelo Ministério da Saúde para lidar com o aumento da demanda por postos de saúde em razão da atual situação de emergência causada pela dengue? Fornecer os documentos oficiais que definem esses protocolos e quaisquer atualizações feitas desde outubro de 2023 até hoje.

2. Quais critérios são utilizados para definir a ordem de prioridade dos grupos a serem vacinados contra a dengue? Fornecer dados sobre a quantidade de doses distribuídas para cada estado e município e projeção de expectativa de vacinação em cada estado.

3. Quais medidas o Ministério da Saúde adotou para identificar, recolher e substituir lotes de vacinas com prazo de validade expirado? Há informações disponíveis sobre os possíveis impactos na eficácia das campanhas de vacinação em curso?

4. Qual o protocolo a ser seguido pelos Estados e Municípios diante da proximidade de expiração dos prazos de validade das vacinas? É possível redirecionar o imunizante?

5. Qual a quantidade de vacinas Qdenga vencidas e que precisaram ser descartadas até o momento?

6. Qual o valor total do apoio financeiro fornecido pelo Ministério da Saúde aos estados e municípios destinado para medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em situações que podem ser epidemiológicas, como a dengue nos anos de 2023 e 2024?

Na justificação da matéria, o autor argumenta que o requerimento em tela está fundamentado na necessidade de transparência e prestação de contas sobre as políticas de saúde pública do Governo federal, especialmente por se tratar da epidemia de dengue, que assola diversas regiões do País.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Quanto à constitucionalidade, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, e pelo § 2º do art. 50 da Constituição, que prevê o envio, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

Além de obedecer aos dispositivos constitucionais, o requerimento em tela está em consonância com as normas regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admitíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa – requisito atendido pelo requerimento em pauta.

Da mesma forma, a proposição em tela atende ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de

requerimentos de informações, pois busca informações de Ministro de Estado, e as informações solicitadas estão relacionadas ao assunto que procura esclarecer, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do seu art. 1º. Também não infringe o art. 2º, inciso I, que prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido.*

Ademais, considerando que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, à proposição não se aplicam as disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Assim, não se evidenciam obstáculos ao acolhimento da iniciativa em apreço.

No entanto, entendemos ser necessário fazer reparos redacionais para conferir clareza e ordem lógica aos quesitos formulados e para corrigir impropriedades de ordem técnica.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 215, de 2024, na forma seguinte substitutivo:

EMENDA N° -MESA (SUBSTITUTIVO)

Dê-se ao Requerimento nº 215, de 2024, a seguinte redação:

REQUERIMENTO N° 215, DE 2024

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a epidemia de dengue no Brasil.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais são os protocolos de atendimento implementados pelo Ministério da Saúde para lidar com o aumento da demanda nas unidades de saúde em razão da atual situação de emergência causada pela dengue? Fornecer

os documentos oficiais que estabelecem esses protocolos, com as devidas atualizações, desde outubro de 2023.

2. Quais os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para definir a ordem de prioridade dos grupos a serem vacinados contra a dengue?

3. Quais os quantitativos de doses de vacina contra a dengue distribuídos para cada estado e município e as projeções de expectativa de vacinação em cada estado? Fornecer planilha com os dados informados.

4. Há informações disponíveis sobre o impacto da atual campanha de vacinação contra a dengue no País?

5. Que medidas o Ministério da Saúde adotou para identificar, recolher e substituir lotes de vacinas com prazo de validade expirado?

6. Qual o protocolo a ser seguido pelos estados e municípios diante da proximidade de expiração dos prazos de validade das vacinas contra a dengue? É possível redirecionar o imunizante?

7. Até o momento, qual o quantitativo de doses vencidas da vacina Qdenga e que precisou ser descartado?

8. Quais os valores financeiros repassados pelo Ministério da Saúde aos estados e municípios destinados para medidas de prevenção e controle de situações epidêmicas, como a da dengue, nos anos de 2023 e 2024?

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

31



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 259, DE 2024

Requer informações ao Senhor Camilo Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre a operacionalização do pagamento contingente à renda no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, informações acerca da operacionalização do pagamento contingente à renda no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, informações acerca da operacionalização do pagamento contingente à renda no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

Nesses termos, requisita-se:

1. De 2017 até o presente momento, quais ações foram desenvolvidas por esse Ministério para viabilizar o pagamento contingente à renda no âmbito do Fies?
2. Quais os principais empecilhos encontrados na implementação do pagamento contingente à renda no Fies?
3. Existe grupo de trabalho formalmente constituído para essa finalidade?

4. Existe um cronograma estabelecido com ações, prazos e responsáveis pela implementação do pagamento contingente à renda no Fies? Se sim, encaminhar cópia.
5. Qual a quantidade e saldo devedor de contratos de financiamento do Novo Fies nas fases de utilização e de amortização, separadamente?
6. Qual o percentual de inadimplência dos contratos de financiamento do Fies, ao final de cada ano, de 2018 a 2023, para os contratos do Novo Fies?
7. Quantos contratos inadimplentes do Novo Fies já foram indenizados (honrados) pelo Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies)? Qual o valor do saldo devedor honrado?
8. Quantos contratos inadimplentes do Novo Fies já atendem aos requisitos e que poderiam ser indenizados (honrados) pelo Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies)? Qual o valor do saldo devedor desses contratos?
9. Qual o valor da arrecadação anual estimada e a efetivamente realizada no âmbito do Novo Fies, ano a ano, no período de 2018 a 2023?
10. Qual a quantidade e saldo devedor de contratos de financiamento do antigo Fies (até 2017), nas fases de utilização, carência e de amortização separadamente?
11. Qual o percentual de inadimplência dos contratos de financiamento do antigo Fies, no final de cada ano, de 2018 a 2023?
12. Quantos contratos inadimplentes do antigo Fies foram indenizados (honrados) pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGeduc)? Qual o valor do saldo devedor honrado?

13. Há regulamento editado pelo MEC estabelecendo as regras para migração voluntária de que trata o art. 20-D da Lei nº 10.260, de 2001? Se não, quais as ações desenvolvidas nesse sentido?

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) foi criado em 1999 com o objetivo de favorecer o acesso e permanência dos estudantes de menor renda no ensino superior, caracterizando-se como uma política de inclusão de estudantes e de expansão da oferta de ensino superior. Desde a sua criação, mais de 3,3 milhões de estudantes foram beneficiados.

Ao longo de sua história o Fies passou por diversas mudanças, principalmente no período de 2010 e 2017, envolvendo diversos aspectos do programa como critérios de exigibilidade de acesso, taxa de juros, carência e amortização do financiamento, garantias, pagamento com trabalho para professores e médicos, dentre outros, sendo que as alterações mais recentes tiveram como foco a sustentabilidade do Fundo.

Com vistas a mitigar os riscos de inadimplência, no conjunto de alterações introduzidas Medida Provisória nº 785, de 2017, convertida na Lei nº 13.530, de 2017, foi incluída a sistemática de pagamento contingente à renda do financiado, prevendo que o valor necessário para quitação das prestações mensais passaria a ser consignado diretamente na folha de pagamento pelo empregador, respeitando-se a partir de então a capacidade de pagamento do graduado, limitado a 20% (vinte por cento) da renda.

Com esse mecanismo o valor da prestação passaria a ser calculado de maneira proporcional ao salário bruto do egresso financiado, mediante retenção pela fonte pagadora e posterior recolhimento em favor do Fies.

Esse modelo de amortização – inspirado em modelos internacionais – é bastante flexível, pois os pagamentos podem flutuar conforme a variação da

renda recebida pelo financiado ao longo da vida laboral, sem o estabelecimento de um cronograma rígido para a quitação do financiamento como era o procedimento até 2017, até então ancorado na Tabela Price e limitado a três vezes o tempo do curso. Em decorrência, o prazo de amortização deixou de ser pré-fixado e passou a depender exclusivamente da renda de cada financiado, mitigando assim o risco de inadimplência para o Fies.

Por meio da Resolução nº 5, de 2017, o Comitê Gestor do Fies (CG-Fies) estabeleceu que os percentuais de retenção poderiam variar entre 8% (oito por cento) e 12% (doze por cento), com um piso de 0% e teto de 13% (treze por cento), incidentes sobre a renda bruta.

Ocorre que o pagamento contingente à renda, decorridos mais de cinco anos de sua instituição, ainda não foi implantado pelo Ministério da Educação, na condição de gestor do programa, e, em consequência, a inadimplência que se verifica nos financiamentos do Novo Fies, que detém uma carteira de financiamentos muito recente, segue a mesma trajetória verificada no antigo Fies – constituído pelos contratos firmados até 2017, superando o patamar de 50% dos contratos que se encontram na fase de amortização.

Sem a efetivação do mecanismo de pagamento contingente à renda, os financiados que já se formaram estão sendo cobrados pela Caixa Econômica Federal, agente financeiro do Fies, pelo “pagamento mínimo” que corresponde ao valor da coparticipação média paga pelo estudante ao longo do período de financiamento, corrigida pelo IPCA, que foi regulamentado nestes termos pelo CG-Fies por meio da Resolução nº 19, de 2018.

A coparticipação correspondente à diferença entre o valor dos encargos educacionais cobrados pelas Instituições de Ensino Superior (IES) e o valor efetivamente financiado pelo Fies, que varia entre 50% e 100%, observado ainda o teto de financiamento.

A existência de um valor mínimo de pagamento, que existe somente no modelo brasileiro, caracteriza uma enorme distorção da sistemática de pagamento contingente à renda, cuja premissa principal é justamente o fato de considerar e respeitar exclusivamente o fluxo de renda do indivíduo.

Em que pese a existência de: i) várias bases de dados no âmbito do Governo Federal que dispõem de informações acerca da renda dos trabalhadores, como é o caso do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); ii) legislação específica prevendo o acesso e a troca de informações com vistas a apoiar a execução e monitoramento de políticas públicas, como é o caso da própria Lei do Fies nº 10.260, de 2001, do Decreto nº 10.047, de 2019, que dispõe sobre a governança do Cadastro Nacional de Informações Sociais (Cnis), e do Decreto nº 10.046, de 2019, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados; e iii) benchmarking consagrado de crédito consignado para servidores públicos e para aposentados do INSS, que possuem filosofia semelhante ao Fies; a implementação do pagamento contingente à renda para o financiamento estudantil ainda não é uma realidade, quase seis anos de sua criação.

Ou seja, os estudantes que firmaram contrato do Novo Fies a partir de 2018 tinham certo que as prestações seriam calculadas e cobradas de acordo com sua renda mensal. Porém, em razão da inércia ou dos atrasos na implementação da sistemática de pagamento vinculado à renda, os egressos estão sendo cobrados pela Caixa de acordo com o pagamento mínimo, independentemente se estão auferindo renda mensal ou se o valor cobrado está dentro da faixa de retenção estabelecida pelo CG-Fies.

Destaca-se que sem o principal mecanismo mitigador de risco de crédito dos financiamentos concedidos no âmbito do Fies uma série de consequências negativas ocorrem em cadeia, colocando em risco a própria continuidade do programa, visto que afetam a tão buscada sustentabilidade.

Ressalta-se que quando do lançamento do Novo Fies, as estimativas indicavam que cerca de 76% dos egressos financiados pelo Fies tinham trabalho formal e renda.

Se não se observa a capacidade de pagamento do indivíduo, a principal consequência é a significativa elevação da taxa de inadimplência, como ocorreu com os financiamentos concedidos até 2017 e que ensejou a criação de várias oportunidades de renegociação para se buscar a regularização dessas dívidas. Inegável que índices de inadimplência muito elevados afetam todas as partes envolvidas no processo.

O financiado inadimplente e eventuais fiadores são negativados em cadastros restritivos de crédito, dificultando a obtenção de novos créditos no mercado, e a União deixa de arrecadar a receita esperada. Mesmo no caso dos financiados que estão adimplentes, pode estar ocorrendo frustração no total recebido pelo Fies em razão da não observância, quando da realização da cobrança pelo agente financeiro, do percentual de vinculação incidente sobre a renda bruta estabelecido pelo CG-Fies, devido à utilização exclusiva e distorcida da sistemática de pagamento mínimo.

O índice de inadimplência elevado agrava significativamente a taxa de contribuição das entidades mantenedoras de IES para o Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), em patamares muito superiores àqueles estimados quando do lançamento do Novo Fies, onerando o fluxo de caixa e reduzindo o interesse em relação à oferta de vagas para financiamento, situação essa que precisou ser mitigada em parte no bojo de ações constantes da Lei nº 14.719, de 2023.

A inadimplência também afeta negativamente o FG-Fies, que tem o seu patrimônio dilapidado para fazer frente à honra dessas dívidas vencidas e não pagas. Essa situação gera variação patrimonial negativa tanto para a União quanto para as entidades mantenedoras, que são os cotistas do Fundo. Ademais, com menos recursos, a capacidade do FG-Fies de conceder novas garantias fica mais restritiva, fato que, consequentemente, provocará a redução na oferta de vagas para financiamento para os próximos períodos, frustrando a expectativa

de estudantes com interesse em ingressar na educação superior contando com o financiamento estudantil.

Além dos impactos positivos que trará para o Novo Fies, o mecanismo de pagamento contingente à renda poderá ser uma solução muito positiva para reduzir o índice de inadimplência observado nos financiados do antigo Fies, a partir da possibilidade de migração voluntária do modelo de amortização anterior para esse novo modelo, nos termos do que a Lei do Fies já facultou ao MEC e ao CG-Fies a regulamentarem.

Como se verifica os benefícios positivos esperados com a implementação desse modelo de pagamento das prestações contingenciado à renda bruta, com retenção diretamente pela fonte pagadora nos termos estabelecidos pela Lei do Fies, são extremamente importantes para a sustentabilidade e perenidade do programa, pois dá segurança para o financiado, assegura o fluxo de receitas para a União e traz previsibilidade para as entidades mantenedoras de IES.

Por isso, decorridos quase seis anos de sua criação e considerando que o CG-Fies já estabeleceu os percentuais e a metodologia de cálculo do valor a ser retido da renda bruta, não se afigura razoável que a sistemática de pagamento contingente à renda ainda não tenha sido colocada à disposição da sociedade, tendo presente ainda o fato de que a consignação ou retenção de obrigações diretamente em folha de pagamento pelo empregador já se tornou uma prática consagrada, alcançando desde impostos e contribuições em favor do governo até pensão alimentícia, mensalidade de clubes e associações, doações dentre outras verbas.

Nesse contexto, para um monitoramento adequado sobre o assunto, que gera repercussão tanto para União quanto para os estudantes e instituições de ensino superior em todas as regiões do país, é necessário que a Câmara dos Deputados receba informações acerca das ações empreendidas pelo Ministério da Educação, gestor do Fies, para materializar e colocar à disposição da sociedade a

sistemática de pagamento contingente à renda no âmbito do Fies, motivo pelo qual se justifica o presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2024.

**Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)**

PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 259, de 2024, do Senador Carlos Viana, que *requer informações ao Senhor Camilo Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre a operacionalização do pagamento contingente à renda no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Mediante o Requerimento nº 259, de 2024, o Senador Carlos Viana requer seja encaminhado ao Ministro de Estado da Educação, Sr. Camilo Sobreira de Santana, pedido de informações sobre a operacionalização do pagamento contingente à renda no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

Nesse sentido, solicita o envio das seguintes informações e documentos sobre as ações da Pasta para implementação do pagamento contingente à renda no âmbito do Fies, tratando, ademais, sobre os seguintes pontos: empecilhos na implementação da política; a existência de grupo de trabalho sobre o tema; a existência de cronograma de implementação (com envio de cópia); dados dos contratos com saldo devedor do novo Fies; percentuais de inadimplência em cada ano, de 2018 a 2023; número de contratos indenizados por meio do Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), com o valor desses contratos; valor da arrecadação do Fundo no período de 2018 a 2023; quantidade e saldo devedor dos contratos do antigo Fies, bem como percentual de inadimplência no período de 2018 a 2023; quantidade de contratos do antigo Fies indenizados pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGeduc); existência de regulamento do Ministério da Educação a respeito da migração voluntária de que trata o art. 20-D da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Na justificação, o autor argumenta que o novo mecanismo de pagamento das prestações contingenciado à renda, com retenção diretamente pela fonte pagadora, é benéfico tanto para os estudantes como para a sustentabilidade e perenidade do programa, uma vez que assegura o fluxo de receitas para a União e traz previsibilidade para as entidades mantenedoras das instituições de ensino. Nesse sentido, afirma ser necessário obter informações sobre sua (não) implementação, de forma a garantir o monitoramento do tema pelo Poder Legislativo.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa desta Casa Legislativa tem competência para encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade sua recusa ou não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) estabelece que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, ao passo que o art. 217 determina que o requerimento de remessa de documentos equipara-se ao de pedido de informações.

Tendo em vista essa fundamentação, constata-se que a proposição em análise atende os requisitos constitucionais e regimentais para apresentação, tramitação e encaminhamento à autoridade requerida, não incidindo, ademais, nas vedações prescritas pelo inciso II do citado art. 216 do Risf.

III – VOTO

Pelo exposto, nosso voto é pelo **deferimento** do Requerimento nº 259, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

32



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 288, DE 2024

Requer informações ao Senhor Geraldo Alckmin, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, sobre a adoção de nova interpretação do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018 com o fito de vedar a hipótese de importação por encomenda para cotas de importação de veículos eletrificados apenas a partir da Portaria Secex nº 291, de 22 de dezembro de 2023, a despeito do histórico das Portarias Secex antecedentes que autorizam a prática sob a vigência do referido decreto, por parte da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

AUTORIA: Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS/AL)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO N^º DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo Alckmin, informações a respeito da adoção de nova interpretação do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018 com o fito de vedar a hipótese de importação por encomenda para cotas de importação de veículos eletrificados apenas a partir da Portaria Secex nº 291, de 22 de dezembro de 2023, a despeito do histórico das Portarias Secex antecedentes que autorizam a prática sob a vigência do referido decreto, por parte da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo Alckmin, informações a respeito da adoção de nova interpretação do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018 com o fito de vedar a hipótese de importação por encomenda para cotas de importação de veículos eletrificados apenas a partir da Portaria Secex nº 291, de 22 de dezembro de 2023, a despeito do

histórico do Portarias Secex antecedentes que autorizam a prática sob a vigência do referido decreto, por parte da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual é a posição oficial do Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços acerca da não aplicação, entre 2018 e 2023, do Decreto nº 9.557, de 2018, em relação à importação por encomenda no âmbito das cotas de importação de veículos?
2. Qual é interpretação dada por este Ministério e qual o fundamento legal para a vedação implementada pela Portaria 291/2023 à importação por encomenda no contexto das cotas de importação?
3. Houve alguma mudança legal que fundamente a alteração no entendimento aplicado nas Portarias Secex antecedentes face à Portaria 291/2023 quanto à importação por encomenda haja vista que o Decreto nº 9.557/2018 está em vigor de 9 de novembro de 2018 e não sofreu alterações no período mencionado?
4. Existe algum estudo, investigação ou evidência oficial que justifique a mudança de entendimento por parte da administração?
5. A posição do Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços é de que a importação indireta por encomenda pode ocasionar prejuízos para a indústria brasileira?

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, trata sobre os requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos no Brasil e, ainda no âmbito do Programa Rota 2030, estabeleceu em artigo 2º a exigência de comprovado cumprimento de requisitos dados pela legislação para usufruto de cotas de importação por meio de ato de registro de compromissos emitido pelo então denominado Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (Mdic).

O referido decreto entrou em vigor na data de sua publicação, portanto, desde 9 de novembro de 2018. Desde este período até o final de dezembro de 2023, quando foi emitida a Portaria Secex nº 291, de 2023, manteve-se, sem interrupções ou negativas da administrativa pública, a prática de importação de veículos sob a modalidade indireta, por encomenda, disciplinada pela Instrução Normativa RFB nº 1.861, de 2018. A prática já era adotada no curso da política InovarAuto e naturalmente se perpetuou para o Rota 2030.

Ocorre que, ainda que não se mencione em dispositivo algum a prática da importação por encomenda no texto do Decreto 9.557, de 2018, a Portaria Secex 291, de 2023, introduziu em seu art. 1º, III, “d”, a vedação à operação de importação por encomenda para utilização de cotas de importação de veículos eletrificados.

Em questionamentos realizados à administração pública, notadamente perante este Ministério, acerca dos fundamentos para essa inesperada mudança de entendimento, foi alegada a incompatibilidade da operação de importação por encomenda com o disposto sobre ato de registro de compromissos no Decreto nº 9.557, de 2018.

Nesse sentido, remanesce a incompreensão da motivação para a não aplicação do referido decreto entre novembro de 2018 e o final de dezembro de 2023. Neste intervalo de cinco anos, o setor automotivo tem importado sob a modalidade por encomenda veículos com gozo das cotas de importação, sendo esses dados utilizados inclusive para que o Poder Público mensurasse a quantidade

necessária de cotas a serem renovadas no âmbito dos programas de incentivo ao setor. Apenas entre 8 de janeiro de 2022 e 22 de dezembro de 2023, foram emitidas 33 Portarias Secex que tratam sobre cotas de importação sem que se mencione quaisquer vedações à importação por encomenda.

Conforme já mencionado, não apenas no âmbito do Rota 2030, mas também do programa antecessor, InovarAuto, havia a previsão e reconhecimento da compatibilidade desta modalidade de importação com a legislação brasileira, conforme disposto no art. 5º, §1º da Lei 9.826/1999, e nos arts. 13, 21 e 30 do Decreto 7.819/2012.

Por essa razão, sendo essa modalidade de importação prevista no ordenamento jurídico, consolidada pelo mercado e reconhecida pela administração pública, as empresas habilitadas continuaram a utilizar a importação por encomenda e foram surpreendidas por uma mudança de entendimento pela Portaria Secex 291/2023 e pela aplicação de suposta vedaçāo nunca antes mencionada, no âmbito do Decreto 9.557/2018.

Como resultado, empresas beneficiárias das cotas de importação foram penalizadas em não conseguirem utilizar seu direito legal, estão sofrendo significativos prejuízos de ordem comercial e reputacional e não vislumbram o suporte necessário do Poder Público para solucionarem esse impasse e manterem suas importações na modalidade encomenda.

Dessa forma, é imprescindível que seja transparente o posicionamento do Ministério diante o tema e que haja o devido esclarecimento acerca da não aplicação, até dezembro de 2023, do Decreto nº 9.557/2018, ou ainda, que esse nobre ministério altere ou revogue a Portaria Secex 291/2023 para reestabelecer

a operação de importação por encomenda no âmbito das cotas de importação de veículos eletrificados.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS - AL)

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 288, de 2024, do Senador Rodrigo Cunha, que *requer informações ao Senhor Geraldo Alckmin, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, sobre a adoção de nova interpretação do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018 com o fito de vedar a hipótese de importação por encomenda para cotas de importação de veículos eletrificados apenas a partir da Portaria Secex nº 291, de 22 de dezembro de 2023, a despeito do histórico do Portarias Secex antecedentes que autorizam a prática sob a vigência do referido decreto, por parte da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento (RQS) nº 288, de 2024, o Senador Rodrigo Cunha solicita à Mesa o encaminhamento de pedido de informações ao Senhor Geraldo Alckmin, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, *sobre a adoção de nova interpretação do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018 com o fito de vedar a hipótese de importação por encomenda para cotas de importação de veículos eletrificados apenas a partir da Portaria Secex nº 291, de 22 de dezembro de 2023, a despeito do histórico do Portarias Secex antecedentes que autorizam a prática sob a vigência do referido decreto, por parte da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.*

As informações solicitadas são as seguintes:

1. Qual é a posição oficial do Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços acerca da não aplicação, entre 2018 e 2023, do Decreto nº 9.557, de 2018, em relação à importação por encomenda no âmbito das cotas de importação de veículos?
2. Qual é interpretação dada por este Ministério e qual o fundamento legal para a vedação implementada pela Portaria 291/2023 à importação por encomenda no contexto das cotas de importação?
3. Houve alguma mudança legal que fundamente a alteração no entendimento aplicado nas Portarias Secex antecedentes face à Portaria 291/2023 quanto à importação por encomenda haja vista que o Decreto nº 9.557/2018 está em vigor de 9 de novembro de 2018 e não sofreu alterações no período mencionado?
4. Existe algum estudo, investigação ou evidência oficial que justifique a mudança de entendimento por parte da administração?
5. A posição do Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços é de que a importação indireta por encomenda pode ocasionar prejuízos para a indústria brasileira?

Na justificação, o autor do requerimento destaca que, *em questionamentos realizados à administração pública, notadamente perante este Ministério, acerca dos fundamentos para essa inesperada mudança de entendimento, foi alegada a incompatibilidade da operação de importação por encomenda com o disposto sobre ato de registro de compromissos no Decreto nº 9.557, de 2018. Nesse sentido, remanesce a incompREENSÃO da motivação para a não aplicação do referido decreto entre novembro de 2018 e o final de dezembro de 2023.*

II – ANÁLISE

O RQS nº 288, de 2024, está em conformidade com a Constituição Federal, que, em seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional

competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Para tanto, o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, estabelece que a Mesa do Senado Federal está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Esses pedidos, por sua vez, são regulamentados pelos arts. 215 e 216 do RISF. O art. 215 determina que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado. O art. 216 prevê que são admissíveis os requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

O RQS também observa as vedações previstas no mesmo art. 216, quais sejam, que o requerimento não pode conter pedidos de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Destacamos que o Requerimento sob exame direciona os questionamentos ao Senhor Geraldo Alckmin, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços acerca de novas interpretações, dadas pelo referido Ministério à normas infralegais, que têm causado insegurança jurídica e merecem maiores esclarecimentos.

Assim, o referido Requerimento atende aos requisitos constitucionais e regimentais, além de não incidir em quaisquer das vedações prescritas pelo inciso II do citado art. 216 do RISF.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo **DEFERIMENTO** do Requerimento nº 288, de 2024, e seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

33



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 296, DE 2024

Requer informações à Senhora Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura, sobre as ações relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolvidas pelo Ministério da Cultura.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Cultura, Margareth Menezes da Purificação, informações sobre as ações relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolvidas pelo Ministério da Cultura.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Cultura, Margareth Menezes da Purificação, informações sobre as ações relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolvidas pelo Ministério da Cultura.

Nesses termos, solicita-se informar:

1) quais as ações foram planejadas em alusão ao "Maio Laranja"? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

2) quais políticas de proteção das crianças e adolescentes foram adotadas em 2023 e estão previstas para 2024? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

3) quais campanhas foram executadas em 2023 e estão previstas para 2024 visando à conscientização e combate ao abuso sexual infantil e a exploração sexual de crianças e adolescentes? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

4) quais parcerias foram criadas em 2023 e estão previstas para 2024 para fortalecer a rede de proteção da criança e do adolescente? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

JUSTIFICAÇÃO

O "Maio Laranja" é uma campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes. Essa iniciativa visa chamar a atenção da sociedade para um problema grave e, muitas vezes, silencioso que afeta milhares de crianças em todo o mundo. O laranja foi escolhido como cor símbolo da campanha por representar a energia, a alegria e a vitalidade da infância, contrastando com a gravidade do tema abordado.

A Constituição Federal de 1988 separou um capítulo específico, Capítulo VII, para tratar sobre a criança e adolescente, a família, o jovem e a pessoa idosa. Em seu art. 227, a Carta Magna estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Esse mandamento foi reforçado e regulamentado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O ECA consagrou a doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente e estabeleceu a integração operacional dos órgãos e instituições públicas e entidades da sociedade civil, visando à proteção, à responsabilização por ação ou omissão de violação dos direitos, à aplicação dos instrumentos postulados pelo sistema e à interação entre os atores desse sistema.

Em que isso pese, a proteção da criança e do adolescente ainda desafia o Estado e a sociedade brasileira. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2022, entre os crimes não letais contra crianças e adolescentes de zero a 17 anos, foram registrados no Brasil, em 2021, 45.076 casos de estupro, 7.908 casos de abandono de incapaz, 19.136 de maus-tratos e 18.461 de lesões corporais em violência doméstica, entre outras violações de direitos. Já no que se refere a crimes letais, o registro contabiliza 2.555 crianças ou adolescentes vítimas fatais de violência.

O levantamento “Maus-tratos entre crianças e adolescentes: perfil inédito das vítimas e circunstâncias desse crime no Brasil”, também produzido pelo Fórum, aponta ainda que 81% dos crimes dos maus-tratos ocorreram nas residências, percentual que pouco varia de acordo com a faixa etária da vítima. Ademais, apenas 8% dos registros apresentam a informação sobre a relação entre agressor e vítima.

A partir de uma perspectiva ampla de suas prerrogativas, o Ministério da Cultura pode desempenhar um papel importante na conscientização e combate ao abuso e à exploração sexual infantil através de suas políticas e programas culturais. Por exemplo, pode promover ações educativas e culturais que abordem essas questões de forma sensível e informativa, utilizando a arte e a cultura como ferramentas de conscientização e prevenção. Além disso, o Ministério pode incentivar a produção de conteúdos culturais que promovam valores de respeito, dignidade e proteção das crianças e adolescentes, contribuindo para a construção

de uma sociedade mais consciente e engajada na proteção dos direitos da infância e adolescência (art. 9º, IV. Decreto nº 5.830, de 10 de junho de 2006).

De forma complementar, compete ao Senado Federal fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. No desempenho dessa atribuição, é exigido amplo e atualizado universo de informações, para que ele possa, de forma plena, exercer suas competências legislativa e fiscalizadora. Portanto, ao Poder Legislativo são necessários e admissíveis os repasses de informações, de natureza e alcance diversos.

No presente requerimento, as informações restringem-se a saber se o Poder Público está cumprindo com a determinação da política pública em questão, ante a proximidade da data alusiva ao “Maio Laranja”. Objetiva-se, saber, quais ações foram realizadas até o momento e estão previstas para este ano de 2024 para a conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Com efeito, as informações solicitadas não caracterizam natureza sigilosa, tendo seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, artigos 1º a 60, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, o qual, combinado com o inciso I do artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal estipulam que os requerimentos de informação somente “serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora”.

Seus fundamentos para admissibilidade pressupõem, assim, matéria específica ou fato determinado, presente no Requerimento em tela. Fica, portanto, evidenciado o cumprimento e o atendimento dessas formalidades preliminares, condições essas imprescindíveis à admissibilidade dos requerimentos de informações.

Nesse contexto, é que apresento este Requerimento de Informação ao Ministério da Cultura. Trata-se de cumprimento de mandamento constitucional e

regimental (art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal) que me atribuem o dever de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas, dentre elas, as destinadas à proteção da infância no Brasil.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2024.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 296, de 2024, da Senadora Damares Alves, que visa a obter da Senhora Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura, informações sobre as ações relativas ao “Maio Laranja”, campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolvidas pelo Ministério da Cultura.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento de Informações (RQS) nº 296, de 2024, de autoria da Senadora Damares Alves, que visa a obter da Senhora Ministra de Estado da Cultura, informações sobre *as ações relativas ao “Maio Laranja”, campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolvidas pelo Ministério da Cultura.*

As informações pretendidas são objetivamente elencadas em quatro tópicos:

1) quais as ações foram planejadas em alusão ao “Maio Laranja”? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

2) quais políticas de proteção das crianças e adolescentes foram adotadas em 2023 e estão previstas para 2024? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

3) quais campanhas foram executadas em 2023 e estão previstas para 2024 visando à conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes? Qual o montante de

recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

4) quais parcerias foram criadas em 2023 e estão previstas para 2024 para fortalecer a rede de proteção da criança e do adolescente? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

Na justificação, a autora registra que o “Maio Laranja” é uma campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, a qual visa chamar a atenção da sociedade para um problema grave e, muitas vezes, silencioso que afeta milhares de crianças em todo o mundo. Acrescenta que, diante da competência concedida ao Senado Federal de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, são necessários e admissíveis os repasses de informações ao Poder Legislativo. Por tais razões, a autora conclui que objetiva saber se *o Poder Público está cumprindo com a determinação da política pública em questão, ante a proximidade da data alusiva ao “Maio Laranja” e quais ações foram realizadas até o momento e estão previstas para este ano de 2024 para a conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes.*

II – ANÁLISE

A proposição sob exame tem fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Risf, combinados com o Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com tais normas, os requerimentos de informações são admissíveis para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Por essas razões, conclui-se que o RQS nº 296, de 2024, enquadra-se no exercício da competência fiscalizadora do Congresso Nacional, conforme art. 49, inciso X, da Constituição Federal; atende aos pressupostos de admissibilidade e encontra-se em harmonia com os dispositivos constitucionais e regimentais pertinentes à matéria, especialmente com o AMS nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

Não identificamos no Requerimento nenhum pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, II, do Risf).

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto **favorável** ao encaminhamento do Requerimento nº 296, de 2024, à Ministra de Estado da Cultura.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

34



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 298, DE 2024

Requer informações à Senhora Sonia Guajajara, Ministra de Estado dos Povos Indígenas, sobre as ações relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolvidas pelo Ministério dos Povos Indígenas.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sonia Guajajara, informações sobre as ações relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolvidas pelo Ministério dos Povos Indígenas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sonia Guajajara, informações sobre as ações relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolvidas pelo Ministério dos Povos Indígenas.

Nesses termos, solicita-se informar:

1) quais as ações foram planejadas em alusão ao “Maio Laranja”? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

2) quais políticas de proteção das crianças e adolescentes indígenas foram adotadas em 2023 e estão previstas para 2024? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

3) quais campanhas foram executadas em 2023 e estão previstas para 2024 visando à conscientização e combate ao abuso sexual infantil e a exploração sexual de crianças e adolescentes indígenas? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

4) quais parcerias foram criadas em 2023 e estão previstas para 2024 para fortalecer a rede de proteção da criança e do adolescente indígena? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

JUSTIFICAÇÃO

O "Maio Laranja" é uma campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes. Essa iniciativa visa chamar a atenção da sociedade para um problema grave e muitas vezes silencioso, que afeta milhares de crianças em todo o mundo. O laranja foi escolhido como cor símbolo da campanha por representar a energia, a alegria e a vitalidade da infância, contrastando com a gravidade do tema abordado.

A Constituição Federal de 1988 separou um capítulo específico, Capítulo VII, para tratar sobre a criança e adolescente, a família, o jovem e a pessoa idosa. Em seu art. 227, a Carta Magna estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Esse mandamento foi reforçado e regulamentado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O ECA consagrou a doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente e estabeleceu a integração operacional dos órgãos e instituições públicas e entidades da sociedade civil, visando à proteção, à responsabilização por ação ou omissão de violação dos direitos, à aplicação dos instrumentos postulados pelo sistema e à interação entre os atores desse sistema.

Em que isso pese, a proteção da criança e do adolescente ainda desafia o Estado e a sociedade brasileira. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2022, entre os crimes não letais contra crianças e adolescentes de zero a 17 anos, foram registrados no Brasil, em 2021, 45.076 casos de estupro, 7.908 casos de abandono de incapaz, 19.136 de maus-tratos e 18.461 de lesões corporais em violência doméstica, entre outras violações de direitos. Já no que se refere a crimes letais, o registro contabiliza 2.555 crianças ou adolescentes vítimas fatais de violência.

O levantamento “Maus-tratos entre crianças e adolescentes: perfil inédito das vítimas e circunstâncias desse crime no Brasil”, também produzido pelo Fórum, aponta ainda que 81% dos crimes dos maus-tratos ocorreram nas residências, percentual que pouco varia de acordo com a faixa etária da vítima. Ademais, apenas 8% dos registros apresentam a informação sobre a relação entre agressor e vítima.

Dentro dessa perspectiva, o Ministério dos Povos Indígenas pode desenvolver programas de conscientização e prevenção do abuso sexual infantil e da exploração sexual de crianças e adolescentes indígenas, levando em consideração as particularidades culturais e sociais dessas comunidades. Essas iniciativas seriam fundamentais para garantir o desenvolvimento saudável e o bem-estar das crianças e adolescentes indígenas, respeitando e valorizando sua identidade cultural e seus direitos humanos (Decreto nº 11.355, de 1º de janeiro de 2023).

De forma complementar, compete ao Senado Federal fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. No desempenho dessa atribuição, é exigido amplo e atualizado universo de informações, para que ele possa, de forma plena, exercer suas competências legislativa e fiscalizadora. Portanto, ao Poder Legislativo são necessários e admissíveis os repasses de informações, de natureza e alcance diversos.

No presente requerimento, as informações restringem-se a saber se o Poder Público está cumprindo com a determinação da política pública em questão, ante a proximidade da data alusiva ao “Maio Laranja”. Objetiva-se, saber, quais ações foram realizadas até o momento e estão previstas para este ano de 2024 para a conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Com efeito, as informações solicitadas não caracterizam natureza sigilosa, tendo seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, artigos 1º a 60, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, o qual, combinado com o inciso I do artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal estipulam que os requerimentos de informação somente “serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora”.

Seus fundamentos para admissibilidade pressupõem, assim, matéria específica ou fato determinado, presente no Requerimento em tela. Fica, portanto, evidenciado o cumprimento e o atendimento dessas formalidades preliminares, condições essas imprescindíveis à admissibilidade dos requerimentos de informações.

Nesse contexto, é que apresento este Requerimento de Informação ao Ministério dos Povos Indígenas. Trata-se de cumprimento de mandamento constitucional e regimental (art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal) que me atribuem o dever de acompanhar

e fiscalizar as políticas públicas, dentre elas, as destinadas à proteção da infância no Brasil.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2024.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento de Informações nº 298, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações à Senhora Sonia Guajajara, Ministra de Estado dos Povos Indígenas, sobre as ações relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolvidas pelo Ministério dos Povos Indígenas.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

O Requerimento de Informações (RQS) nº 298, de 2024, da Senadora Damares Alves, tem por finalidade obter da Sra. Sonia Guajajara, Ministra de Estado dos Povos Indígenas (MPI), informações sobre as ações daquela Pasta relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

O RQS nº 298, de 2024, demanda informações específicas sobre: as ações planejadas pelo MPI em alusão ao "Maio Laranja", incluindo recursos orçamentários destinados para esse fim em 2023 e previstos para 2024; quais políticas de proteção das crianças e adolescentes indígenas foram adotadas em 2023 e estão previstas para 2024, incluindo recursos orçamentários destinados e previstos para esses anos; quais campanhas foram executadas em 2023 e estão previstas para 2024 visando à conscientização e combate ao abuso sexual infantil e a exploração sexual de crianças e adolescentes indígenas, incluindo recursos orçamentários destinados e previstos para esses anos; quais parcerias foram criadas em 2023 e estão previstas para 2024 para fortalecer a rede de proteção da criança e do adolescente indígena, incluindo recursos orçamentários destinados e previstos para esses anos.

A iniciativa é justificada com fundamento na importância de que o MPI desenvolva programas de conscientização e prevenção do abuso sexual infantil e da exploração sexual de crianças e adolescentes indígenas, levando em consideração as particularidades culturais e sociais dessas comunidades.

II – ANÁLISE

O art. 50, § 2º, da Constituição Federal, dispõe que cabe às Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados encaminhar pedidos escritos de informações a ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, o não atendimento em até trinta dias ou a prestação de informações falsas.

Já o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal admite requerimentos de informação para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, não podendo conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem sem dirija.

Vemos, portanto, lastro constitucional e regimental para a proposição, que não incide nas vedações mencionadas.

Quanto ao mérito, concordamos com a relevância da matéria sobre a qual se requer informações, cabendo ao Senado acompanhar e fiscalizar as ações do Poder Executivo.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento de Informações nº 298, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

35



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 299, DE 2024

Requer informações ao Senhor Celso Sabino de Oliveira, Ministro de Estado do Turismo, sobre as ações relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolvidas pelo Ministério do Turismo.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Turismo, Celso Sabino de Oliveira, informações sobre as ações relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolvidas pelo Ministério do Turismo.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Turismo, Celso Sabino de Oliveira, informações sobre as ações relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolvidas pelo Ministério do Turismo.

Nesses termos, requisita-se:

1) quais as ações foram planejadas em alusão ao "Maio Laranja"? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

2) quais políticas de proteção das crianças e adolescentes foram adotadas em 2023 e estão previstas para 2024? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

3) quais campanhas foram executadas em 2023 e estão previstas para 2024 visando à conscientização e combate ao abuso sexual infantil e a exploração sexual de crianças e adolescentes? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

4) quais parcerias foram criadas em 2023 e estão previstas para 2024 para fortalecer a rede de proteção da criança e do adolescente? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

JUSTIFICAÇÃO

O "Maio Laranja" é uma campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes. Essa iniciativa visa chamar a atenção da sociedade para um problema grave e muitas vezes silencioso, que afeta milhares de crianças em todo o mundo. O laranja foi escolhido como cor símbolo da campanha por representar a energia, a alegria e a vitalidade da infância, contrastando com a gravidade do tema abordado.

A Constituição Federal de 1988 separou um capítulo específico, Capítulo VII, para tratar sobre a criança e adolescente, a família, o jovem e a pessoa idosa. Em seu art. 227, a Carta Magna estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Esse mandamento foi reforçado e regulamentado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O ECA consagrou a doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente e estabeleceu a integração operacional dos órgãos e instituições públicas e entidades da sociedade civil, visando à proteção, à responsabilização por ação ou omissão de violação dos direitos, à aplicação dos instrumentos postulados pelo sistema e à interação entre os atores desse sistema.

Em que isso pese, a proteção da criança e do adolescente ainda desafia o Estado e a sociedade brasileira. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2022, entre os crimes não letais contra crianças e adolescentes de zero a 17 anos, foram registrados no Brasil, em 2021, 45.076 casos de estupro, 7.908 casos de abandono de incapaz, 19.136 de maus-tratos e 18.461 de lesões corporais em violência doméstica, entre outras violações de direitos. Já no que se refere a crimes letais, o registro contabiliza 2.555 crianças ou adolescentes vítimas fatais de violência.

O levantamento “Maus-tratos entre crianças e adolescentes: perfil inédito das vítimas e circunstâncias desse crime no Brasil”, também produzido pelo Fórum, aponta ainda que 81% dos crimes dos maus-tratos ocorreram nas residências, percentual que pouco varia de acordo com a faixa etária da vítima. Ademais, apenas 8% dos registros apresentam a informação sobre a relação entre agressor e vítima.

O Ministério do Turismo desempenha um papel fundamental na conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, especialmente considerando o contexto do turismo, onde esses crimes muitas vezes ocorrem. Uma das prerrogativas do Ministério é promover políticas e ações voltadas para o desenvolvimento sustentável do turismo no país. Nesse sentido, é essencial que essas políticas incorporem medidas de proteção às crianças e adolescentes, visando prevenir e combater a exploração sexual em ambientes turísticos.. (art. 11, I do Decreto nº 5.948/2006)

De forma complementar, compete ao Senado Federal fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. No desempenho dessa atribuição, é exigido amplo e atualizado universo de informações, para que ele possa, de forma plena, exercer suas competências legislativa e fiscalizadora. Portanto, ao Poder Legislativo são necessários e admissíveis os repasses de informações, de natureza e alcance diversos.

No presente requerimento, as informações restringem-se a saber se o Poder Público está cumprindo com a determinação da política pública em questão, ante a proximidade da data alusiva ao “Maio Laranja”. Objetiva-se, saber, quais ações foram realizadas até o momento e estão previstas para este ano de 2024 para a conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Com efeito, as informações solicitadas não caracterizam natureza sigilosa, tendo seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, artigos 1º a 60, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, o qual, combinado com o inciso I do artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal estipulam que os requerimentos de informação somente “serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora”.

Seus fundamentos para admissibilidade pressupõem, assim, matéria específica ou fato determinado, presente no Requerimento em tela. Fica, portanto, evidenciado o cumprimento e o atendimento dessas formalidades preliminares, condições essas imprescindíveis à admissibilidade dos requerimentos de informações.

Nesse contexto, é que apresento este Requerimento de Informação ao Ministério da Cultura. Trata-se de cumprimento de mandamento constitucional e regimental (art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e art. 216 do Regimento Interno do

Senado Federal) que me atribuem o dever de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas, dentre elas, as destinadas à proteção da infância no Brasil.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2024.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 299, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Celso Sabino de Oliveira, Ministro de Estado do Turismo, sobre as ações relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolvidas pelo Ministério do Turismo.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Requerimento (RQS) nº 299, de 2024, de autoria da Senadora Damares Alves, por meio do qual se solicita ao Ministro de Estado do Turismo, Sr. Celso Sabino de Oliveira, informações sobre as ações relativas ao “Maio Laranja”, campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolvidas pelo Ministério do Turismo.

Mais especificamente, requisita-se respostas aos seguintes questionamentos:

1. Quais as ações foram planejadas em alusão ao “Maio Laranja”? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?
2. Quais políticas de proteção das crianças e adolescentes foram adotadas em 2023 e estão previstas para 2024? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

3. Quais campanhas foram executadas em 2023 e estão previstas para 2024 visando à conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?
4. Quais parcerias foram criadas em 2023 e estão previstas para 2024 para fortalecer a rede de proteção da criança e do adolescente? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

A ilustre Senadora afirma que o Ministério do Turismo desempenha papel fundamental na Campanha “Maio Laranja”, que visa conscientizar a sociedade quanto ao grave problema do abuso sexual infantil e da exploração sexual de crianças e adolescentes, em razão de sua ocorrência estar frequentemente associada ao turismo. Assim, faz-se necessário requerer informações quanto às iniciativas desenvolvidas e previstas no âmbito desta importante política pública.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), compete à Mesa encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Conforme o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de informações deve ser formulado por escrito e sujeita-se à decisão da Mesa (art. 215, *caput* e inciso I e art. 252, inciso I). E, pelo art. 216 do RISF, o requerimento de informações é admissível para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, não lhe sendo permitido conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Por sua vez, o Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001, declara a competência de Senador ou Comissão para apresentar requerimento de informações à Mesa, bem como especifica procedimentos para sua tramitação. Além disso, o AMS nº 1, de 2001, em seu art. 2º, dispõe sobre

a vedação a requerimento de informação que contenha pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem se dirija (inciso I) e se refira a mais de um Ministério (inciso II).

A proposição atende às exigências regimentais quanto à forma, haja vista que é dirigida somente ao Ministro de Estado do Turismo e não possui caráter especulativo.

No mérito, consideramos o combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes política pública de grande relevância. Os dados estatísticos mostram que este problema persiste de forma grave na sociedade brasileira, ainda que a Constituição Federal e a Lei nº 8.069, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabeleçam como dever do Estado – considerados, aqui, todos os entes – a proteção integral à criança e ao adolescente.

Nesse sentido, a Campanha “Maio Laranja”, de conscientização ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, é iniciativa que precisa ser acompanhada e promovida por todos os agentes envolvidos. Sob a perspectiva deste Senado Federal, compete, portanto, a identificação e a avaliação tanto das iniciativas em desenvolvimento como daquelas previstas, de forma a garantir que a Administração Pública esteja envidando recursos suficientes para tornar esta política pública cada vez mais efetiva.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 299, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

36



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 300, DE 2024

Requer informações ao Senhor Silvio de Almeida Oliveira, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre as ações relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolvidas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio de Almeida Oliveira, informações sobre as ações relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolvidas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio de Almeida Oliveira, informações sobre as ações relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolvidas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Nesses termos, solicita-se informar:

1) quais as ações foram planejadas em alusão ao "Maio Laranja"? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

2) Com relação à população marajoara, quais políticas de proteção das crianças e adolescentes foram adotadas em 2023 e estão previstas para 2024? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

3) quais políticas de proteção das crianças e adolescentes foram adotadas em 2023 e estão previstas para 2024? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

4) quais campanhas foram executadas em 2023 e estão previstas para 2024 visando à conscientização e combate ao abuso sexual infantil e a exploração sexual de crianças e adolescentes? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

5) quais parcerias foram criadas em 2023 e estão previstas para 2024 para fortalecer a rede de proteção da criança e do adolescente? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

JUSTIFICAÇÃO

O "Maio Laranja" é uma campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes. Essa iniciativa visa chamar a atenção da sociedade para um problema grave e muitas vezes silencioso, que afeta milhares de crianças em todo o mundo. O laranja foi escolhido como cor símbolo da campanha por representar a energia, a alegria e a vitalidade da infância, contrastando com a gravidade do tema abordado.

A Constituição Federal de 1988 separou um capítulo específico, Capítulo VII, para tratar sobre a criança e adolescente, a família, o jovem e a pessoa idosa. Em seu art. 227, a Carta Magna estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à

cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Esse mandamento foi reforçado e regulamentado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O ECA consagrhou a doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente e estabeleceu a integração operacional dos órgãos e instituições públicas e entidades da sociedade civil, visando à proteção, à responsabilização por ação ou omissão de violação dos direitos, à aplicação dos instrumentos postulados pelo sistema e à interação entre os atores desse sistema.

Em que isso pese, a proteção da criança e do adolescente ainda desafia o Estado e a sociedade brasileira. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2022, entre os crimes não letais contra crianças e adolescentes de zero a 17 anos, foram registrados no Brasil, em 2021, 45.076 casos de estupro, 7.908 casos de abandono de incapaz, 19.136 de maus-tratos e 18.461 de lesões corporais em violência doméstica, entre outras violações de direitos. Já no que se refere a crimes letais, o registro contabiliza 2.555 crianças ou adolescentes vítimas fatais de violência.

O levantamento “Maus-tratos entre crianças e adolescentes: perfil inédito das vítimas e circunstâncias desse crime no Brasil”, também produzido pelo Fórum, aponta ainda que 81% dos crimes dos maus-tratos ocorreram nas residências, percentual que pouco varia de acordo com a faixa etária da vítima. Ademais, apenas 8% dos registros apresentam a informação sobre a relação entre agressor e vítima.

Os direitos da criança e do adolescente, dentre eles, direito à vida, à saúde e à segurança, ainda são violados no país. No âmbito federal, cabe ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania articular, coordenar e supervisionar a elaboração e a implementação dos planos, programas e projetos que compõem a política nacional dos direitos da criança e do adolescente e propor

ações para sua implementação e seu desenvolvimento (art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023).

De forma complementar, compete ao Senado Federal fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. No desempenho dessa atribuição, é exigido amplo e atualizado universo de informações, para que ele possa, de forma plena, exercer suas competências legislativa e fiscalizadora. Portanto, ao Poder Legislativo são necessários e admissíveis os repasses de informações, de natureza e alcance diversos.

No presente requerimento, as informações restringem-se a saber se o Poder Público está cumprindo com a determinação da política pública em questão, ante a proximidade da data alusiva ao “Maio Laranja”. Objetiva-se, saber, quais ações foram realizadas até o momento e estão previstas para este ano de 2024 para a conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Com efeito, as informações solicitadas não caracterizam natureza sigilosa, tendo seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, artigos 1º a 60, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, o qual, combinado com o inciso I do artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal estipulam que os requerimentos de informação somente “serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora”.

Seus fundamentos para admissibilidade pressupõem, assim, matéria específica ou fato determinado, presente no Requerimento em tela. Fica, portanto, evidenciado o cumprimento e o atendimento dessas formalidades preliminares, condições essas imprescindíveis à admissibilidade dos requerimentos de informações.

Nesse contexto, é que apresento este Requerimento de Informação ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. Trata-se de cumprimento de

mandamento constitucional e regimental (art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal) que me atribuem o dever de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas, dentre elas, as destinadas à proteção da infância no Brasil.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2024.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 300, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre as ações relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolvidas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

O Requerimento (RQS) nº 300, de 2024, de autoria da Senadora Damares Alves, objetiva obter do Sr. Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre as ações relativas ao “Maio Laranja”, campanha nacional de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolvidas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Para essa finalidade, formula as seguintes indagações:

- 1) Quais as ações foram planejadas em alusão ao “Maio Laranja”? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?
- 2) Com relação à população marajoara, quais políticas de proteção das crianças e adolescentes foram adotadas em 2023 e estão previstas para 2024? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?
- 3) Quais políticas de proteção das crianças e adolescentes foram adotadas em 2023 e estão previstas para 2024? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

- 4) Quais campanhas foram executadas em 2023 e estão previstas para 2024 visando à conscientização e combate ao abuso sexual infantil e a exploração sexual de crianças e adolescentes? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?
- 5) Quais parcerias foram criadas em 2023 e estão previstas para 2024 para fortalecer a rede de proteção da criança e do adolescente? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

Na justificação, a autora fundamenta a iniciativa na importância de o Senado Federal ter acesso a amplo e atualizado universo de informações para que possa exercer adequadamente sua competência de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, especialmente em razão da proximidade da campanha Maio Laranja.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta. Além disso, a Carta Maior, no § 2º de seu art. 50, prevê que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informações falsas.

O art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), por sua vez, estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa.

Adicionalmente, os requerimentos de informações sujeitam-se ao disposto no art. 216 do Risf e no Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. São admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, não podem conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem e as informações solicitadas devem ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

Em relação ao requerimento em análise, ressaltamos que é necessário realizar alguns ajustes. Deve-se corrigir o nome do Sr. Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, já que está incorreto.

Ademais, considerando que o mês de maio de 2024 já passou, deve-se adequar o item 1 do RQS nº 300, de 2024, para que questione o que efetivamente foi realizado em 2024 no que tange à campanha Maio Laranja. Além disso, recomendamos restringir o item 1 a ações relacionadas ao Maio Laranja realizadas em 2023 e 2024, em consonância com o limite temporal já previsto nos itens 2 a 5.

Destacamos, também, que apenas o item 1 do Requerimento refere-se a indagação que trata especificamente da campanha Maio Laranja. Os itens 2 a 5 são indagações mais gerais sobre políticas de proteção destinadas a crianças e adolescentes que, em determinados pontos, podem tangenciar o objeto do Maio Laranja, mas não são questionamentos sobre ações relativas à referida campanha. Nesse sentido, deve-se ajustar o texto do Requerimento, notadamente a ementa e o primeiro parágrafo, para que reflita corretamente as informações requeridas – as quais, como dito, não se limitam às ações relativas ao Maio Laranja. Em adição a isso, sugerimos algumas alterações para aprimorar a técnica e a harmonia gramatical.

Com a realização dos ajustes mencionados, concluímos que o RQS nº 300, de 2024, atende às normas descritas acima, sem incidir nas vedações nelas previstas.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 300, de 2024, na forma da seguinte emenda:

EMENDA Nº – CDIR (SUBSTITUTIVO)

REQUERIMENTO Nº 300, DE 2024

Requer que sejam prestadas pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio

Luiz de Almeida, informações sobre as ações relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, e sobre as políticas de proteção a crianças e adolescentes desenvolvidas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania em 2023 e 2024.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre as ações relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, e sobre as políticas de proteção a crianças e adolescentes desenvolvidas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania em 2023 e 2024.

Nesses termos, solicita-se informar:

1) Quais ações foram realizadas em alusão ao "Maio Laranja" pelo Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania em 2023 e 2024? Qual montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e 2024?

2) Com relação à população marajoara, quais políticas de proteção a crianças e adolescentes foram adotadas em 2023 e estão previstas para 2024 pelo Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania? Qual montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

3) Quais políticas de proteção a crianças e adolescentes foram adotadas em 2023 e estão previstas para 2024 pelo Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania? Qual montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

4) Quais campanhas visando ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes foram executadas em 2023 e estão previstas para 2024 pelo Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania? Qual montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

5) Quais parcerias para fortalecer a rede de proteção da criança e do adolescente foram firmadas em 2023 e estão previstas para 2024 pelo Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania? Qual montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

37



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 351, DE 2024

Requer informações ao Senhor Paulo Pimenta, Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, sobre denúncias de milícias digitais no governo Lula.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Secretaria de Comunicação da Presidência (Secom), Paulo Pimenta, informações sobre denúncias de milícias digitais no governo Lula.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Secretaria de Comunicação da Presidência (Secom), Paulo Pimenta, informações sobre denúncias de milícias digitais no governo Lula.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual a relação do governo federal com influenciadores digitais?
2. Há algum contrato entre o governo federal e algum influenciador digital? Se sim, com quem? Quais contratos? Quais objetos de cada um dos contratos? Enviar cada um dos contratos.
3. Há funcionários do governo federal envolvidos com agências de publicidade, páginas de política e promotores de influenciadores digitais?
4. Qual a influência de Janja nas mídias e no plano de comunicação do governo?
5. Qual a relação de Janja com influenciadores digitais?

6. Qual a relação da empresa Mynd e seus sócios e funcionários com o governo Lula e Janja?
7. Qual a relação da página Choquei e seus sócios e funcionários com o governo Lula e Janja?
8. Em qual estudo o Ministro Paulo Pimenta se embasou ao afirmar, em seu perfil no X, que “o número de fake news correndo as redes sociais quadruplicou desde o início da tragédia no Rio Grande do Sul” e que acusava a extrema direita pela disseminação das notícias falsas Por que foram dadas informações erradas sobre o estudo?

JUSTIFICAÇÃO

No dia 13/05/2024, a pesquisadora Michele Prado, que trabalhava no Monitor do Debate Político no Meio Digital, ligado à USP, fez graves alegações sobre um gabinete de ódio da esquerda e a criação de uma milícia digital pela primeira-dama, Janja da Silva. Ela afirma que o ministro Paulo Pimenta teria mentido ao divulgar o resultado de um levantamento feito pelo núcleo que ela integrava.

Em uma publicação na qual Paulo Pimenta falava que “o número de fake news correndo as redes sociais quadruplicou desde o início da tragédia no Rio Grande do Sul” e acusava a extrema direita pela disseminação das notícias falsas, Michele Prado comentou: “Qual estudo, ministro?”.

Sobre a pesquisa, Michele classificou como incorreto o dado de que 31% dos discursos com sentimentos antigovernamentais e anti-institucionais sejam desinformação, como divulgado em alguns veículos de comunicação. Sua postagem dizia: “Um adendo: nós do grupo de pesquisa Monitor do Debate Político no Meio não classificamos se os discursos com sentimentos antigovernamentais e anti-institucionais eram queixas legítimas, desinformação ou fake news. Fizemos a análise quantitativa de sentimentos antigovernamentais e anti-institucionais, sem classificar como desinformação. Os 31% referem-se só e somente ao volume de

discursos com sentimentos antigovernamentais e anti-institucionais, não houve análise qualitativa e NÃO classificamos como desinformação”.

Prado disse que participou da pesquisa noticiada pela Globonews e, segundo a pesquisadora, os dados foram manipulados. O grupo mantido pela USP, do qual Michelle Prado fazia parte, integra o GPOPAI (Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas para o Acesso à Informação). Michele foi desligada, na segunda-feira do grupo de pesquisa do qual fazia parte na Universidade de São Paulo (USP), após desmentir uma informação falsa repassada pela jornalista Daniela Lima, da GloboNews.

Em seu perfil no X, ela também denunciou uma milícia digital criada pela primeira-dama, Rosângela da Silva, a Janja. Michele denunciou que a "milícia digital criada pela primeira-dama é um gabinete de ódio muito mais nocivo, virulento e preocupante pois pauta o debate público, imprensa e o governo e estão manipulando o debate público como bem desejam." Após as denúncias, Michele relatou que sofreu ameaças.

Dessa forma, essencial os esclarecimentos acerca das graves denúncias de milícias digitais no governo Lula, o funcionamento de um “gabinete do ódio”, e sobre ações de “manipulação da opinião pública”.

Fontes: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/ex-pesquisadora-da-usp-diz-que-ira-a-camara-explicar-alerta-sobre-milicia-digital-de-janja>

<https://www.gazetadopovo.com.br/republica/ex-pesquisadora-da-usp-diz-que-ira-a-camara-explicar-alerta-sobre-milicia-digital-de-janja/>

<https://www.poder360.com.br/midia/pesquisadora-e-desligada-de-grupo-da-usp-e-sugere-que-foi-por-criticar-jornalista/>

<https://www.poder360.com.br/midia/entenda-a-influencia-da-agencia-mynd-e-a-relacao-com-a-choquei/>

Sala das Sessões, 16 de maio de 2024.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO

PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 351, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que *requer que sejam prestadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Secretaria de Comunicação da Presidência (Secom), Paulo Pimenta, informações sobre denúncias de milícias digitais no governo Lula.*

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 351, de 2024, de autoria do Senador Eduardo Girão, por meio do qual Sua Excelência solicita sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom) informações sobre denúncias de milícias digitais no governo Lula.

O requerimento faz os seguintes questionamentos e solicitações, *verbis:*

1. Qual a relação do governo federal com influenciadores digitais?
2. Há algum contrato entre o governo federal e algum influenciador digital? Se sim, com quem? Quais contratos? Quais objetos de cada um dos contratos? Enviar cada um dos contratos.
3. Há funcionários do governo federal envolvidos com agências de publicidade, páginas de política e promotores de influenciadores digitais?
4. Qual a influência de Janja nas mídias e no plano de comunicação do governo?
5. Qual a relação de Janja com influenciadores digitais?
6. Qual a relação da empresa Mynd e seus sócios e funcionários com o governo Lula e Janja?
7. Qual a relação da página Choquei e seus sócios e funcionários com o governo Lula e Janja?

8. Em qual estudo o Ministro Paulo Pimenta se embasou ao afirmar, em seu perfil no X, que “o número de *fake news* correndo as redes sociais quadruplicou desde o início da tragédia no Rio Grande do Sul” e que acusava a extrema direita pela disseminação das notícias falsas? Por que foram dadas informações erradas sobre o estudo?

O autor do requerimento alude a declarações da pesquisadora Michele Prado no sentido da existência de um “gabinete de ódio da esquerda”, da “criação de uma milícia digital pela primeira-dama, Janja da Silva” e de que o Ministro titular da Secom teria mentido em afirmações feitas a respeito do volume de *fake news* nas redes sociais.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, *as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF) regulamenta esse preceito constitucional em seus arts. 216 e 217. Compete à Mesa decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, não podendo conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, I e II, do RISF).

Quanto ao atendimento dos requisitos regimentais para o deferimento do pedido, cabe registrar, de início, que a autoridade a quem as informações são solicitadas é o Ministro de Estado titular da Secom, órgão ao qual incumbe, entre outras atribuições relacionadas no art. 6º da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023: formular e implementar a política de comunicação e divulgação social do Poder Executivo federal; coordenar, formular e implementar ações orientadas para o acesso à informação, o exercício de direitos, o combate à desinformação e a defesa da democracia, no âmbito de suas competências; auxiliar na política de promoção da liberdade de expressão e de imprensa, no âmbito de suas competências; formular políticas para a promoção do pluralismo e da diversidade midiática e para o desenvolvimento do jornalismo profissional; coordenar e

acompanhar a comunicação interministerial e as ações de informação, de difusão e de promoção das políticas do Poder Executivo federal; relacionar-se com os meios de comunicação e com as entidades dos setores de comunicação; coordenar a comunicação interministerial e as ações de informação e de difusão das políticas do Poder Executivo federal; coordenar, normatizar e supervisionar a publicidade e o patrocínio dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e das sociedades sob o controle da União; coordenar e consolidar a comunicação do Poder Executivo federal nos canais de comunicação.

Dado esse papel da Secom de formulação, coordenação, supervisão e acompanhamento da política e das ações de comunicação e publicidade do governo federal, bem como de interlocução com entidades no setor de comunicação, entendemos que os questionamentos são endereçados à autoridade competente para oferecer as respostas, ressalvados os pontos destacados a seguir.

Com respeito ao conteúdo das perguntas, consideramos que algumas delas estão em desconformidade com o disposto no Regimento Interno e no Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que também trata do assunto. É o que procuramos demonstrar a seguir.

Por meio da questão constante do item nº 3, indaga-se se há *funcionários do governo federal envolvidos com agências de publicidade, páginas de política e promotores de influenciadores digitais*. Ora, o relacionamento que servidores públicos possam ter, em sua vida privada, com agências de publicidade, páginas de políticas ou influenciadores digitais não é, em princípio, uma questão que deva interessar ao governo ou ser por ele monitorada, salvo se houver algum tipo de incompatibilidade entre esse relacionamento e o exercício do cargo. A esse respeito, cumpre memorar a decisão do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 722 (DJ de 09.06.2022), na qual a Corte declarou inconstitucional a produção de informações sobre a vida pessoal, as escolhas pessoais e políticas, as práticas cívicas de cidadãos, servidores públicos federais, estaduais e municipais identificados como integrantes de movimento político antifascista, professores universitários e quaisquer outros que, atuando nos limites da legalidade, exerciam seus direitos de livremente expressar-se, reunir-se e associar-se.

A pergunta nº 3 foi redigida de uma maneira muito genérica, permitindo abranger situações que fugiriam da alçada da Secom ou sobre as quais seria mesmo ilegítimo qualquer tipo de escrutínio por parte do governo

federal. A Secom não teria condições materiais nem legitimidade para, por exemplo, monitorar atividades de colaboração de servidor de um órgão federal qualquer numa página de política na Internet, atividades essas realizadas fora do expediente e no exercício das liberdades de expressão e orientação político-ideológica.

Quando muito, poder-se-ia considerar como de interesse estatal a relação de servidor com agência de publicidade que importasse a participação em sua gerência ou administração efetiva, o que é vedado pelo art. 117, X, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Contudo, a fiscalização desse tipo de ocorrência não estaria a cargo da Secom, mas dos órgãos de controle interno do Poder Executivo, subordinados à Controladoria-Geral da União (CGU). O mesmo se pode dizer de relacionamentos que impliquem conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, matéria igualmente afeta à CGU. O questionamento vai bem além disso e não cabe à Mesa reescrevê-lo, para se adequar às normas constitucionais e regimentais, razão por que propomos seja ele glosado.

Outras questões que merecem reparo envolvem a Primeira-Dama, Janja da Silva. Não consta que ela exerça qualquer cargo público no governo federal. Por isso mesmo, embora se possa sustentar que constitui matéria passível de questionamento à Secom a participação de agente privado nas ações de mídia e no plano de comunicação do governo – o que é objeto do item nº 4 –, o mesmo não se pode dizer de eventual relação entre dois agentes privados, como se pretende no item nº 5, que questiona a relação entre a Primeira-Dama e influenciadores digitais. Sendo assim, propomos a retirada desse questionamento, por não se revelar consentâneo com o regramento dos pedidos de informação.

A igual conclusão podemos chegar quanto à menção a Janja da Silva nas perguntas dos itens nºs 6 e 7. Não ocupando a Primeira-Dama cargo público no governo federal, suas eventuais relações com a empresa Mynd e os responsáveis pela Página Choquei não constituem, em princípio, matéria sobre a qual a Secom deva responder. Como a retirada da referência a Janja não descaracteriza a parte restante dos dois questionamentos, optamos por mantê-los, fazendo apenas esse ajuste e salientando o que nos parece óbvio: quando tais perguntas fazem alusão a sócios e funcionários das empresas, a relação objeto de questionamento deve ser compreendida no contexto da política de comunicação do governo federal. Dizemos isso porque nada impede que funcionário de uma dessas empresas mantenha com órgão do governo federal algum tipo de relação totalmente alheia à área de atuação da

Secom, sendo impertinente que sobre isso deva responder o Ministro titular da pasta.

Por fim, somos pela glosa da parte final do item nº 8, na qual se pergunta por que o Ministro de Estado teria dado informações erradas sobre certo estudo. Trata-se do que em lógica chamamos de pergunta complexa, uma espécie de falácia argumentativa na qual vem embutida uma afirmação. Ora, a resposta simples à pergunta pressupõe que a autoridade concorde que teria fornecido informações equivocadas, algo que não se pode exigir em um pedido de informações. Não fazemos aqui qualquer juízo sobre se as declarações do Ministro seriam corretas ou não. Apenas pontuamos que esse tipo de discussão deve ser feito em outro foro, e não como parte do instrumento posto à disposição do Parlamento pelo art. 50, § 2º, da Constituição. Ademais, mesmo que o Ministro de Estado viesse a reconhecer não serem verídicas as informações, a resposta poderia envolver, no caso de erro consciente, o esclarecimento sobre propósitos do respondente, o que não se amolda ao perfil regimental do pedido de informações.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação parcial do Requerimento nº 351, de 2024, com a supressão: (i) de seus itens 3 e 5; (ii) da referência a Janja nos itens 6 e 7; e (iii) da pergunta final do item 8.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

38



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 354, DE 2024

Requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre o pagamento de contribuições ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia.

AUTORIA: Senador Marcos Rogério (PL/RO)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre o pagamento de contribuições ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre o pagamento de contribuições ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia.

Tendo em vista denúncia de servidores, publicada por órgão de imprensa, de que o Estado não estaria apresentando no e-social as informações de vínculo e salário de contribuição necessários para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) conceder benefícios do RGP, tais como auxílio por incapacidade temporária e aposentadoria, aos servidores temporários do Estado, que devem ser vinculados a esse regime, requer-se desse Ministério as seguintes informações:

1. Relação de servidores temporários e comissionados que o Poder Executivo do Estado de Rondônia informou no e-social nas competências de janeiro de 2023 até março de 2024, informando o nome e CPF dos servidores e salário de contribuição; e

2. informação do valor efetivamente pago pelo Estado ao RGPS referente a essas competências.

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 08 de abril, o Jornal Folha do Sul *On Line* publicou matéria apresentando grave denúncia de que o Governo de Rondônia estaria em falta com os repasses ao INSS referente aos servidores contratados emergencialmente. Segundo os denunciantes, a descoberta desse descumprimento ocorreu após uma colega sofrer um acidente e buscar o benefício junto ao INSS, momento em que foi constatado que os repasses não estavam sendo realizados.

A servidora, afastada do trabalho devido ao acidente, enfrenta meses sem receber do Estado e também não consegue obter o benefício do INSS. Para agravar a situação, os servidores afirmam que o valor mensal do repasse ao INSS estaria sendo descontado de seus vencimentos, mas não transferidos à Previdência Social. A reportagem do Folha do Sul *On Line* teve acesso a documentos de alguns servidores contratados em fevereiro de 2023, os quais mostram contribuições anteriores à contratação, porém nenhum repasse ao longo do ano de 2023.

Nos comentários da matéria online(<https://www.folhadosulonline.com.br/noticias/detalhe/2024/apos-acidente-envolvendo-servidora-emergencial-em-vilhena-colegas-descobrem-que-governo-nao-esta-fazendo-repasses-ao-inss>), servidores denunciam que também tiveram o mesmo problema quando foram solicitar aposentadoria.

O Estado de Rondônia possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para seus servidores efetivos. Porém, conforme estabelece os arts. 40 e 201 da Constituição Federal, os servidores temporários e comissionados devem ser vinculados ao RGPS. De acordo com a Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021, desde 22/04/2022 todos os órgãos públicos têm obrigatoriedade do envio da folha de pagamento pelo e-social.

Saber se o Poder Executivo do Estado de Rondônia está cumprindo suas obrigações trabalhistas e fiscais trata-se de informações de grande relevância não apenas para os servidores temporários e comissionados, mas de toda a população do nosso Estado.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2024.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 354, de 2024, do Senador Marcos Rogério, que *requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre o pagamento de contribuições ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia.*

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

O Senador Marcos Rogério, por meio do Requerimento nº 354, de 2024, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda, Senhor Fernando Haddad, informações sobre o pagamento de contribuições ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia.

De acordo com a justificação que acompanha o requerimento, denúncia de servidores, publicada por órgão de imprensa, relata que o Estado de Rondônia não estaria apresentando no e-social as informações de vínculo e

salário de contribuição necessárias para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) conceder benefícios do RGPS aos servidores temporários do estado.

A matéria vem à apreciação da Mesa do Senado Federal, nos termos dos arts. 215, I, a, e 216 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

II – ANÁLISE

O Requerimento fundamenta-se no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Além disso, está em conformidade com o disposto no art. 49, X, da Carta Magna, que confere competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Portanto, não há óbice do ponto de vista constitucional e jurídico.

Com relação aos pressupostos de regimentalidade, o Requerimento atende os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois envolve matéria relativa à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Regimento Interno, estabelece, ainda, que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

No requerimento em análise, solicitam-se ao Ministro da Fazenda as seguintes informações:

- i. relação de servidores temporários e comissionados que o Poder Executivo do Estado de Rondônia informou no e-social nas competências de janeiro de 2023 até março de 2024, informando o nome e CPF dos servidores e salário de contribuição; e
- ii. informação do valor efetivamente pago pelo Estado ao RGPS referente a essas competências.

Dessa forma, no presente requerimento, as informações solicitadas guardam estreita relação com o assunto a esclarecer – contribuição do Estado de Rondônia ao RGPS em favor dos servidores temporários; não caracterizam natureza sigilosa; são condizentes com o exercício da função legislativa e fiscalizadora desta Casa, tendo, portanto, seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, arts. 1º a 6º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Ficam evidenciados, portanto, o cumprimento e o atendimento das formalidades regimentais necessárias à admissibilidade dos requerimentos de informações.

III – VOTO

Ante o exposto, manifesto-me pelo encaminhamento do Requerimento nº 354, de 2024, ao Ministro de Estado da Fazenda.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

39



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 355, DE 2024

Requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre o fornecimento do insumo Canabidiol, sob demanda judicial, para pacientes do Sistema Único de Saúde.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



Página da matéria

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre fornecimento do insumo Canabidiol, sob demanda judicial, para pacientes do Sistema Único de Saúde.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre fornecimento do insumo Canabidiol, sob demanda judicial, para pacientes do Sistema Único de Saúde.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quando será retomado o fornecimento do insumo Canabidiol (Nabix®) sob demanda judicial?
2. Como anda a tramitação do processo nº 0002551-17.2021.4.03.620?

JUSTIFICAÇÃO

Em 20 de fevereiro de 2024 foi enviado o Ofício 020/2024-GSNTRAD (SEI 0039033859) com solicitação de informação sobre **descontinuidade do fornecimento do insumo Canabidiol (nabix®)**, sob demanda judicial em 2023, para paciente portador de distrofia muscular tipo Duchenne, doença genética rara

(Processo nº 0002551-17.2021.4.03.620). O paciente, de 36 anos, está sem fazer uso do medicamento, portanto sente dores que partem do nervo ciático e que refletem em todo o corpo, o que o faz permanecer acamado e sem qualidade de vida.

Em resposta, o Ministério da Saúde enviou o Ofício Circular Nº 324/2024/ASPAR/MS (SEI 0039248408), com Despacho do DJUD/SE/MS, no qual nega a informação e menciona que, por tratar-se de dados pessoais sensíveis, e que possuem restrição específica de acesso, a solicitação deve ser feita por meio do instrumento Requerimento de Informação, o que faço agora.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2024.

**Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 355, de 2024, do Senador Nelsinho Trad, que *requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre o fornecimento do insumo Canabidiol, sob demanda judicial, para pacientes do Sistema Único de Saúde.*

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Nelsinho Trad encaminha o Requerimento nº 355, de 2024, para solicitar que sejam prestadas informações, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, sobre o fornecimento do insumo Canabidiol, sob demanda judicial, para pacientes do Sistema Único de Saúde.

As informações solicitadas são as seguintes:

1. Quando será retomado o fornecimento do insumo Canabidiol (Nabix®) sob demanda judicial?

2. Como anda a tramitação do processo nº 0002551-17.2021.4.03.620?

Na justificação da matéria, o autor argumenta que, em 20 de fevereiro de 2024, foi enviado o Ofício 020/2024-GSNTRAD (SEI 0039033859) solicitando informações sobre a descontinuidade do fornecimento do insumo Canabidiol (Nabix®), conforme demanda judicial de 2023 (Processo nº 0002551-17.2021.4.03.620), para paciente com distrofia muscular de Duchenne sem acesso ao medicamento, com prejuízo funcional e impacto em sua qualidade de vida. Em resposta, o Ministério da Saúde enviou o Ofício Circular Nº 324/2024/ASPAR/MS (SEI 0039248408), com despacho do Departamento de Gestão das Demandas em Judicialização na Saúde (DJUD) que negou a informação sob a alegação de se tratar de dados pessoais sensíveis e recomendou que a solicitação fosse realizada por meio de requerimento de informação.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre o encaminhamento de requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Quanto à constitucionalidade, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, e pelo § 2º do art. 50 da Constituição, que prevê o envio, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

Além de obedecer aos dispositivos constitucionais, o requerimento em tela está em consonância com as normas regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com o disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa – requisito atendido pelo requerimento em pauta.

Da mesma forma, como já dito, a proposição em tela atende ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimentos de informações, pois busca obter informações de Ministro de Estado, e as informações solicitadas estão relacionadas ao assunto que procura esclarecer, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do seu art. 1º. Também obedece ao art. 2º, inciso I, que prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido*.

Ademais, considerando que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, à proposição não se aplicam as disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Assim, não se evidenciam obstáculos ao acolhimento da iniciativa em apreço.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 355, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

40



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 356, DE 2024

Requer informações à Senhora Esther Dweck, Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sobre as condições de integração das representações das carreiras que compõem a Estrutura Remuneratória dos Cargos Específicos (ERCE) do Poder Executivo Federal à Mesa Nacional Permanente de Negociação (MNPN).

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, informações sobre as condições de integração das representações das carreiras que compõem a Estrutura Remuneratória dos Cargos Específicos (ERCE) do Poder Executivo Federal à Mesa Nacional Permanente de Negociação (MNPN). Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam respondidas as demandas que seguem, sem prejuízo ao fornecimento de eventuais informações adicionais que tenham pertinência para a demanda colocada.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, informações sobre as condições de integração das representações das carreiras que compõem a Estrutura Remuneratória dos Cargos Específicos (ERCE) do Poder Executivo Federal à Mesa Nacional Permanente de Negociação (MNPN). Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam respondidas as demandas que seguem, sem prejuízo ao fornecimento de eventuais informações adicionais que tenham pertinência para a demanda colocada.

Nesses termos, requisita-se:

1. Os cargos de economista, estatístico, engenheiro, arquiteto e geólogo, constantes no artigo 19 da Lei nº 12.277/2010; os cargos de economista, engenheiro, geólogo, arquiteto e estatístico do Plano de Cargos Especial do DNIT; o cargo de analista de infraestrutura em transportes do DNIT e; os cargos de analista e especialista em infraestrutura do MGI possuem um conjunto de atribuições semelhantes. Nesta lógica, dentro das diretrizes gerais de carreiras na APF, defendida pelo MGI, uma mesa setorial específica para criação de um ciclo de infraestrutura e desenvolvimento possibilitaria a simplificação de todas as negociações em bloco único. Portanto, por quais razões a negociação em bloco não foi efetivada? Há perspectiva de integração das representações das referidas classes na Mesa Nacional Permanente de Negociação para apresentação conjunta de sua pauta reivindicatória?
2. Considerando que as entidades representantes das carreiras e cargos supracitados já apresentaram suas demandas ao MGI, por qual razão o referido ministério, dada a similaridade clara das atribuições e das demandas colocadas pelas referidas entidades, ainda não convocou as representações para trabalharem dentro de uma proposta do Ciclo de Infraestrutura e Desenvolvimento com atuação transversal em toda a APF?
3. Considerando a semelhança nas atribuições das carreiras e cargos e das demandas das entidades supracitadas, qual a disposição do MGI em trabalhar de forma unificada essas agendas? Quais são as condições necessárias para formulação de uma Mesa de Negociação Setorial que possa contemplar o diálogo com as carreiras que compõem a área de infraestrutura nacional?

JUSTIFICAÇÃO

Em 2023 o Poder Executivo realizou a reabertura da Mesa Nacional Permanente de Negociação (MNPN), reconstituindo assim um importante espaço de diálogo do Governo Federal com entidades e sindicatos de representação de classe nas últimas décadas.

Sob a premissa de amparo a diferentes correntes de representação sindical e de democratização da pauta reivindicatória destes setores de classe do funcionalismo público, a MNPN definiu a composição de espaços de negociação específicos, reflexivos aos diferentes eixos de atuação destas entidades, a fim de melhor direcionar o diálogo interinstitucional e reivindicatório.

Contudo, as carreiras que compõem a chamada Estrutura Remuneratória dos Cargos Específicos (ERCE) do Poder Executivo Federal, que prestam importantes serviços ao desenvolvimento nacional na área de infraestrutura, restaram subrepresentadas na atual formatação da MNPN.

Dada a centralidade temática sobre infraestrutura nacional, a abrangência das carreiras que compõem este eixo temático e a necessidade premente da MNPN em aportar de modo racional e objetivo a máxima representatividade de classes na participação do diálogo junto ao Governo, o presente requerimento busca angariar informações mais objetivas sobre as condições básicas para estruturação ou criação de uma Mesa de Negociação Setorial voltada para a deliberação de pauta reivindicatórias de carreiras ligadas à infraestrutura, ou ainda, a possibilidade de integração de carreiras distintas que comungam de competências de atuação similares nesta esfera temática.

Mais especificamente, as carreiras que compõem a ERCE estão presentes em todos os Ministérios do Poder Executivo federal, uma vez que se traduzem, por exemplo, enquanto Arquitetos, Economistas, Engenheiros, Estatísticos e Geólogos, o que denota inclusive uma ampla abrangência em importantes autarquias voltadas ao desenvolvimento nacional, tais como o DNOCS,

a SUDENE, a SUDECO e a SUFRAMA. Além das carreiras constantes na ERCE, hoje representadas pelo SINAEG (Sindicato Nacional dos Servidores dos Cargos Específicos do Poder Executivo Federal), há também aquelas integrantes do DNIT, sob representação da AEDENIT (Associação Nacional dos Engenheiros e Analistas em Infraestrutura de Transportes do DNIT) e os Analistas e Especialistas em Infraestrutura, sob representação da ANEINFRA (Associação Nacional dos Analistas e Especialistas em Infraestrutura).

Nessas condições, a composição de uma mesa de negociação específica voltada para a área de infraestrutura permitirá não apenas a abertura de diálogo com um setor tão importante para o desenvolvimento nacional, como também, de modo bastante objetivo, possibilitará a integração da pauta reivindicatória de carreiras pertinentes a esta esfera temática, garantindo assim que o diálogo do Governo Federal com estas representações não se dê de maneira esparsa.

A demanda constante neste requerimento, portanto, se direciona, de maneira geral, à coleta de informações pertinentes à possibilidade de composição de uma mesa de negociação específica para o setor e a possibilidade de integração das representações de classe voltadas para a área de infraestrutura na mesa de negociação nacional, conforme mencionado.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2024.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 356, de 2024, do Senador Nelsinho Trad, que *requer informações à Senhora Esther Dweck, Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sobre as condições de integração das representações das carreiras que compõem a Estrutura Remuneratória dos Cargos Específicos (ERCE) do Poder Executivo Federal à Mesa Nacional Permanente de Negociação (MNPN).*

Relator: Senador WEVERTON

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 356, de 2024, do Senador Nelsinho Trad, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF) e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas pela Exma. Sra. Esther Dweck, Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), *informações sobre as condições de integração das representações das carreiras que compõem a Estrutura Remuneratória dos Cargos Específicos (ERCE) do Poder Executivo Federal à Mesa Nacional Permanente de Negociação (MNPN).*

Ao fundamentar o Requerimento, o Senador Nelsinho Trad lembra que em 2023 o Poder Executivo reabriu a Mesa Nacional Permanente de Negociação (MNPN), considerada um importante espaço de diálogo do Governo Federal com entidades e sindicatos de representação de classe nas últimas décadas, dedicado à melhoria do diálogo interinstitucional e reivindicatório.

O nobre parlamentar indica que as carreiras da Estrutura Remuneratória dos Cargos Específicos (ERCE) do Poder Executivo federal

estão sub-representadas na MNPN, a despeito de prestarem importantes serviços ao desenvolvimento nacional na área de infraestrutura.

O Senador está em busca de “obter informações mais objetivas sobre as condições básicas para estruturação ou criação de uma Mesa de Negociação Setorial voltada para a deliberação de pauta reivindicatórias de carreiras ligadas à infraestrutura, ou ainda, a possibilidade de integração de carreiras distintas que comungam de competências de atuação similares nesta esfera temática”, de forma a aferir a viabilidade de que se componha uma mesa de negociação específica para carreiras da ERCE do Poder Executivo Federal, bem como a possibilidade de integração das representações de classe voltadas para a área de infraestrutura na mesa de negociação nacional.

Com base nesses elementos, o Requerimento depreca respostas para os seguintes quesitos, sem prejuízo ao fornecimento de eventuais informações adicionais que tenham pertinência para a demanda colocada:

1. Os cargos de economista, estatístico, engenheiro, arquiteto e geólogo, constantes no artigo 19 da Lei nº 12.277/2010; os cargos de economista, engenheiro, geólogo, arquiteto e estatístico do Plano de Cargos Especial do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT); o cargo de analista de infraestrutura em transportes do DNIT e; os cargos de analista e especialista em infraestrutura do MGI possuem um conjunto de atribuições semelhantes. Nessa lógica, dentro das diretrizes gerais de carreiras na administração pública federal, defendida pelo MGI, uma mesa setorial específica para criação de um ciclo de infraestrutura e desenvolvimento possibilitaria a simplificação de todas as negociações em bloco único. Portanto, por quais razões a negociação em bloco não foi efetivada? Há perspectiva de integração das representações das referidas classes na Mesa Nacional Permanente de Negociação para apresentação conjunta de sua pauta reivindicatória?

2. Considerando que as entidades representantes das carreiras e cargos supracitados já apresentaram suas demandas ao MGI, por qual razão o referido ministério, dada a similaridade clara das atribuições e das demandas colocadas pelas referidas entidades, ainda não convocou as representações para trabalharem dentro de uma proposta do Ciclo de Infraestrutura e Desenvolvimento com atuação transversal em toda a administração pública federal?

3. Considerando a semelhança nas atribuições das carreiras e cargos e das demandas das entidades supracitadas, qual a disposição do MGI em trabalhar de forma unificada essas agendas? Quais são as condições necessárias para formulação de uma Mesa de Negociação Setorial que possa contemplar o diálogo com as carreiras que compõem a área de infraestrutura nacional?

II – ANÁLISE

A presente proposição encontra fundamento constitucional no art. 50, *caput* e § 2º, da Lei Maior, que dispõe que as Mesas das casas do Congresso Nacional poderão encaminhar pedidos escritos de informação a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. Deve o agente político responder ao requerimento no prazo de trinta dias, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, bem como a prestação de informações falsas.

O Ministério de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos integra a estrutura do Poder Executivo federal e seu titular é auxiliar direto do Presidente da República, nos termos do inciso II do art. 84 e do art. 131 da Constituição Federal, bem como pelo inciso XIV do art. 17 e pelo art. 18 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Salienta-se que, como se depreende, de forma inequívoca, da demanda sob análise, as informações diligenciadas encontram-se no âmbito das atribuições da Ministério de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Quanto aos requisitos regimentais, o Requerimento sob análise se amolda aos arts. 215, I, *a*, e 216 da norma intestina desta Casa Alta, que disciplinam a apreciação dos requerimentos de informações, bem assim com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação desses requerimentos.

Ante o exposto, entendemos que o Requerimento em tela cumpre os requisitos constitucionais e regimentais para sua apreciação e deliberação.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 356, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

41



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 381, DE 2024

Requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre as Câmaras Técnicas de Assessoramento estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 3.580, de 18 de abril de 2024, bem como informações acerca do Programa Nacional de Triagem Neonatal.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre as Câmaras Técnicas de Assessoramento estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 3.580, de 18 de abril de 2024, bem como informações acerca do Programa Nacional de Triagem Neonatal.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre as Câmaras Técnicas de Assessoramento estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 3.580, de 18 de abril de 2024, bem como informações acerca do Programa Nacional de Triagem Neonatal.

Nesses termos, requisitam-se:

1. Quais critérios foram adotados pelo Ministério da Saúde para a composição das Câmaras Técnicas de Assessoramento estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 3.580, de 18 de abril de 2024?
2. Quais medidas foram tomadas para gerenciar potenciais conflitos de interesses entre os membros das Câmaras Técnicas de Assessoramento?

3. Quais áreas de conhecimento técnico estão representadas na composição da Câmara Técnica de Assessoramento (CTA) ao Programa Nacional de Triagem Neonatal?
4. Como o Ministério da Saúde garantiu a representatividade dos estados com ampla experiência em triagem neonatal, especialmente aqueles com maiores volumes de testagem como é, sem dúvida, o Estado de São Paulo, na composição da CTA ao Programa Nacional de Triagem Neonatal? Por que essa CTA não incluiu representantes do Estado de São Paulo?
5. Qual é o *status* atual da implementação das fases do Programa Nacional de Triagem Neonatal, conforme definido no art. 10, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990? Requeiro seja indicada a fase de implementação segregada por unidade da Federação (UF).
6. Quais indicadores, além da cobertura do teste do pezinho, são monitorados pelo Ministério da Saúde para avaliar a eficiência do Programa Nacional de Triagem Neonatal, desde a coleta da amostra até o seguimento e tratamento das crianças diagnosticadas? Quais foram os resultados obtidos nos últimos doze meses (discriminados por UF)?
7. Quais estudos sobre o impacto da triagem neonatal no Brasil foram realizados ou financiados pelo Ministério da Saúde no último ano?

Requisita-se, ainda, o envio de cópia da ata e da relação de participantes da 2^a Reunião Ordinária de 2024 da Comissão Intergestores Tripartite, ocorrida em fevereiro deste ano, que pactuou ações de reestruturação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, e de atas e de relação de participantes de todas

as reuniões do Ministério da Saúde que versaram sobre a composição da CTA ao Programa Nacional de Triagem Neonatal.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2024.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)
Senadora da República

PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 381, de 2024, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre as Câmaras Técnicas de Assessoramento estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 3.580, de 18 de abril de 2024, bem como informações acerca do Programa Nacional de Triagem Neonatal.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora Mara Gabrilli encaminha o Requerimento nº 381, de 2024, para que sejam prestadas informações, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, sobre as Câmaras Técnicas de Assessoramento estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 3.580, de 18 de abril de 2024, bem como informações acerca do Programa Nacional de Triagem Neonatal.

As informações solicitadas são as seguintes:

1. Quais critérios foram adotados pelo Ministério da Saúde para a composição das Câmaras Técnicas de Assessoramento estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 3.580, de 18 de abril de 2024?
2. Quais medidas foram tomadas para gerenciar potenciais conflitos de interesses entre os membros das Câmaras Técnicas de Assessoramento?

3. Quais áreas de conhecimento técnico estão representadas na composição da Câmara Técnica de Assessoramento (CTA) ao Programa Nacional de Triagem Neonatal?

4. Como o Ministério da Saúde garantiu a representatividade dos estados com ampla experiência em triagem neonatal, especialmente aqueles com maiores volumes de testagem, na composição da CTA ao Programa Nacional de Triagem Neonatal? Por que essa CTA não incluiu representantes do Estado de São Paulo?

5. Qual é o status atual da implementação das fases do Programa Nacional de Triagem Neonatal, conforme definido no art. 10, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990? Requeiro seja indicada a fase de implementação segregada por unidade da Federação (UF).

6. Quais indicadores, além da cobertura do teste do pezinho, são monitorados pelo Ministério da Saúde para avaliar a eficiência do Programa Nacional de Triagem Neonatal, desde a coleta da amostra até o seguimento e tratamento das crianças diagnosticadas? Quais foram os resultados obtidos nos últimos doze meses (discriminados por UF)?

7. Quais estudos sobre o impacto da triagem neonatal no Brasil foram realizados ou financiados pelo Ministério da Saúde no último ano?

Requisita-se, ainda, o envio de cópia da ata e da relação de participantes da 2ª Reunião Ordinária de 2024 da Comissão Intergestores Tripartite, ocorrida em fevereiro deste ano, que pactuou ações de reestruturação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, e de atas e de relação de participantes de todas as reuniões do Ministério da Saúde que versaram sobre a composição da CTA ao Programa Nacional de Triagem Neonatal.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, inciso I, alínea a, do Risf, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre o encaminhamento de requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Quanto à constitucionalidade, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, e pelo § 2º do art. 50 da Constituição, que prevê o envio, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

Além de obedecer aos dispositivos constitucionais, o requerimento em tela está em consonância com as normas regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com o disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa – requisito atendido pelo requerimento em pauta.

Da mesma forma, como já dito, a proposição em tela atende ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimentos de informações, pois busca obter informações de Ministro de Estado, e as informações solicitadas estão relacionadas ao assunto que procura esclarecer, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do seu art. 1º. Também obedece ao art. 2º, inciso I, que prevê que o requerimento de informações não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido.

Ademais, considerando que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, à proposição não se aplicam as disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Assim, não se evidenciam obstáculos ao acolhimento da iniciativa em apreço.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 381, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

42



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 442, DE 2024

Requer informações ao Senhor Alexandre Silveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre a mineradora Mosaic Fertilizantes, em especial no que se refere à extração de silvinita e à produção de potássio no Complexo Mineroquímico de Taquari-Vassouras, localizado em Rosário do Catete, estado de Sergipe.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira, informações sobre a mineradora Mosaic Fertilizantes, em especial no que se refere à extração de silvinita e à produção de potássio no Complexo Mineroquímico de Taquari-Vassouras, localizado em Rosário do Catete, estado de Sergipe.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira, informações sobre a mineradora Mosaic Fertilizantes, em especial no que se refere à extração de silvinita e à produção de potássio no Complexo Mineroquímico de Taquari-Vassouras, localizado em Rosário do Catete, estado de Sergipe.

Nesses termos, requisita-se:

1) cópia do processo minerário da empresa referente às operações de extração de silvinita e produção de potássio no complexo mineroquímico de Taquari-Vassouras, bem como das empresas antecessoras;

- 2) cópia dos Relatórios Anuais de Lavra (RAL), do Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) e do Plano de Fechamento de Minas (PFM), se houver;
- 3) cópia dos Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) apresentados;
- 4) estudos de risco de operação, se houver;
- 5) informações quanto ao prazo de exploração mineral (incluindo prazo inicial e eventuais prorrogações);
- 6) destinação dos rejeitos da operação;
- 7) informações quanto à ocorrência de eventuais abalos sísmicos na região de extração;
- 8) informações quanto à localização e extensão das minas e à eventual existência de operação no subsolo de municípios ocupados.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, infelizmente, tem sido palco de diversas tragédias no campo da mineração. Em Maceió, Alagoas, problemas com a mina de sal-gema da Braskem causou, nos últimos anos, a instabilidade do solo e iniciou um processo de afundamento, gerando impactos sociais e econômicos significativos.

Em 2019, o rompimento da barragem em Brumadinho, Minas Gerais, controlada pela Vale, resultou na morte de centenas de pessoas, sendo considerada uma das maiores tragédias humanitárias da história do Brasil. Quatro anos antes, em 2015, Minas Gerais também sofreu com o rompimento da barragem de Mariana, controlada pela Samarco, que provocou um dos maiores impactos ambientais do país.

A atividade de mineração, apesar de sua importância estratégica para a economia brasileira, pode causar profundos impactos sociais e ambientais se não for devidamente monitorada.

Diante dos potenciais riscos associados às atividades mineradoras, é crucial obter informações detalhadas sobre as operações da mineradora Mosaic Fertilizantes, particularmente em relação à extração de silvinita e à produção de potássio no complexo mineroquímico de Taquari-Vassouras, em Rosário do Catete, Sergipe.

Sala das Sessões, de .

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)**

PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 442, de 2024, do Senador Rogério Carvalho, que *requer informações ao Senhor Alexandre Silveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre a mineradora Mosaic Fertilizantes, em especial no que se refere à extração de silvinita e à produção de potássio no Complexo Mineroquímico de Taquari-Vassouras, localizado em Rosário do Catete, estado de Sergipe.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Foi apresentado pelo ilustre Senador Rogério Carvalho o Requerimento (RQS) nº 442, de 2024, pelo qual solicita ao Ministro de Estado de Minas e Energia, Exmo. Sr. Alexandre Silveira, informações sobre a mineradora Mosaic Fertilizantes, em especial no que se refere à extração de silvinita e à produção de potássio no Complexo Mineroquímico de Taquari-Vassouras, localizado em Rosário do Catete, Estado de Sergipe.

Para tanto, o requerente solicita ao Ministro de Estado de Minas e Energia:

1. cópia do processo minerário da empresa referente às operações de extração de silvinita e produção de potássio no complexo mineroquímico de Taquari-Vassouras, bem como das empresas antecessoras;
2. cópia dos Relatórios Anuais de Lavra (RAL), do Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) e do Plano de Fechamento de Minas (PFM), se houver;
3. cópia dos Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) apresentados;
4. estudos de risco de operação, se houver;
5. informações quanto ao prazo de exploração mineral (incluindo prazo inicial e eventuais prorrogações);
6. destinação dos rejeitos da operação;

7. informações quanto à ocorrência de eventuais abalos sísmicos na região de extração;
8. informações quanto à localização e extensão das minas e à eventual existência de operação no subsolo de municípios ocupados.

Em sua justificação, o Senador Rogério Carvalho relembra que o Brasil tem sido palco de diversas tragédias vinculadas à mineração, como aqueles da Vale e da Samarco, em Minas Gerais, e da Braskem em Maceió. Por isso, diante da possibilidade de ocorrer tragédia similar em Sergipe, na área de Taquari-Vassoura, se fez crucial requerer informações detalhadas sobre a operação da empresa *Mosaic Fertilizantes* na extração de potássio.

II – ANÁLISE

O art. 49, inciso X, da Constituição Federal (CF), estabelece a competência exclusiva do Congresso Nacional para fiscalizar e o controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da CF, prevê que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado ou aos titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O art. 215, I, “a”, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa.

Já o art. 216 do RISF estabelece as normas a que os requerimentos estão sujeitos.

Por fim, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, disciplina a tramitação do requerimento de informação no âmbito do Senado Federal.

Assim sendo, conclui-se que o RQS em análise obedece à normatização mencionada, pois: é dirigido a Ministro de Estado, é precedido de decisão da Mesa, é destinado a esclarecer assunto submetido à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e solicita informações relacionadas com o assunto que se procura esclarecer, sem que contenha pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

III – VOTO

Pelo exposto, somo pela aprovação do Requerimento nº 442, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

43



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 538, DE 2024

Requer informações à Senhora Esther Dweck, Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sobre a aplicação do Teste de Associação Implícita (TAI) para os policiais rodoviários federais no âmbito de curso obrigatório de direitos humanos ofertado pela Polícia Rodoviária Federal.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



Página da matéria

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado de Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, informações sobre a aplicação do Teste de Associação Implícita (TAI) para os policiais rodoviários federais no âmbito de curso obrigatório de direitos humanos oferecido pela Polícia Rodoviária Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado de Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, informações sobre a aplicação do Teste de Associação Implícita (TAI) para os policiais rodoviários federais no âmbito de curso obrigatório de direitos humanos oferecido pela Polícia Rodoviária Federal.

Tendo em vista as atribuições deste Ministério, particularmente a política de gestão de pessoas e de desenvolvimento de competências transversais e de liderança para o quadro de servidores da administração pública federal, requisita-se que a Ministra informe:

1. O Ministério foi contatado pela Polícia Rodoviária Federal, por meio de sua unidade de gestão de pessoas, para tratar dessa iniciativa?

2. Tendo em vista a atribuição mencionada acima, deveria a Polícia Rodoviária Federal ter solicitado autorização desta Pasta para implementar tal ação?

3. Esta Pasta já tomou ou tomará providências para receber as informações coletadas por meio do Teste de Associação Implícita (TAI) aplicado no curso de Direitos Humanos da Polícia Rodoviária Federal? Quais?

4. Esta Pasta já tomou ou tomará providências para que iniciativas como esta, que colocam em risco a instituição e a atuação dos policiais rodoviários federais, não sejam mais implementadas pelos órgãos públicos federais? Quais?

JUSTIFICAÇÃO

Segundo reportagens recentes, incluindo o jornal Folha de São Paulo, a Polícia Rodoviária Federal (PRF) teria determinado que os servidores participassem de um curso obrigatório de direitos humanos, que inclui um questionário sobre “identidade política” e “afinidade partidária” em um curso de Direitos Humanos. Essa inclusão levanta questões importantes sobre a natureza, motivação e os propósitos dessa prática.

De acordo com as matérias veiculadas, no quesito sobre identidade política, os servidores deveriam escolher entre as seguintes opções: “extrema esquerda, esquerda, centro-esquerda, centro, centro-direita, direita e extrema direita”. Em relação à afinidade partidária, os servidores deveriam optar entre: “Democratas, Partido Democrático Trabalhista, Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Partido da Social Democracia Brasileira, Partido Socialismo e Liberdade, Partido dos Trabalhadores, Partido Trabalhista Brasileiro, Partido Verde e Outros”.[1]

Esse cenário foi confirmado por relatos de policiais, que, de forma anônima, expressaram desconforto e preocupação com a falta de transparência em relação a utilização e armazenamento dos dados coletados. A PRF afirmou que o questionário denominado Teste de Associação Implícita (TAI) foi desenvolvido pela Universidade Harvard, é apresentado como facultativo e anônimo, e que as respostas são registradas diretamente no site da Universidade Harvard e que não mantém essas informações em seus bancos de dados.

Contudo, a presença de uma instituição estrangeira, mesmo uma renomada universidade, no processo de coleta de dados sensíveis de servidores públicos brasileiros em um curso oficial obrigatório suscita preocupações sobre a segurança, privacidade e finalidade de tais informações.

É evidente que questões relacionadas à identidade política e afinidade partidária são de cunho personalíssimo e sensível. A imposição de tais perguntas, mesmo sob o pretexto de serem para autoreflexão, pode criar um ambiente de constrangimento e receio entre os servidores, especialmente na ausência de uma explicação clara sobre a utilização e armazenamento dessas informações.

Considerando a seriedade das informações solicitadas e por envolver dados personalíssimos de servidores públicos brasileiros referentes à orientação política, é que solicito resposta a este Requerimento de Informações. Esta medida visa assegurar que práticas que possam ser percebidas como invasivas ou constrangedoras sejam devidamente justificadas ou reavaliadas, preservando a integridade e a confiança em nossas instituições policiais.

[1] Folha de São Paulo. PRF obriga servidores a curso de Direitos Humanos e inclui perguntas sobre identidade política: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/07/prfobriga-servidores-a-curso-de-direitos-humanos-e-inclui-perguntas-sobreidentidade-politica.shtml> Acesso em: 11 de julho de 2024.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2024.

Senadora Damares Alves



SENADO FEDERAL

PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 538, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações à Senhora Esther Dweck, Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sobre a aplicação do Teste de Associação Implícita (TAI) para os policiais rodoviários federais no âmbito de curso obrigatório de direitos humanos ofertado pela Polícia Rodoviária Federal.*

Relator: Senador WEVERTON

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de informações, de autoria da Senadora Damares Alves, dirigido à Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sobre a aplicação do Teste de Associação Implícita (TAI) para os policiais rodoviários federais no âmbito de curso obrigatório de direitos humanos ofertado pela Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Eis os questionamentos formulados a respeito do mencionado TAI:

1. O Ministério foi contatado pela Polícia Rodoviária Federal, por meio de sua unidade de gestão de pessoas, para tratar dessa iniciativa?

2. Tendo em vista a atribuição mencionada acima, deveria a Polícia Rodoviária Federal ter solicitado autorização desta Pasta para implementar tal ação?

3. Esta Pasta já tomou ou tomará providências para receber as informações coletadas por meio do Teste de Associação Implícita (TAI) aplicado no curso de Direitos Humanos da Polícia Rodoviária Federal? Quais?

4. Esta Pasta já tomou ou tomará providências para que iniciativas como esta, que colocam em risco a instituição e a atuação dos policiais rodoviários federais, não sejam mais implementadas pelos órgãos públicos federais? Quais?

A Senadora Damares Alves esclarece na justificação que, segundo reportagens recentes, a PRF teria determinado que os servidores participassem de um curso obrigatório de direitos humanos, que inclui um questionário sobre “identidade política” e “afinidade partidária”. De acordo com as matérias, no quesito sobre identidade política, os servidores deveriam escolher entre as seguintes opções: extrema esquerda, esquerda, centro-esquerda, centro, centro-direita, direita e extrema direita. Em relação à afinidade partidária, os servidores deveriam optar entre diversos partidos políticos relacionados no questionário.

Afirma a Senadora que questões relacionadas à identidade política e afinidade partidária são de cunho personalíssimo e sensível e que a imposição de tais perguntas pode criar um ambiente de constrangimento e receio entre os servidores, especialmente na ausência de uma explicação clara sobre a utilização e armazenamento dessas informações.

É o Relatório.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), compete à Mesa do Senado encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Nesse contexto, cabe à Mesa desta Casa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), decidir sobre requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão,

dirigidos a Ministro de Estado, para esclarecimento de assunto incluído na área de competência dessa autoridade.

O requerimento em exame apresenta-se também em conformidade com o art. 216 do RISF e com as disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Vale lembrar ainda que o art. 217 do Regimento Interno equipara o requerimento de remessa de documentos ao de pedido de informações.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência fiscalizadora do Senado Federal. Além disso, afigura-se adequado o endereçamento do presente pedido à Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, tendo em vista que, nos termos do art. 32, inciso II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, constitui área de competência do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a política de gestão de pessoas e de desenvolvimento de competências transversais e de liderança para o quadro de servidores da administração pública federal.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 538, de 2024, da Senadora Damares Alves.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

44



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 558, DE 2024

Requer informações ao Senhor Mauro Vieira, Ministro de Estado das Relações Exteriores, sobre a abstenção do Brasil na votação da resolução da OEA para maior transparência nas eleições da Venezuela e a posição do governo brasileiro em relação às violações de direitos humanos ocorridas naquele país.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Vieira, informações sobre a abstenção do Brasil na votação da resolução da OEA para maior transparência nas eleições da Venezuela e a posição do governo brasileiro em relação às violações de direitos humanos ocorridas naquele país.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Vieira, informações sobre a abstenção do Brasil na votação da resolução da OEA para maior transparência nas eleições da Venezuela e a posição do governo brasileiro em relação às violações de direitos humanos ocorridas naquele país.

Nesses termos, requisita-se:

1. Por que o Brasil se absteve na votação da resolução na OEA, que pedia maior transparência e divulgação das atas nas eleições na Venezuela?
2. O governo brasileiro apoia as violações de direitos humanos perpetradas por Nicolás Maduro?
3. Qual a relação do presidente Lula com Nicolás Maduro?

4. A posição do governo Lula é a mesma da já manifestada pelo Partido dos Trabalhadores em sua nota divulgada no dia 29/07, em que "saúda o povo venezuelano pelo processo eleitoral ocorrido no domingo, dia 28 de julho de 2024, em uma jornada pacífica, democrática e soberana"?
5. O governo brasileiro está ciente de que já foram presas mais de 2.000 pessoas de forma arbitrária, dentre elas 100 adolescentes, que mais de 20 pessoas já morreram, que líderes da oposição foram sequestrados, que foi criado um canal de denúncias online para que apoiadores de Maduro apontem as pessoas que estão contra o regime, que foram criados presídios especiais para presos políticos e campos de reeducação e trabalho forçado, que os meios de comunicação no país estão sendo boicotados e que membros de corpos diplomáticos de diversos países já foram expulsos da Venezuela? Se sim, por que o Brasil não se manifestou sobre essas graves violações?

JUSTIFICAÇÃO

No dia 28 de julho de 2024, aconteceram as eleições na Venezuela, com a proibição da presença de observadores externos vindos de vários países com expertise no assunto e injustificável demora para tornar públicas as Atas de todas as Seções De Votação.

Sem apresentar provas, o Conselho Nacional Eleitoral (CNE) da Venezuela proclamou na segunda-feira (29) a vitória do presidente Nicolás Maduro com 51,2% dos votos, contra 44,2% do opositor Edmundo González.

Todavia, a oposição criou um site compartilhando mais de 81% das atas que reuniu, indicando que González teria recebido 7.156.462 votos contra 3.241.461 de Maduro.

No dia 02/08, um segundo boletim foi divulgado pelo Conselho Nacional Eleitoral com 96,87% das urnas apuradas. Nele, o atual presidente Nicolás Maduro estava com 51,95% dos votos contra 43,18% do candidato opositor, Edmundo González. Maduro foi declarado vencedor pelo presidente do Conselho Nacional Eleitoral (CNE), Elvis Amoroso. Ele recorreu ao Supremo Tribunal de Justiça (TSJ, na sigla em espanhol) solicitando uma auditoria para esclarecer os dados do pleito.

Diversos observadores internacionais e organizações de direitos humanos apontaram irregularidades e manipulação dos resultados, além de impedimentos intencionais aos candidatos opositores.

Ademais, sete países, cujas embaixadas acompanhara todo o desenrolar do processo eleitoral, declararam não reconhecer o resultado devido aos sinais evidentes fraude. Foram eles a Argentina, Chile, Uruguai, Peru, Panamá, República Dominicana e Costa Rica. O que fez a ditadura? Simplesmente expulsou do país todos seus corpos diplomáticos.

Em decorrência das divergências nos resultados, uma série de protestos tomaram conta da Venezuela, com centenas de pessoas detidas e mais de uma dezena de mortos.

Em reunião no dia 31/07, a Organização dos Estados Americanos deixou de aprovar por apenas um voto uma resolução exigindo que o Conselho Nacional Eleitoral da Venezuela apresente as atas da votação do último domingo. A primeira resolução da OEA sobre a Venezuela teve 17 votos a favor da resolução, 11 abstenções, inclusive a do Brasil, nenhum contra e 5 delegações ausentes. Como não alcançou a maioria, o texto foi rejeitado.

Estados Unidos, Argentina, Uruguai e Paraguai lideraram a proposta da resolução que exigia, dentre outras medidas, a apresentação das atas eleitorais pelo CNE (Conselho Nacional Eleitoral), que declarou Nicolás Maduro (Partido Socialista

Unido da Venezuela) como vencedor contra o candidato da oposição, Edmundo González (Plataforma Unitária Democrática, centro-direita).

O texto rejeitado determinava que a Venezuela publicasse “imediatamente os resultados da votação das eleições presidenciais em nível de cada seção eleitoral” e que, “conforme solicitado pelos atores políticos venezuelanos relevantes, uma verificação abrangente dos resultados seja realizada na presença de organizações de observação independentes, para garantir a transparência, credibilidade e legitimidade dos resultados eleitorais”.

Por sua vez, O PT (Partido dos Trabalhadores) reconheceu no dia 29 de julho a vitória do presidente Nicolás Maduro. Em nota, a legenda “saúda o povo venezuelano pelo processo eleitoral” e diz que o pleito foi uma “jornada pacífica, democrática e soberana“.

Assim, é de extrema importância que sejam feitos os devidos esclarecimentos a fim de que o silêncio do Brasil perante a crise e as graves e contundentes suspeitas de fraude no pleito presidencial possam ser cessadas, a fim que o Brasil não colabore com a ditadura venezuelana em sua omissão.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2024.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO**

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 558, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que *requer informações ao Senhor Mauro Vieira, Ministro de Estado das Relações Exteriores, sobre a abstenção do Brasil na votação da resolução da OEA para maior transparência nas eleições da Venezuela e a posição do governo brasileiro em relação às violações de direitos humanos ocorridas naquele país.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 558, de 2024, o Senador EDUARDO GIRÃO requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), informações ao Senhor *Ministro de Estado das Relações Exteriores, sobre a abstenção do Brasil na votação da resolução da OEA para maior transparência nas eleições da Venezuela e a posição do governo brasileiro em relação às violações de direitos humanos ocorridas naquele país.*

Os quesitos contidos do Requerimento são os seguintes:

1. Por que o Brasil se absteve na votação da resolução na OEA, que pedia maior transparência e divulgação das atas nas eleições na Venezuela?
2. O governo brasileiro apoia as violações de direitos humanos perpetradas por Nicolás Maduro?
3. Qual a relação do presidente Lula com Nicolás Maduro?
4. A posição do governo Lula é a mesma da já manifestada pelo Partido dos Trabalhadores em sua nota divulgada no dia 29/07, em que “saúda o povo venezuelano pelo processo eleitoral ocorrido no

domingo, dia 28 de julho de 2024, em uma jornada pacífica, democrática e soberana”?

5. O governo brasileiro está ciente de que já foram presas mais de 2.000 pessoas de forma arbitrária, dentre elas 100 adolescentes, que mais de 20 pessoas já morreram, que líderes da oposição foram sequestrados, que foi criado um canal de denúncias online para que apoiadores de Maduro apontem as pessoas que estão contra o regime, que foram criados presídios especiais para presos políticos e campos de reeducação e trabalho forçado, que os meios de comunicação no país estão sendo boicotados e que membros de corpos diplomáticos de diversos países já foram expulsos da Venezuela? Se sim, por que o Brasil não se manifestou sobre essas graves violações?

II – ANÁLISE

É competência da Mesa do Senado Federal examinar se o pedido atende os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

O art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir a mais de um Ministério (inciso II). Os questionamentos de 2 a 5 contidos no Requerimento claramente esbarram nesse comando. Note-se que nenhum deles atende a essas exigências, uma vez que não solicitam dados objetivos que se encontrem à disposição da autoridade. Em verdade, parte deles se refere especificamente aspectos que dizem respeito à pessoa do Presidente da República e somente ele poderia responder.

Considerando que a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias e a prestação de informações falsas podem caracterizar prática de crime de responsabilidade pela autoridade, o exame do preenchimento dos critérios para admitir um requerimento de informações deve observar o rigor necessário.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação parcial do Requerimento nº 558, de 2024, com supressão dos quesitos de 2 a 5.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

45



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 609, DE 2024

Requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre o atual montante das dívidas tributárias dos clubes brasileiros de futebol profissional das séries A e B.

AUTORIA: Senador Laércio Oliveira (PP/SE)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre sobre o atual montante das dívidas tributárias dos clubes brasileiros de futebol profissional das séries A e B.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre sobre o atual montante das dívidas tributárias dos clubes brasileiros de futebol profissional das séries A e B.

Nesses termos, requisita-se:

1. O valor da dívida tributária dos clubes brasileiros de futebol, séries A e B, em 2023; e
2. O valor da dívida tributária dos clubes brasileiros de futebol, séries A e B, em 2015.

JUSTIFICAÇÃO

O futebol brasileiro possui uma grande força financeira e movimenta elevadas quantias anualmente. Segundo reportagem publicada no portal Lance!, em 2023, mesmo alcançando o maior faturamento histórico, o futebol no Brasil

também apresentou um aumento significativo nas dívidas, totalizando R\$ 11,7 bilhões entre os 20 clubes da Série A, conforme relatado no Relatório Convocados. Clubes como Corinthians, Botafogo, Atlético-MG e São Paulo destacam-se como os maiores devedores, evidenciando a relação complexa entre elevados investimentos e o acúmulo de passivos financeiros.

Lembramos que a Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte, juntamente com o Profut, foi implementada em 2015 com o objetivo de reduzir as dívidas dos clubes de futebol. Contudo, após sete anos, o endividamento foi reduzido em apenas 10%, considerando a correção pela inflação. A situação fiscal dos clubes, não significativamente impactada pelas medidas, levou à adoção das Sociedades Anônimas do Futebol (SAFs) como uma alternativa para algumas agremiações em dificuldades. Dados da consultoria EY mostram que, em 2022, os 30 principais clubes do Brasil encerraram o ano com uma dívida líquida de R\$ 11,3 bilhões, uma pequena redução em relação ao débito de R\$ 12,7 bilhões registrado na época da sanção do Profut, ajustado pelo IPCA. Assim, ainda observamos uma persistência das dívidas elevadas.

Para que sejam devidamente avaliadas as demandas apresentadas por clubes de futebol, é fundamental conhecer, de forma efetiva e oficial, o real montante das suas dívidas tributárias.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2024.

**Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)**

PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 609, de 2024, do Senador Laércio Oliveira, que *requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre o atual montante das dívidas tributárias dos clubes brasileiros de futebol profissional das séries A e B.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, vem a esta Mesa o Requerimento nº 609, de 2024, do Senador Laércio Oliveira, que requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre o atual montante das dívidas tributárias dos clubes brasileiros de futebol profissional das séries A e B, em 2023 e 2015.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A solicitação de informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre o montante atual das dívidas tributárias dos clubes brasileiros de futebol das séries A e B é um passo crucial para a transparência e a gestão eficiente do setor esportivo no Brasil. A seguir, argumenta-se a importância desse requerimento:

1. **Transparência e Prestação de Contas:** Conhecer o valor exato das dívidas tributárias dos clubes permite uma maior transparência no sistema financeiro esportivo. A transparência é fundamental para garantir que os recursos públicos e privados sejam administrados de forma responsável e para assegurar que as políticas públicas sejam formuladas com base em dados precisos e atualizados.
2. **Planejamento e Políticas Públicas:** O montante das dívidas tributárias influencia diretamente o planejamento fiscal e financeiro dos clubes, bem como as políticas públicas que podem ser implementadas para apoiar o setor. Informações detalhadas ajudam a formular estratégias eficazes para a reestruturação financeira dos clubes, possibilitando a criação de políticas que incentivem a regularização tributária e promovam a sustentabilidade econômica das equipes.
3. **Impacto no Desenvolvimento do Futebol:** A situação financeira dos clubes afeta não apenas o desempenho em campo, mas também a capacidade de investir em infraestrutura, formação de jovens talentos e outras áreas cruciais para o desenvolvimento do futebol no país. A dívida tributária pode limitar esses investimentos, prejudicando a competitividade e o crescimento do esporte. Conhecer o montante das dívidas é essencial para propor soluções que favoreçam a recuperação financeira e o desenvolvimento saudável dos clubes.
4. **Equidade e Competitividade:** A dívida tributária desigual entre clubes pode criar distorções na competição e na gestão dos recursos. A transparência sobre essas dívidas ajuda a identificar possíveis injustiças e desigualdades, permitindo a criação de mecanismos que garantam uma competição mais justa e equilibrada.
5. **Monitoramento e Fiscalização:** Informações detalhadas sobre as dívidas tributárias facilitam a fiscalização e o monitoramento por parte

das autoridades competentes e da sociedade civil. Com dados precisos, é possível acompanhar o cumprimento das obrigações fiscais pelos clubes e garantir que medidas corretivas sejam tomadas quando necessário.

6. **Confiança da Sociedade:** A confiança pública na gestão do futebol brasileiro é fortemente impactada pela forma como as questões financeiras são tratadas. Requerer informações sobre as dívidas tributárias demonstra um compromisso com a boa governança e a responsabilidade fiscal, fortalecendo a confiança da sociedade e dos investidores no sistema esportivo.

Portanto, a obtenção de informações atualizadas sobre o montante das dívidas tributárias dos clubes de futebol das séries A e B é fundamental para promover a transparência, a eficiência e a justiça no setor. Esse conhecimento permitirá o desenvolvimento de estratégias eficazes para a regularização financeira, a melhoria da competitividade e o fortalecimento do futebol brasileiro.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do presente requerimento de informações ao Excelentíssimo Ministro de Estado da Fazenda, para que este responda dentro do prazo constitucional.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

46



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 614, DE 2024

Requer informações à Senhora Nísia Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre a atual situação do abastecimento e da oferta de imunoglobulinas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a atual situação do abastecimento e da oferta de imunoglobulinas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a atual situação do abastecimento e da oferta de imunoglobulinas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual é a demanda estimada atual por imunoglobulinas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)? Classificar os dados em função do tipo de patologia e da unidade da Federação demandante.
2. Qual é a origem da imunoglobulina consumida no Brasil? Detalhar os seguintes dados para os últimos dois anos: quantitativos por tipo de empresa (nacional ou estrangeira; com ou sem registro); período; finalidade; prazos de entrega; e os respectivos valores pagos.

3. Existe produção nacional de imunoglobulina? Se sim, de quais laboratórios (públicos e privados) e qual é a capacidade dessa produção para suprir a demanda interna?
 4. Qual a participação da Hemobrás no suprimento da demanda nacional por imunoglobulinas? Qual a expectativa relacionada à capacidade de operação da Hemobrás voltada para a produção de imunoglobulinas em curto, médio e longo prazo e o quanto da demanda nacional poderá ser suprida pela empresa?
 5. Quais os requisitos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Nacional de Saúde (ANVISA) para a importação de imunoglobulinas? E para permissão de importação do produto sem registro na Anvisa?
 6. Como se dá o controle de qualidade da imunoglobulina importada pelo Ministério da Saúde, inclusive nas compras emergenciais?
 7. Qual a situação atual do abastecimento de imunoglobulinas no País? Há risco de desabastecimento no corrente ano? Detalhar os estoques existentes.
 8. Quais os principais gargalos nos processos de aquisição de imunoglobulinas? Que medidas têm sido adotadas pelo Ministério da Saúde para sanar tais problemas e evitar o desabastecimento?

Senadora Mara Gabrilli (PSD - SP)

PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 614, de 2024, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer informações à Senhora Nísia Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre a atual situação do abastecimento e da oferta de imunoglobulinas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

A Senadora Mara Gabrilli, nos termos do art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita da Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre a atual situação do abastecimento e da oferta de imunoglobulinas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Senadora formula os seguintes questionamentos:

1. Qual é a demanda estimada atual por imunoglobulinas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)? Classificar os dados em função do tipo de patologia e da unidade da Federação demandante.
2. Qual é a origem da imunoglobulina consumida no Brasil? Detalhar os seguintes dados para os últimos dois anos: quantitativos por tipo de empresa (nacional ou estrangeira; com ou sem registro); período; finalidade; prazos de entrega; e os respectivos valores pagos.
3. Existe produção nacional de imunoglobulina? Se sim, de quais laboratórios (públicos e privados) e qual é a capacidade dessa produção para suprir a demanda interna?
4. Qual a participação da Hemobrás no suprimento da demanda nacional por imunoglobulinas? Qual a expectativa relacionada à capacidade de operação da Hemobrás voltada para a

produção de imunoglobulinas em curto, médio e longo prazo e o quanto da demanda nacional poderá ser suprida pela empresa?

5. Quais os requisitos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Nacional de Saúde (ANVISA) para a importação de imunoglobulinas? E para permissão de importação do produto sem registro na Anvisa?

6. Como se dá o controle de qualidade da imunoglobulina importada pelo Ministério da Saúde, inclusive nas compras emergenciais?

7. Qual a situação atual do abastecimento de imunoglobulinas no País? Há risco de desabastecimento no corrente ano? Detalhar os estoques existentes.

8. Quais os principais gargalos nos processos de aquisição de imunoglobulinas? Que medidas têm sido adotadas pelo Ministério da Saúde para sanar tais problemas e evitar o desabastecimento?

II – ANÁLISE

Conforme o art. 215, inciso I, alínea *a*, os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República dependem de decisão da Mesa, a quem compete, portanto, examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade.

Quanto à constitucionalidade, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, e pelo § 2º do art. 50 da Constituição, que prevê o envio, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

Além de obedecer aos dispositivos constitucionais, o requerimento em tela está em consonância com as normas regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa – requisito atendido pelo requerimento em pauta.

Da mesma forma, a proposição em tela atende ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimentos de informações, pois busca informações de Ministro de Estado, e as informações solicitadas estão relacionadas ao assunto que procura esclarecer, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do seu art. 1º. Também não infringe o art. 2º, inciso I, que prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido.*

Ademais, considerando que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, à proposição não se aplicam as disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 614, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

47



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 638, DE 2024

Requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre a atenção integral à saúde das pessoas com encefalomielite miálgica, nos termos da Lei nº 14.705, de 14 de outubro de 2023, que "estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas".

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)



Página da matéria

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a atenção integral à saúde das pessoas com encefalomielite miálgica, nos termos da Lei nº 14.705, de 14 de outubro de 2023, que "estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas".

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a atenção integral à saúde das pessoas com encefalomielite miálgica, nos termos da Lei nº 14.705, de 14 de outubro de 2023, que "estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas".

Nesses termos, requisitam-se:

1. Informações sobre a implementação e a regulamentação da Lei nº 14.705, de 14 de outubro de 2023;

2. Informações sobre as medidas tomadas pelo Ministério da Saúde para implementar o atendimento integral a pessoas com encefalomielite miálgica;
 3. Cópias de atas de reuniões do Ministério da Saúde sobre regulamentação da Lei nº 14.705, de 14 de outubro de 2023;
 4. Cópias de estudos, pareceres e atos normativos de órgãos do Ministério da Saúde, destinados ao cumprimento da Lei nº 14.705, de 14 de outubro de 2023;
 5. Cópias de documentos sobre encefalomielite miálgica, produzidos por órgãos técnicos do Ministério da Saúde, ou recebidos pelo Ministério de outros órgãos ou entidades públicas, desde a publicação da Lei nº 14.705, de 14 de outubro de 2023.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Mara Gabrilli (PSD - SP)

PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 638, de 2024, da Senadora Mara Gabrilli, que requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, *sobre a atenção integral à saúde das pessoas com encefalomielite miálgica, nos termos da Lei nº 14.705, de 14 de outubro de 2023, que “estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas”.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I - RELATÓRIO

A Senadora Mara Gabrilli, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, e do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita que a Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, preste informações sobre *a atenção integral à saúde das pessoas com encefalomielite miálgica, nos termos da Lei nº 14.705, de 14 de outubro de 2023, que “estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas”.*

Especificamente, Sua Excelência requisita resposta aos questionamentos apresentados na sequência e o fornecimento dos seguintes documentos:

1. Informações sobre a implementação e a regulamentação da Lei nº 14.705, de 2023;

2. Informações sobre as medidas tomadas pelo Ministério da Saúde para implementar o atendimento integral a pessoas com encefalomielite miálgica;
3. Cópias de atas de reuniões do Ministério da Saúde sobre regulamentação da Lei nº 14.705, de 2023;
4. Cópias de estudos, pareceres e atos normativos de órgãos do Ministério da Saúde, destinados ao cumprimento da Lei nº 14.705, de 2023;
5. Cópias de documentos sobre encefalomielite miálgica, produzidos por órgãos técnicos do Ministério da Saúde, ou recebidos pelo Ministério de outros órgãos ou entidades públicas, desde a publicação da Lei nº 14.705, de 2023.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Por sua vez, o Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto concernente à competência fiscalizadora desta Casa. A esse respeito, consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Por fim, o inciso II, do art. 216, do Risf, enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa, quais sejam, conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Entendemos que o requerimento analisado não incorre nessas hipóteses.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 638, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

48



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 639, DE 2024

Requer informações ao Senhor Vinícius Marques de Carvalho, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, sobre as denúncias de práticas de assédio sexual e de assédio moral ocorridos no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CMCVM

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, Vinícius Marques de Carvalho, informações sobre as denúncias de práticas de assédio sexual e de assédio moral praticadas no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, Vinícius Marques de Carvalho, informações sobre as denúncias de práticas de assédio sexual e de assédio moral praticadas no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Nesses termos, requisita-se:

1. Que seja disponibilizada lista de denúncias, representações e reclamações recebidas por órgãos do governo federal que tratem de práticas de assédio sexual e de assédio moral no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, de janeiro de 2023 até o presente;
2. A referida lista deve conter, para cada denúncia, representação ou reclamação:
 - a. número do processo administrativo ou outro número de cadastro;
 - b. data do recebimento da denúncia, representação ou reclamação;

- c. órgãos e departamentos internos pelos quais tramitaram as denúncias, representações e reclamações, com as respectivas datas de tramitação;
- d. sumário dos fatos de cada denúncia, representação ou reclamação, anonimizado para não identificação das vítimas ou denunciantes (sumário este que se encontra, costumeiramente, na seção de “relatório” de pareceres, notas técnicas e despachos de encaminhamento);
- e. íntegra de pareceres, notas técnicas e despachos de encaminhamento, tarjados onde cabível para preservação da identidade das vítimas e denunciantes, e para que não se impactem as investigações;
- f. quais foram as medidas preventivas, de assistência e acolhimento para as vítimas, bem como as políticas de responsabilização e reparação adotadas em cada caso, conforme disposto nas “Orientações para prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no Governo Federal – Guia Lilás”; e
- g. a lista deve abranger denúncias arquivadas e em andamento.

JUSTIFICAÇÃO

O ex-ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Almeida, foi recentemente exonerado do cargo após acusações de assédio sexual envolvendo várias mulheres. No âmbito do Ministério dos Direitos Humanos em 2024, surgiram não apenas acusações de assédio sexual contra o ex-ministro Silvio Almeida, mas também denúncias de assédio moral, que envolvem condutas reiteradas de desrespeito e humilhação contra subordinados. Relatos apontam que o ambiente de trabalho dentro do ministério teria se tornado hostil, com episódios de pressão excessiva, exposição pública de erros e atitudes intimidatórias.

Servidores do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania acusam a gestão de praticar assédio moral e provocar pedidos de demissão em série. As queixas referem-se, principalmente, a um ambiente de grande tensão. Funcionários disseram que atuavam em meio a gritos de superiores. Relataram, ainda, uma enorme pressão para o cumprimento de prazos incompatíveis com as possibilidades de execução. Conforme alguns servidores, a chefia orientava os funcionários a gravarem determinadas reuniões com a finalidade de identificar divergências na equipe.

Segundo a imprensa, **sete reclamações de assédio moral foram arquivadas por “ausência de materialidade”, e outras três queixas seguiam em aberto até julho deste ano[i]**. No caso dos assédios sexuais, foi reportado pela imprensa que **o ex-ministro teria sido acusado por catorze mulheres[ii]**

Apesar do grande número de relatos de assédio, totalizando, portanto, pelo menos 24 casos, só após o caso ter chegado ao conhecimento da imprensa o presidente da República decidiu exonerar o ministro de Estado. Mais grave ainda, a imprensa reporta que o caso era conhecido há meses[iii], e talvez desde o ano passado[iv].

Ou seja, é patente que se os inúmeros casos de assédio não tivessem vindo a público as denúncias ainda estariam se arrastando. Uma vez que se passaram meses nesse estado, é lícito supor que muitos dos casos de assédio poderiam ter sido evitados caso ações eficazes tivessem sido adotadas de forma tempestiva. Em um cenário mais grave, podemos estar diante até de um caso de prevaricação, no qual autoridades podem ter retardado ou deixado de praticar, indevidamente, ato de ofício, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

Observe-se que a imprensa relata que algumas denúncias foram arquivadas, o que as categoriza como processo concluído e não impede a sua divulgação. Para as apurações em andamento, atente-se para o discriminado no requerimento, no qual pedimos apenas dados cadastrais das denúncias e reclamações. Para os pontos que tratam de conteúdo, estes podem perfeitamente

ser encaminhados, com as devidas tarjas e anonimizações, conforme Enunciado CGU n. 12/2023.

Com todas essas indagações, só nos resta o requerimento de informações para tentar obter as respostas.

[i] <https://revistaoeste.com/politica/servidores-acusam-ministro-silvio-almeida-de-assedio-e-demissoes/>

[ii] <https://www.terra.com.br/nos/quem-e-silvio-almeida-ministro-de-lula-acusado-de-assedio-sexual,4cd0a2f996d467fc2b970d90e003433anw3ridec.html>

[iii] <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/silvio-almeida-veja-a-cronologia-da-crise-que-derrubou-ministro/>

[iv] <https://g1.globo.com/politica/blog/daniela-lima/post/2024/09/05/integrantes-do-governo-lula-admitem-que-informacoes-sobre-suposto-assedio-de-ministro-silvio-almeida-circula-desde-o-ano-passado.ghhtml>

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2024.

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)**



SENADO FEDERAL

PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 639, de 2024, do Senador Jorge Seif, que *requer informações ao Senhor Vinícius Marques de Carvalho, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, sobre as denúncias de práticas de assédio sexual e de assédio moral ocorridos no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.*

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

O Requerimento de Informações (RQS) nº 639, de 2024, de autoria do Senador Jorge Seif, objetiva obter do Sr. Vinícius Marques de Carvalho, Ministro da Controladoria-Geral da União (CGU), informações *sobre as denúncias de práticas de assédio sexual e de assédio moral ocorridos no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.*

Para essa finalidade, requer o seguinte:

“1. Que seja disponibilizada lista de denúncias, representações e reclamações recebidas por órgãos do governo federal que tratem de práticas de assédio sexual e de assédio moral no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, de janeiro de 2023 até o presente;

2. A referida lista deve conter, para cada denúncia, representação ou reclamação:

- a. número do processo administrativo ou outro número de cadastro;
- b. data do recebimento da denúncia, representação ou reclamação;
- c. órgãos e departamentos internos pelos quais tramitaram as denúncias, representações e reclamações, com as respectivas datas de tramitação;
- d. sumário dos fatos de cada denúncia, representação ou reclamação, anonimizado para não identificação das vítimas ou denunciantes (sumário este que se encontra, costumeiramente, na seção de “relatório” de pareceres, notas técnicas e despachos de encaminhamento);
- e. íntegra de pareceres, notas técnicas e despachos de encaminhamento, tarjados onde cabível para preservação da identidade das vítimas e denunciantes, e para que não se impactem as investigações;
- f. quais foram as medidas preventivas, de assistência e acolhimento para as vítimas, bem como as políticas de responsabilização e reparação adotadas em cada caso, conforme disposto nas ‘Orientações para prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no Governo Federal – Guia Lilás’; e
- g. a lista deve abranger denúncias arquivadas e em andamento.”

Na justificação, o autor fundamenta a iniciativa na importância de se obterem informações relacionadas aos relatos de assédio sexual e de assédio moral ocorridos no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta. Além disso, a Carta Maior, no § 2º de seu art. 50, prevê que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informações falsas.

O art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), por sua vez, estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa.

Adicionalmente, os requerimentos de informações sujeitam-se ao disposto no art. 216 do Risf e no Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. São admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, não podem conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigam e as informações solicitadas devem ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

Vale notar que, no requerimento em análise, há solicitação de *lista* que, entre outras especificações, deve conter sumário dos fatos das denúncias, representações ou reclamações referenciadas no texto. Esse pedido, constante dos itens 1 e 2 do requerimento, pode ser entendido como uma solicitação de providências, o que configuraria violação tanto ao Risf quanto ao Ato da Mesa nº 1, de 2001, os quais, como exposto, vedam pedido de providência em requerimentos de informações. Nesse sentido, deve-se ajustar o texto do requerimento, para que se limite a solicitar informações.

Em adição a isso, sugerimos algumas alterações para adequar o solicitado no requerimento à esfera de atuação da CGU e para aprimorar a técnica e a harmonia gramatical.

Com a realização dos ajustes mencionados, o RQS nº 639, de 2024, atende às normas descritas acima, sem incidir nas vedações nelas previstas.

III – VOTO

Diante do exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento de Informações nº 639, de 2024, na forma da seguinte emenda:

EMENDA Nº – MESA (SUBSTITUTIVO)

REQUERIMENTO Nº 639, DE 2024

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, Vinícius Marques de Carvalho, informações sobre as denúncias de práticas de assédio sexual e de assédio moral no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União (CGU), Vinícius Marques de Carvalho, informações sobre as denúncias de práticas de assédio sexual e de assédio moral no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Nesses termos, no que diz respeito às denúncias, representações e reclamações encaminhadas à CGU, arquivadas e em andamento, que tratam de práticas de assédio sexual e de assédio moral no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, de janeiro de 2023 até o presente, solicita-se informar:

- a. o número do processo administrativo ou outro número de cadastro relacionado à denúncia, representação ou reclamação;
- b. a data do recebimento da denúncia, representação ou reclamação;
- c. o conteúdo de pareceres, notas técnicas e despachos não sigilosos relacionados à denúncia, representação ou reclamação;
- d. os tipos de políticas preventivas, de assistência e de acolhimento para as vítimas, bem como de políticas de responsabilização e de reparação adotadas em cada caso, conforme o disposto nas “Orientações para prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no Governo Federal – Guia Lilás.”

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

49



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 671, DE 2024

Requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre a execução do Programa Pé de Meia, instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, e regulamentado pelo Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024. A operacionalização de parte dos incentivos que esse Programa prevê tem sido realizada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira pública vinculada a essa Pasta Ministerial, por meio da Caixa Administradora do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N^º DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 2º, do artigo 50, da Constituição Federal, e no inciso I, alínea “a”, do artigo 215, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao **Ministro de Estado da Fazenda**, relativas à execução do Programa Pé de Meia, instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, e regulamentado pelo Decreto nº 11.901 de 26 de janeiro de 2024. A operacionalização de parte dos incentivos que esse Programa prevê tem sido realizada pela **Caixa Econômica Federal**, instituição financeira pública vinculada a essa Pasta Ministerial, por meio da Caixa Administradora do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC.

Em específico, responder aos seguintes questionamentos:

1. Considerando que o FGEDUC tem a finalidade de garantir parte do risco de crédito em operações de crédito educativo no âmbito do Fies, considerando os elevados índices de inadimplência histórica do Fies e que os valores dos contratos a serem honrados pelo FGEDUC são superiores aos valores disponíveis no Fundo, qual valor do FGEDUC foi transferido para o FIPEM?
2. Qual é o saldo devedor inadimplente há mais de 360 dias para contratos na fase de amortização avalizados pelo FGEDUC? Solicita-se cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros, bem como de qualquer outra documentação correlata ao assunto, relativos ao período no qual o fundo garantidor esteve

sob administração da Caixa até a presente data sinalizando principalmente a porcentagem já utilizada para honrar os contratos e quantos contratos ainda não foram honrados.

3. A ampliação da finalidade do FGEDUC trazida pela Medida Provisória nº 1.213, de 22 de abril de 2024, para destinar recursos para a concessão de incentivo financeiro-educacional, trouxe riscos ou prejuízos ao objetivo originário da sua criação, em novembro de 2009, com o objetivo de garantir financiamentos para os estudantes do ensino superior que tinham dificuldade de conseguir fiadores para contratar o financiamento educacional, concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), sendo operações contratadas até 31/12/2017? Solicita-se apresentar quadro de mapeamento de riscos de compliance, bem como demonstrações financeiras e contábeis detalhadas que comprovem que não houve prejuízo na carteira garantida pelo FGEDUC.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC), Fundo Garantidor privado, que tem a União como cotista única, foi criado em novembro de 2009, administrado inicialmente pelo Banco do Brasil, a partir de agosto de 2018 passou a ser administrado pela Caixa Econômica Federal (CAIXA). O FGEDUC foi criado visando dar garantias nos financiamentos para os estudantes do ensino superior que tinham dificuldade de conseguir fiadores para contratar o financiamento educacional, concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

Ocorre que, em 22 de abril de 2024, a Medida Provisória (MP) nº 1.213 ampliou a atuação do FGEDUC visando destinar recursos para a concessão de incentivo financeiro-educacional para o Programa Pé-de-Meia criado pela Lei nº

14.818, de 16 de janeiro de 2024. Tal MP perdeu a vigência em 21 de agosto de 2024 e visando amparar tal ampliação encontra-se em tramitação o Projeto de Lei nº 1.725/2024, substitutivo.

Sobre o Pé-de-Meia, trata-se de um programa de incentivo financeiro-educacional voltado a estudantes beneficiários do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), matriculados regularmente matriculados no ensino médio das redes públicas e das escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público. Instituído pela Lei nº 14.818/2024, e regulamentado pelo Decreto nº 11.901 de 26 de janeiro de 2024, ele funciona como uma poupança destinada a promover a permanência e a conclusão escolar de estudantes nessa etapa de ensino e, assim, reduzir a desigualdade social entre os jovens e promover a inclusão educacional.

A Lei nº 14.818, de 2024, em seu art. 7º e 8º, estabeleceu ainda que a operacionalização do incentivo pela União pode ser realizada por meio de fundo que tenha por finalidade custear e gerir os incentivos e seja criado, administrado e gerido por agente financeiro oficial. Ficou permitida a participação da União nesse fundo por meio da integralização de cotas, desde que se respeite o limite global de até R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais).

Além disso, com base no estabelecido na MP nº 1.213/2024, em junho de 2024, a Caixa, como administradora de ambos os Fundos, realizou aporte de recursos do FGEDUC no FIPEM no valor total de R\$ 6,0 bilhões.

A competência para propor critérios adicionais de operacionalização, saque e utilização dos valores dos incentivos financeiro-educacionais do Programa e parâmetros de aplicação dos incentivos financeiro-educacionais do Programa em títulos públicos federais e valores mobiliários foi atribuída ao Comitê Gestor do Programa Pé-de-Meia, instituído pelo Decreto nº 11.901, de 2024. O Comitê é composto pelo Ministério da Educação, que o coordenará; pela Casa Civil da Presidência da República; e pelo Ministério da Fazenda.

Desde o início da implementação do Programa, o MEC tem operacionalizado o incentivo por meio do Fundo de Custeio da Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio – FIPEM, de natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e da instituição administradora, e sujeito a direitos e obrigações próprios. O FIPEM foi inscrito no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica (CNPJ) sob o nº 53.302.259/0001-53, em 22 de dezembro de 2023, e é operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, enquanto agente financeiro oficial.

Tendo em vista que o Pé de Meia se trata de novo Programa Federal cuja execução requer montante expressivo de recursos orçamentários, e considerando a forma diferenciada de operacionalização por meio de fundo privado (FIPEM), e também a importância do FGEDUC para os estudantes de baixa renda que tinham dificuldade de conseguir um fiador, tendo a contratação do FIES ter sido facilitada com a adesão ao referido Fundo, e, desta forma, é urgente a necessidade de termos ciência de que, com a ampliação da finalidade para abranger o FIPEM, não ocorrerá riscos e prejuízos à sua função de origem ligada ao FIES, é que se justifica este requerimento de informação. Compete ao Senado Federal fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. No desempenho dessa atribuição, é exigido amplo e atualizado universo de informações, para que ele possa, de forma plena, exercer suas competências legislativa e fiscalizadora. Portanto, ao Poder Legislativo são necessários e admissíveis os repasses de informações, de natureza e alcance diversos.

No presente requerimento, as informações restringem-se a saber se o Poder Público está cumprindo com a determinação da política pública em questão ante sua relevância para a educação brasileira. Com efeito, as informações solicitadas não caracterizam natureza sigilosa, tendo seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, artigos 1º a 60, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, o qual, combinado com o inciso I do artigo 216 do Regimento Interno

do Senado Federal estipulam que os requerimentos de informação somente “serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora”.

Seus fundamentos para admissibilidade pressupõem, assim, matéria específica ou fato determinado, presente no Requerimento em tela. Fica, portanto, evidenciado o cumprimento e o atendimento dessas formalidades preliminares, condições essas imprescindíveis à admissibilidade dos requerimentos de informações.

Trata-se de cumprimento de mandamento constitucional e regimental (art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal) que me atribuem o dever de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas, dentre elas, as destinadas à proteção da infância no Brasil.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 2024.

Senadora Damares Alves

PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 671, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre a execução do Programa Pé de Meia, instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, e regulamentado pelo Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024. A operacionalização de parte dos incentivos que esse Programa prevê tem sido realizada pela Caixa Económica Federal, instituição financeira pública vinculada a essa Pasta Ministerial, por meio da Caixa Administradora do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 671, de 2024, de autoria da Senadora Damares Alves, é pedido *informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre a execução do Programa Pé de Meia, instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, e regulamentado pelo Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.* Além disso, a ementa do requerimento afirma que *a operacionalização de parte dos incentivos que esse Programa prevê tem sido realizada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira pública vinculada a essa Pasta Ministerial, por meio da Caixa Administradora do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC.*

Nesse sentido, o Requerimento faz as seguintes solicitações:

“1. Considerando que o FGEDUC tem a finalidade de garantir parte do risco de crédito em operações de crédito educativo no âmbito do Fies, considerando os elevados índices de inadimplência histórica do Fies e que os valores dos contratos a serem honrados pelo FGEDUC

são superiores aos valores disponíveis no Fundo, qual valor do FGEDUC foi transferido para o FIPEM?

2. Qual é o saldo devedor inadimplente há mais de 360 dias para contratos na fase de amortização avalizados pelo FGEDUC? Solicita-se cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros, bem como de qualquer outra documentação correlata ao assunto, relativos ao período no qual o fundo garantidor esteve sob administração da Caixa até a presente data sinalizando principalmente a porcentagem já utilizada para honrar os contratos e quantos contratos ainda não foram honrados.

3. A ampliação da finalidade do FGEDUC trazida pela Medida Provisória nº 1.213, de 22 de abril de 2024, para destinar recursos para a concessão de incentivo financeiro-educacional, trouxe riscos ou prejuízos ao objetivo originário da sua criação, em novembro de 2009, com o objetivo de garantir financiamentos para os estudantes do ensino superior que tinham dificuldade de conseguir fiadores para contratar o financiamento educacional, concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), sendo operações contratadas até 31/12/2017? Solicita-se apresentar quadro de mapeamento de riscos de compliance, bem como demonstrações financeiras e contábeis detalhadas que comprovem que não houve prejuízo na carteira garantida pelo FGEDUC.”

Na justificação do Requerimento, a Senadora Damares Alves relata que o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC) foi criado para dar garantias nos financiamentos para os estudantes do ensino superior que tinham dificuldade de conseguir fiadores para contratar o financiamento educacional, concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES). Ainda segundo a justificação, a Medida Provisória nº 1.213, de 22 de abril de 2024, ampliou a atuação do FGEDUC visando destinar recursos para a concessão de incentivo financeiro-educacional para o Programa Pé-de-Meia. Nesse sentido, a Senadora argumenta que tendo em vista que o Pé-de-Meia requer montante expressivo de recursos e que o FGEDUC é importante para os estudantes de baixa renda conseguirem acesso ao FIES, é urgente a necessidade de se ter ciência de que não haverá riscos e prejuízos à função de origem do FGEDUC relacionada ao FIES.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o requerimento atende às normas de admissibilidade que disciplinam as proposições da espécie.

Segundo o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Ademais, o Requerimento nº 671, de 2024, está em conformidade com o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que dispõe que *as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.*

Essa previsão é regulamentada nos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplinam a tramitação de requerimentos de informação nesta Casa.

O art. 215 do RISF estabelece que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República. O art. 216, inciso I, por sua vez, prevê a admissibilidade dos requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, o requerimento de informação deverá ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão (art. 1º, § 1º). Além disso, *as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º). Ademais, o art. 2º dispõe que *o requerimento de informação não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (inciso I) e nem poderá se referir a mais de um Ministério (inciso II).

Nesse sentido, entendemos que parte do item nº 3 pode ser interpretada como um pedido de providência e, também, como uma solicitação que não está diretamente relacionada com o assunto que se procura esclarecer. Dessa forma, propomos um pequeno ajuste por meio de emenda, substituindo os trechos: “apresentar quadro de mapeamento de riscos de compliance, bem como” por “cópia de”; e “prejuízo na carteira” por “prejuízo à carteira”.

Diante do exposto, trata-se tão somente de submeter à decisão da Mesa este relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em consonância com o disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **admissibilidade** do Requerimento nº 671, de 2024, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CDIR

Substitua-se o seguinte trecho do item nº 3 do Requerimento nº 671, de 2024:

“Solicita-se apresentar quadro de mapeamento de riscos de compliance, bem como demonstrações financeiras e contábeis detalhadas que comprovem que não houve prejuízo na carteira garantida pelo FGEDUC”

por

“Solicita-se cópia de demonstrações financeiras e contábeis detalhadas que comprovem que não houve prejuízo à carteira garantida pelo FGEDUC”.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

50



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 695, DE 2024

Requer informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre a execução do programa Pé-de-Meia, com o objetivo de esclarecer aspectos relacionados ao orçamento, à transparência e à gestão de recursos públicos destinados a essa iniciativa.

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação, Camilo Santana, informações sobre a execução do programa Pé-de-Meia, com o objetivo de esclarecer aspectos relacionados ao orçamento, à transparência e à gestão de recursos públicos destinados a essa iniciativa.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação, Camilo Santana, informações sobre a execução do programa Pé-de-Meia, com o objetivo de esclarecer aspectos relacionados ao orçamento, à transparência e à gestão de recursos públicos destinados a essa iniciativa.

Nesses termos, requisita-se:

1. Justificar o pagamento de R\$ 3 bilhões aos beneficiários do programa Pé-de-Meia sem a devida autorização do Congresso Nacional, conforme exigido pelo artigo 167 da Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
2. Esclarecer por que o Ministério da Educação não solicitou crédito adicional ao Congresso para incluir os valores do programa na lei orçamentária.

3. Informar a razão pela qual os recursos do programa são geridos por meio do Fundo de Custeio da Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio (Fipem), depositado na Caixa Econômica Federal.
4. Explicar o motivo da manutenção de recursos públicos em um fundo privado, fora do sistema orçamentário regular, e como é feita a fiscalização desse fundo.
5. Apresentar o saldo atual do Fipem e os critérios utilizados para a liberação de recursos aos beneficiários do programa.
6. Esclarecer os critérios de seleção dos beneficiários do programa Pé-de-Meia, e por que essas informações não são publicadas, conforme determina o artigo 16 da lei que criou o programa.
7. Disponibilizar a lista de estudantes contemplados com os valores repassados, detalhando o montante recebido por cada um e a respectiva unidade de ensino.
8. Informar como o Ministério está monitorando a exigência de frequência escolar mínima de 80% para a liberação dos benefícios, conforme previsto pela legislação.
9. Esclarecer o critério utilizado para definir o cronograma de pagamentos do programa, especialmente a razão do último repasse ter sido feito na semana anterior ao primeiro turno das eleições municipais.
10. Explicar o motivo pelo qual houve um intervalo entre os pagamentos realizados de 5 de julho a 26 de agosto de 2024.
11. Informar a quantidade de beneficiários que receberam valores acima do estipulado de R\$ 200 e justificar esses pagamentos.

JUSTIFICAÇÃO

Dada a relevância das questões levantadas, solicita-se que as informações sejam prestadas com a maior brevidade possível, a fim de garantir a transparência e a conformidade com as normas orçamentárias e de gestão pública.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)**

PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 695, de 2024, do Senador Jorge Seif, que *requer informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre a execução do programa Pé-de-Meia, com o objetivo de esclarecer aspectos relacionados ao orçamento, à transparência e à gestão de recursos públicos destinados a essa iniciativa.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 695, de 2024, de autoria do Senador Jorge Seif, que solicita ao Ministro da Educação, Sr. Camilo Sobreira de Santana, informações sobre a execução do programa Pé-de-Meia, com o objetivo de esclarecer aspectos relacionados ao orçamento, à transparência e à gestão de recursos públicos destinados a essa iniciativa.

O requerimento fundamenta-se no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), e nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF)

São requeridas as seguintes informações:

1. Justificar o pagamento de R\$ 3 bilhões aos beneficiários do programa Pé-de-Meia sem a devida autorização do Congresso Nacional, conforme exigido pelo artigo 167 da Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Esclarecer por que o Ministério da Educação não solicitou crédito adicional ao Congresso para incluir os valores do programa na lei orçamentária.

3. Informar a razão pela qual os recursos do programa são geridos por meio do Fundo de Custeio da Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio (Fipem), depositado na Caixa Econômica Federal.

4. Explicar o motivo da manutenção de recursos públicos em um fundo privado, fora do sistema orçamentário regular, e como é feita a fiscalização desse fundo.

5. Apresentar o saldo atual do Fipem e os critérios utilizados para a liberação de recursos aos beneficiários do programa.

6. Esclarecer os critérios de seleção dos beneficiários do programa Pé-de-Meia, e por que essas informações não são publicadas, conforme determina o artigo 16 da lei que criou o programa.

7. Disponibilizar a lista de estudantes contemplados com os valores repassados, detalhando o montante recebido por cada um e a respectiva unidade de ensino.

8. Informar como o Ministério está monitorando a exigência de frequência escolar mínima de 80% para a liberação dos benefícios, conforme previsto pela legislação.

9. Esclarecer o critério utilizado para definir o cronograma de pagamentos do programa, especialmente a razão do último repasse ter sido feito na semana anterior ao primeiro turno das eleições municipais.

10. Explicar o motivo pelo qual houve um intervalo entre os pagamentos realizados de 5 de julho a 26 de agosto de 2024.

11. Informar a quantidade de beneficiários que receberam valores acima do estipulado de R\$ 200 e justificar esses pagamentos.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa do Senado Federal detém competência para encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, cuja recusa, não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informações falsas podem configurar crime de responsabilidade. Ainda segundo o art. 49, inciso X, da CF, o Congresso Nacional possui competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo e da administração indireta.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seus arts. 216 e 217, respalda a admissibilidade de requerimentos de informações que visem ao esclarecimento de assuntos pertinentes à competência fiscalizadora do Senado. O art. 216, inciso I, do RISF permite tais requerimentos, desde que não contenham pedidos de providência, consulta, sugestão, conselho ou questionamento quanto ao propósito da autoridade a quem se dirige, enquanto o art. 217 equipara o requerimento de documentos ao de informações.

Nesse sentido, a proposição ora examinada cumpre os requisitos constitucionais e regimentais exigidos, não incidindo nas vedações previstas pelo inciso II do art. 216 do RISF. Cabe ressaltar, ainda, que o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regula a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa, estabelece que tais pedidos devem manter um vínculo direto com o objeto do pedido, critério também respeitado pela presente proposição.

Em virtude dessa fundamentação, constata-se que o requerimento atende às normas constitucionais e regimentais vigentes, estando apto para apresentação, tramitação e encaminhamento à autoridade competente.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 695, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

51



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 720, DE 2024

Requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre o tratamento de amiloidoses no Sistema Único de Saúde (SUS).

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal



Página da matéria



REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre o tratamento de amiloidoses no Sistema Único de Saúde (SUS).

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre o tratamento de amiloidoses no Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesses termos, requisita-se as seguintes informações:

1. Quais são as diretrizes atuais do Ministério da Saúde para o diagnóstico e tratamento da Amiloidose?
2. Quais são os tratamentos medicamentosos e não medicamentosos oferecidos pelo SUS para o tratamento de amiloidoses, de acordo com o tipo e estágio desse grupo de doenças?
3. Os medicamentos oferecidos pelo SUS para o tratamento de amiloidoses estão efetivamente disponíveis aos usuários? Há desabastecimento?
4. Existem novos medicamentos em análise para incorporação ao SUS para o tratamento de pacientes com amiloidoses? Quais são eles e em que estágio de avaliação se encontram?

5. Considerando as recomendações desfavoráveis da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias à incorporação de medicamentos como a patisirana e a inotersen para o tratamento da amiloidose hereditária relacionada à transtirretina (ATTRh) com polineuropatia em estágio 2, quais são as alternativas em estudo pelo Ministério da Saúde?
6. Há um cronograma para a atualização ou para a edição de novos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para essas doenças?

JUSTIFICAÇÃO

A Amiloidose é uma doença rara, progressiva e potencialmente fatal, caracterizada pelo acúmulo anormal de proteínas chamadas amiloides em diversos órgãos e tecidos do corpo, o que compromete suas funções. Dependendo do tipo de amiloidose e dos órgãos afetados, a doença pode causar disfunções graves no coração, rins, fígado, sistema nervoso e outros.

Considerando a complexidade do diagnóstico, o manejo clínico especializado e as dificuldades no acesso a tratamentos adequados, torna-se essencial compreender as políticas e iniciativas do Ministério da Saúde voltadas para a atenção dessa condição. Informações detalhadas sobre as estratégias de diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento dos pacientes com amiloidose são de extrema relevância para garantir que os pacientes recebam cuidados de qualidade, além de auxiliar no planejamento de políticas públicas eficazes.

A resposta a essas questões é de fundamental importância para garantir o acesso equitativo a serviços de saúde adequados, assim como para

promover ações que possam melhorar a qualidade de vida dos pacientes com amiloidose no Brasil.

Sala das Sessões, de de .

**Senadora Mara Gabrilli
Presidente da Subcomissão Permanente
de Direitos das Pessoas com Doenças Raras**

PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 720, de 2024, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre o tratamento de amiloidoses no Sistema Único de Saúde (SUS)*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

A Senadora Mara Gabrilli, nos termos do art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita da Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre o tratamento de amiloidoses no Sistema Único de Saúde (SUS), formulando os seguintes questionamentos:

1. Quais são as diretrizes atuais do Ministério da Saúde para o diagnóstico e tratamento da Amiloidose?
2. Quais são os tratamentos medicamentosos e não medicamentosos oferecidos pelo SUS para o tratamento de amiloidoses, de acordo com o tipo e estágio desse grupo de doenças?
3. Os medicamentos oferecidos pelo SUS para o tratamento de amiloidoses estão efetivamente disponíveis aos usuários? Há desabastecimento?
4. Existem novos medicamentos em análise para incorporação ao SUS para o tratamento de pacientes com amiloidoses? Quais são eles e em que estágio de avaliação se encontram?
5. Considerando as recomendações desfavoráveis da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias à incorporação de medicamentos como a patisirana e a inotersen para o tratamento da amiloidose hereditária relacionada à transtirretina (ATTRh) com polineuropatia em estágio 2, quais são as alternativas em estudo pelo Ministério da Saúde?

6. Há um cronograma para a atualização ou para a edição de novos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para essas doenças?

Ponderando que a amiloidose – dependendo do tipo da doença e dos órgãos afetados – pode causar disfunções graves em órgãos como coração, rins e fígado e no sistema nervoso, e levando em consideração a complexidade do diagnóstico, o manejo clínico especializado e as dificuldades no acesso a tratamentos adequados, a autora considera essencial compreender as políticas e iniciativas do Ministério da Saúde. Por essa razão, demanda informações detalhadas sobre as estratégias de diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento dos pacientes com amiloidose no SUS, com o intuito de avaliar se eles estão recebendo cuidados de qualidade e se o planejamento das políticas públicas é eficaz para garantir o acesso equitativo a serviços de saúde adequados e promover a melhoria da qualidade de vida desses pacientes.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se a solicitação preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações, conforme determina o inciso I do art. 215 do Risf.

A Constituição, em seu art. 49, inciso X, dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; em seu art. 50, § 2º, confere a este órgão a competência de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admitíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Risf, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º). De fato,

é o Ministério da Saúde o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e as informações solicitadas nos quesitos.

Ademais, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I). Entendemos que o requerimento ora analisado não incorre em qualquer das hipóteses elencadas.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 720, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

52



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 722, DE 2024

Requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre a Resolução nº 249/2024, do CONANDA, que proíbe, em todo território nacional, o acolhimento, atendimento, tratamento e acompanhamento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas ou em instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso, ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência, e que utilizam como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares.

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a Resolução nº 249/2024, do CONANDA, que proíbe, em todo território nacional, o acolhimento, atendimento, tratamento e acompanhamento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas ou em instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso, ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência, e que utilizam como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a Resolução nº 249/2024, do CONANDA, que proíbe, em todo território nacional, o acolhimento, atendimento, tratamento e acompanhamento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas ou em instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso, ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência, e que utilizam como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares.

Nesses termos, requisita-se:

1. Estudos e avaliações de impacto na saúde pública que precederam a decisão do CONANDA de proibir o acolhimento de adolescentes em comunidades terapêuticas.
2. Relação de CAPS, hospitais gerais ou UAI indicados pelo CONANDA para urgências/emergências, suas capacidades, localizações e número de atendimentos nos últimos 10 anos, distribuído geograficamente.
3. Avaliação do CONANDA sobre a capacidade das instituições de tratamento eficaz a adolescentes dependentes químicos em áreas de alta prevalência e estudos que demonstrem a eficácia dos tratamentos propostos em comparação ao acolhimento em comunidades terapêuticas.
4. Alternativas propostas pelo CONANDA para assegurar a continuidade do tratamento de adolescentes dependentes químicos após a publicação da Resolução 249.
5. Avaliação do impacto psicológico nos adolescentes e familiares atualmente em tratamento em comunidades terapêuticas, considerando o III LENUD.
6. Estratégias implementadas para garantir suporte psicológico contínuo aos dependentes químicos afetados pela resolução.
7. Estudos que avaliem o bem-estar psicológico dos afetados pela resolução e suas conclusões.
8. Consultas públicas ou participação da sociedade civil antes da decisão da resolução e documentos comprovando a participação de entidades do segmento de comunidades terapêuticas.

9. Consultas ao CONAD ou aos Conselhos Estaduais e Municipais de Políticas sobre Drogas antes da resolução, com apresentação de ofícios, atas e registros.
10. Dados do CONANDA sobre a quantidade e o perfil de crianças e adolescentes atualmente acolhidos em comunidades terapêuticas no Brasil.
11. Impacto da resolução sobre acolhidos por medida judicial em comunidades terapêuticas e as ações do CONANDA diante dessas determinações judiciais.
12. Entidades citadas pelo CONANDA por práticas de privação de liberdade em comunidades terapêuticas e provas que sustentam essas acusações.
13. Discussão e aprovação da Resolução em plenária pelo CONANDA, com ata da reunião e registros das deliberações, incluindo participação dos conselheiros, representações e votos.
14. Relação dos conselheiros do CONANDA e suas respectivas expertises em acolhimento, tratamento ou prevenção de uso de álcool e drogas por crianças e adolescentes.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 249/2024 do CONANDA instituiu uma mudança significativa na política de atendimento a crianças e adolescentes com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas (SPA), proibindo, em todo o território nacional, o acolhimento, atendimento, tratamento e acompanhamento em comunidades terapêuticas ou instituições similares que utilizam a convivência entre pares como principal método terapêutico. Essa decisão impacta não apenas os adolescentes atendidos, mas também suas famílias, os serviços de saúde e o sistema

de justiça. Diante da abrangência dessa medida, é fundamental compreender as bases técnicas, científicas e operacionais que justificaram essa mudança.

A proibição afeta diretamente a rede de assistência e os modelos terapêuticos mais acessíveis para adolescentes em situação de dependência, segundo o III LENUD. Portanto, é imprescindível avaliar se as instituições alternativas, como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e as Unidades de Acolhimento Infanto-Juvenil (UAI), têm capacidade adequada para suprir essa demanda de maneira eficaz e equitativa em todo o país. Além disso, é necessário entender como o CONANDA pretende assegurar a continuidade do tratamento para os adolescentes que estavam sendo atendidos nas comunidades terapêuticas, garantindo que não haja interrupção no acompanhamento.

Outro ponto crítico é o impacto psicológico nos adolescentes e em suas famílias, uma vez que a mudança no modelo de atendimento pode afetar o bem-estar e a adesão ao tratamento. A necessidade de dados sobre o bem-estar psicológico daqueles que estão em tratamento é fundamental para assegurar que a nova política não cause danos adicionais. Também é essencial entender de que forma o CONANDA pretende agir em situações em que o acolhimento em comunidades terapêuticas foi determinado judicialmente, assegurando o respeito às decisões legais vigentes.

A transparência do processo decisório é igualmente crucial. A consulta pública e a participação da sociedade civil são elementos-chave para garantir a legitimidade da medida. A análise das práticas nas comunidades terapêuticas, bem como a fundamentação das acusações de práticas de privação de liberdade, devem ser baseadas em dados claros e objetivos, assegurando que a decisão seja fundamentada em evidências e não em suposições.

Portanto, as informações solicitadas são necessárias para garantir a transparência, a fundamentação técnica e a legitimidade da Resolução nº 249/2024,

além de monitorar seus efeitos práticos e assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes no contexto das políticas públicas de saúde e assistência social.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2024.

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)**

PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 722, de 2024, do Senador Jorge Seif, que *requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre a Resolução nº 249/2024, do CONANDA, que proíbe, em todo território nacional, o acolhimento, atendimento, tratamento e acompanhamento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas ou em instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso, ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência, e que utilizam como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

O Senador Jorge Seif, nos termos do art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita da Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre a Resolução nº 249/2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que proíbe, em todo território nacional, o acolhimento, atendimento, tratamento e acompanhamento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas ou em instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso, ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência, e que utilizam como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares. Sobre o assunto, ele demanda os seguintes documentos e informações:

1. Estudos e avaliações de impacto na saúde pública que precederam a decisão do CONANDA de proibir o acolhimento de adolescentes em comunidades terapêuticas.

2. Relação de CAPS, hospitais gerais ou UAI indicados pelo CONANDA para urgências/emergências, suas capacidades, localizações e número de atendimentos nos últimos 10 anos, distribuído geograficamente.
3. Avaliação do CONANDA sobre a capacidade das instituições de tratamento eficaz a adolescentes dependentes químicos em áreas de alta prevalência e estudos que demonstrem a eficácia dos tratamentos propostos em comparação ao acolhimento em comunidades terapêuticas.
4. Alternativas propostas pelo CONANDA para assegurar a continuidade do tratamento de adolescentes dependentes químicos após a publicação da Resolução 249.
5. Avaliação do impacto psicológico nos adolescentes e familiares atualmente em tratamento em comunidades terapêuticas, considerando o III LENUD.
6. Estratégias implementadas para garantir suporte psicológico contínuo aos dependentes químicos afetados pela resolução.
7. Estudos que avaliem o bem-estar psicológico dos afetados pela resolução e suas conclusões.
8. Consultas públicas ou participação da sociedade civil antes da decisão da resolução e documentos comprovando a participação de entidades do segmento de comunidades terapêuticas.
9. Consultas ao CONAD ou aos Conselhos Estaduais e Municipais de Políticas sobre Drogas antes da resolução, com apresentação de ofícios, atas e registros.
10. Dados do CONANDA sobre a quantidade e o perfil de crianças e adolescentes atualmente acolhidos em comunidades terapêuticas no Brasil.
11. Impacto da resolução sobre acolhidos por medida judicial em comunidades terapêuticas e as ações do CONANDA diante dessas determinações judiciais.
12. Entidades citadas pelo CONANDA por práticas de privação de liberdade em comunidades terapêuticas e provas que sustentam essas acusações.
13. Discussão e aprovação da Resolução em plenária pelo CONANDA, com ata da reunião e registros das deliberações, incluindo participação dos conselheiros, representações e votos.
14. Relação dos conselheiros do CONANDA e suas respectivas expertises em acolhimento, tratamento ou prevenção de uso de álcool e drogas por crianças e adolescentes.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

A Constituição, em seu art. 49, inciso X, dá ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; em seu art. 50, § 2º, confere a este órgão a competência de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Risf, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º).

Por fim, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I). Entendemos que o requerimento ora analisado não incorre em qualquer das hipóteses elencadas.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 722, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Reltor

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

53



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 749, DE 2024

Requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre a política de crédito do Banco do Brasil S.A. para as empresas do segmento de tiro esportivo e ramos afins.

AUTORIA: Senador Dr. Hiran (PP/RR)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, responsável pela supervisão ministerial do Banco do Brasil S.A., informações acerca da política de crédito dessa instituição financeira para as empresas do segmento de tiro esportivo e ramos afins.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, responsável pela supervisão ministerial do Banco do Brasil S.A., informações acerca da política de crédito dessa instituição financeira para as empresas do segmento de tiro esportivo e ramos afins.

Nesses termos, requisita-se o esclarecimento das seguintes questões:

1. Quais razões de fato e de direito levaram o Banco do Brasil S.A. a adotar, no ano de 2024, a decisão de não mais disponibilizar linhas de crédito para o segmento do tiro esportivo, notadamente para os clubes de tiro?
2. Há algum documento interno da instituição financeira a determinar a restrição de crédito para esse setor? Se sim, qual é esse documento e seu conteúdo?

3. Quais são os critérios para a inclusão ou não de um setor econômico, como o de loja de armas ou o de clube de tiro, em uma linha de crédito da instituição financeira?
4. Houve alguma decisão da União, enquanto controladora do Banco do Brasil S.A., de algum membro do governo ou de algum agente público do Ministério da Fazenda, a influir para que essa instituição financeira não conceda crédito ou diminua a concessão de crédito para esse setor?
5. Há alguma decisão da União, de algum membro do governo ou de algum agente público do Ministério da Fazenda para que esse setor não seja atendido pelo Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) ou para que ele tenha sua linha de crédito nesse programa reduzida?
6. Diante da restrição de crédito, como o Banco do Brasil pretende lidar com o potencial aumento no fechamento de estabelecimentos e o consequente aumento no desemprego no setor de lojas de armas e clubes de tiro?
7. Existe alguma previsão de revisão ou ajuste na decisão de não conceder mais crédito a lojas de armas e clubes de tiro, considerando possíveis mudanças no cenário econômico ou legal? O banco está aberto a reavaliar essa medida em algum momento futuro?

JUSTIFICAÇÃO

Conforme noticiado, o Banco do Brasil S.A. teria emitido em 2024 um comunicado a empresas de defesa, anunciando a cessação do uso de capital próprio para o financiamento do setor[1]. Essa decisão de restrição na política de crédito da instituição financeira teria se estendido também ao segmento de tiro esportivo, restringindo ou eliminando linhas de crédito para empresas desse setor[2].

A União é a acionista controladora do Banco do Brasil S.A. e como tal “é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia” e “usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia” (art. 116, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976). Além disso, sabe-se que “as instituições financeiras públicas são órgãos auxiliares da execução da política de crédito do Governo Federal” (art. 22, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964).

O Banco do Brasil S.A. está vinculado ao Ministério da Fazenda (art. 2º, IV, c, 1, do Anexo I do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2023) e, dessa forma, é esse ministério responsável pela supervisão ministerial daquela entidade (arts. 19 e seguintes do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967). Entidades da Administração Indireta, como o Banco do Brasil S.A., deverão, de acordo com esse decreto-lei, estar habilitadas a “prestar a qualquer momento, por intermédio do Ministro de Estado, as informações solicitadas pelo Congresso Nacional” (art. 28, II, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967).

É fundamental para o Poder Legislativo, que tem como uma de suas atribuições típicas a de fiscalizar o Poder Executivo, obter informações sobre a política de crédito das instituições financeiras públicas e sobre os fundamentos que embasam essa política. Há de se lembrar que é atribuição da Comissão de Assuntos Econômicos, a qual integro como membro suplente, opinar sobre proposições pertinentes à política de crédito (art. 99, III, do Regimento Interno do Senado Federal). Ademais, compete ao Congresso Nacional a fiscalização operacional da União, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade de seus atos, inclusive realizados por meio de suas empresas estatais (art. 70, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil).

Com esse propósito, é feito o presente requerimento, o qual busca elucidar, por meio de informações detidas pelo Poder Executivo, os fatos noticiados e aqui mencionados.

[1] Cf. <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2024/01/bb-veta-negocios-com-industria-belica-e-empresas-dizem-que-vao-quebrar.shtml>. Acessado em 30 de outubro de 2024.

[2] Cf. <https://portalnovonorte.com.br/noticia/60206/banco-do-brasil-corta-credito-de-clubes-de-tiro-e-lojas-de-armas-sem-explicacao-denuncia-deputada>. Acessado em 30 de outubro de 2024.

Sala das Sessões, de de .

Senador Dr. Hiran

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 749, de 2024, do Senador Dr. Hiran, que *requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre a política de crédito do Banco do Brasil S.A. para as empresas do segmento de tiro esportivo e ramos afins.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Dirige o Senador Dr. Hiran a esta Comissão Diretora requerimento de informações a ser encaminhado ao Ministro de Estado da Fazenda.

Segundo notícias referidas na justificação da proposição apresentada, o Banco do Brasil S.A. teria emitido em 2024 um comunicado a empresas de defesa, anunciando a cessação do uso de capital próprio para o financiamento do setor. Essa decisão teria ainda afetado o segmento de tiro esportivo e outros afins, restringindo ou eliminando linhas de crédito para empresas desse setor.

Observa o Senador que é função típica do Poder Legislativo o controle e a fiscalização do Poder Executivo. Como diz a Constituição da República, “é de competência exclusiva do Congresso Nacional [...] fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta” (art. 49, X). Além disso, destaca o autor do requerimento que é atribuição da Comissão de Assuntos Econômico desta Casa, na qual é membro suplente, opinar sobre proposições pertinentes à política de crédito (art. 99, III, do Regimento Interno do Senado Federal).

Nessa linha, é solicitado o esclarecimento das seguintes questões, para que, com essas informações, o Parlamento e os parlamentares possam elucidar os fatos noticiados:

1. Quais razões de fato e de direito levaram o Banco do Brasil S.A. a adotar, no ano de 2024, a decisão de não mais disponibilizar linhas de crédito para o segmento do tiro esportivo, notadamente para os clubes de tiro?
2. Há algum documento interno da instituição financeira a determinar a restrição de crédito para esse setor? Se sim, qual é esse documento e seu conteúdo?
3. Quais são os critérios para a inclusão ou não de um setor econômico, como o de loja de armas ou o de clube de tiro, em uma linha de crédito da instituição financeira?
4. Houve alguma decisão da União, enquanto controladora do Banco do Brasil S.A., de algum membro do governo ou de algum agente público do Ministério da Fazenda, a influir para que essa instituição financeira não conceda crédito ou diminua a concessão de crédito para esse setor?
5. Há alguma decisão da União, de algum membro do governo ou de algum agente público do Ministério da Fazenda para que esse setor não seja atendido pelo Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) ou para que ele tenha sua linha de crédito nesse programa reduzida?
6. Diante da restrição de crédito, como o Banco do Brasil pretende lidar com o potencial aumento no fechamento de estabelecimentos e o consequente aumento no desemprego no setor de lojas de armas e clubes de tiro?
7. Existe alguma previsão de revisão ou ajuste na decisão de não conceder mais crédito a lojas de armas e clubes de tiro, considerando possíveis mudanças no cenário econômico ou legal? O banco está aberto a reavaliar essa medida em algum momento futuro?

II – ANÁLISE

A análise desse requerimento perpassa, necessariamente, pelo artigo 50, § 2º, da Constituição da República e pelo artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A Carta Magna estabelece que “as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado” (art. 50, § 2º). Por sua vez, o Regimento Interno do Senado Federal, estabelece os requisitos para que proposições feitas por parlamentares para esse fim sejam atendidas pela Comissão Diretora (art. 216), dentre os quais, destaca-se os seguintes: ser a informação atinente à competência fiscalizadora do Senado e ser despachada à Mesa. Importante observar que o Regimento também equipara ao requerimento de informações o requerimento de remessa de documentos (art. 217).

Os requisitos para a admissibilidade estão presentes no Requerimento nº 749, de 2024. É competência das comissões, inclusive desta, “exercer a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, e quanto às questões relativas à competência privativa do Senado” (art. 90, X, do RISF). Ademais, a informação solicitada pelo Senador é relevante ao interesse público e diz respeito à política de crédito dessa empresa estatal, cuja apreciação é de competência de uma das comissões dessa Casa, a Comissão de Assuntos Econômicos.

Sociedades de economia mista, como o Banco do Brasil S.A., apesar de terem personalidade jurídica de direito privado (art. 173, § 1º, II, da Constituição da República), integram a administração pública do Estado (art. 4º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967).

Como tal, estão elas sujeitas à fiscalização do Poder Legislativo. O Regimento Interno do Senado Federal reconhece isso no artigo mencionado. Além disso, a título de aprofundamento da análise, o próprio Regimento Interno da Câmara dos Deputados também reconhece essa competência, de forma ainda mais explícita, ao dizer em seu artigo 60, inciso II, que “constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões [...] os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado”. Mais adiante, o Regimento Interno dessa Casa irmã ainda dita que “os requerimentos de informação [...] poderão referir-se a ato ou fato, na área de

competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão” (art. 116, II).

Nesse sentido, há de se afirmar ser atribuição do Poder Legislativo requisitar informações a um Ministro de Estado sobre um ente da administração indireta vinculado ao seu Ministério.

O Banco do Brasil S.A. vincula-se ao Ministério da Fazenda por força do art. 2º, IV, c, 1, do Anexo I do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2023. Além disso, a União é controladora dessa instituição financeira, sendo titular dos direitos de sócio aptos a garantir a maioria nas deliberações da assembleia-geral e fazendo uso dessa titularidade para dirigir as atividades da sociedade (art. 116, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

O que o autor do requerimento noticia é uma decisão dos administradores dessa instituição financeira acerca da política de crédito voltada às empresas do segmento de tiro esportivo e ramos afins. Tais decisões são de interesse público, ainda mais porque “as instituições financeiras públicas são órgãos auxiliares da execução da política de crédito do Governo Federal” (art. 22, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964).

As informações requisitadas pelo Senador Dr. Hiran devem ser atendidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, devendo, por sua vez, o Banco do Brasil S.A. – como impõe o Decreto-Lei nº 200, de 1967, em seu artigo 28, II – estar apto a “prestar a qualquer momento, por intermédio do Ministro de Estado, as informações solicitadas pelo Congresso Nacional”.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **admissibilidade** do requerimento de informações apresentado.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

54



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 790, DE 2024

Requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre a atenção integral ao recém-nascido prematuro.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



Página da matéria



REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre a atenção integral ao recém-nascido prematuro.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais são as políticas públicas e as iniciativas atualmente desenvolvidas pelo Ministério da Saúde para a redução das taxas de nascimento prematuro e para a assistência à saúde dos recém-nascidos nessa condição?
2. Quais ações específicas e campanhas foram realizadas pelo Ministério da Saúde no âmbito do Novembro Roxo nos anos de 2023 e 2024? Requeiro que sejam indicadas também informações sobre público-alvo e resultados alcançados.
3. Qual foi o montante de recursos, orçamentários e não orçamentários, alocados nos anos de 2023 e 2024 para combater a prematuridade? Além disso, como esses recursos foram distribuídos entre diferentes programas e ações?
4. Quais indicadores o Ministério da Saúde monitora para avaliar a eficácia, eficiência, efetividade e equidade das ações implementadas para atenção

integral à prematuridade? Quais foram os resultados obtidos nos últimos doze meses? Requeiro que as informações sejam desagregadas por Unidade Federativa.

5. Quantas crianças prematuras nasceram no Brasil desde janeiro de 2023 até a data atual? Requeiro que as informações sejam desagregadas por mês e por Unidade Federativa.

6. Qual foi a proporção de nascimentos prematuros nos últimos cinco anos? Requeiro que as informações sejam desagregadas por Unidade Federativa.

7. Quantos novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário (UCIn) Neonatal foram habilitados nos anos de 2023 e 2024? Requeiro que as informações sejam desagregadas por Unidade Federativa.

8. Como é avaliada a qualidade do atendimento pré-natal de alto risco? Quais foram os resultados obtidos nos últimos doze meses? Requeiro que as informações sejam desagregadas por Unidade Federativa.

9. Como o Ministério da Saúde avalia os impactos de longo prazo da prematuridade na saúde dos indivíduos nascidos prematuros? Quais métricas específicas são utilizadas nessa avaliação?

10. Quais estudos sobre prematuridade foram realizados ou financiados pelo Ministério da Saúde no último ano?

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2024.

Senadora Damares Alves

PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 790, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre a atenção integral ao recém-nascido prematuro.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento nº 790, de 2024, da Senadora Damares Alves, que visa a obter informações da Senhora Ministra de Estado da Saúde sobre a atenção integral ao recém-nascido prematuro.

As informações solicitadas são as seguintes:

1. Quais são as políticas públicas e as iniciativas atualmente desenvolvidas pelo Ministério da Saúde para a redução das taxas de nascimento prematuro e para a assistência à saúde dos recém-nascidos nessa condição?
2. Quais ações específicas e campanhas foram realizadas pelo Ministério da Saúde no âmbito do Novembro Roxo nos anos de 2023 e 2024? Requeiro que sejam indicadas também informações sobre público-alvo e resultados alcançados.
3. Qual foi o montante de recursos, orçamentários e não orçamentários, alocados nos anos de 2023 e 2024 para combater a prematuridade? Além disso, como esses recursos foram distribuídos entre diferentes programas e ações?
4. Quais indicadores o Ministério da Saúde monitora para avaliar a eficácia, eficiência, efetividade e equidade das ações implementadas para atenção integral à prematuridade? Quais foram os resultados obtidos nos últimos doze meses? Requeiro

que as informações sejam desagregadas por Unidade Federativa.

5. Quantas crianças prematuras nasceram no Brasil desde janeiro de 2023 até a data atual? Requeiro que as informações sejam desagregadas por mês e por Unidade Federativa.
6. Qual foi a proporção de nascimentos prematuros nos últimos cinco anos? Requeiro que as informações sejam desagregadas por Unidade Federativa.
7. Quantos novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário (UCIn) Neonatal foram habilitados nos anos de 2023 e 2024? Requeiro que as informações sejam desagregadas por Unidade Federativa.
8. Como é avaliada a qualidade do atendimento pré-natal de alto risco? Quais foram os resultados obtidos nos últimos doze meses? Requeiro que as informações sejam desagregadas por Unidade Federativa.
9. Como o Ministério da Saúde avalia os impactos de longo prazo da prematuridade na saúde dos indivíduos nascidos prematuros? Quais métricas específicas são utilizadas nessa avaliação?
10. Quais estudos sobre prematuridade foram realizados ou financiados pelo Ministério da Saúde no último ano?

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre o encaminhamento de requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que confere ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, e pelo § 2º do art. 50 da Constituição, que prevê o envio, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

O requerimento em tela está em consonância com os referidos dispositivos constitucionais, bem como com as normas regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder

Executivo e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal (AMS nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimentos de informação.

De fato, o Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa – requisito atendido pelo requerimento em pauta.

Da mesma forma, a proposição cumpre o disposto no AMS nº 1, de 2001, pois busca obter informações de Ministro de Estado e contém questionamentos relacionados ao assunto que procura esclarecer, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do seu art. 1º. Ademais, o requerimento não incorre nas vedações contidas no art. 2º, inciso I, que prevê que o requerimento de informações não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido.

Outrossim, considerando que as informações solicitadas não possuem caráter sigiloso, não se aplicam à proposição as disposições da Seção II do já referido Ato da Mesa.

Desse modo, não se evidenciam obstáculos ao acolhimento da iniciativa em análise.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 790, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

55



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 798, DE 2024

Requer informações à Senhora Margareth Menezes da Purificação Costa, Ministra de Estado da Cultura, sobre o financiamento, execução e contrapartidas relacionadas ao evento "Aliança Global Festival Contra a Fome e a Pobreza", realizado entre os dias 14 e 16 de novembro de 2024 na cidade do Rio de Janeiro.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Cultura, Margareth Menezes, sobre o financiamento, execução e contrapartidas relacionadas ao evento "Aliança Global Festival Contra a Fome e a Pobreza", realizado entre os dias 14 e 16 de novembro de 2024 na cidade do Rio de Janeiro.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Cultura, Margareth Menezes, sobre o financiamento, execução e contrapartidas relacionadas ao evento "Aliança Global Festival Contra a Fome e a Pobreza", realizado entre os dias 14 e 16 de novembro de 2024 na cidade do Rio de Janeiro.

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam respondidas as perguntas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o Ministério reconhecer como importantes:

1. Fornecer o detalhamento de todos os valores investidos no evento, discriminando:

a) Recursos oriundos do orçamento do Ministério da Cultura;

- b) Patrocínios de empresas estatais (Itaipu, Petrobras, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, BNDES) e seus respectivos valores;
- c) Patrocínios de empresas privadas e outros organismos (OEI, BID, PNUD, Única) e seus respectivos valores;
- d) Eventuais contrapartidas oferecidas a patrocinadores, especificando sua natureza e valor.
2. Detalhar o interesse institucional e/ou comercial dos patrocinadores públicos e privados no evento, relacionando suas contribuições às metas do G-20 Social.
3. Discriminar os custos totais e individuais das principais despesas do festival e encaminhar cópias dos contratos firmados com prestadores de serviços, incluindo produção, logística, infraestrutura, segurança, iluminação e som.
4. Informar o valor individual dos cachês pagos a cada um dos artistas e grupos participantes do festival, bem como os valores despendidos com hotéis e passagens, e explicitar os critérios adotados para a seleção dos artistas.
5. Esclarecer o papel da Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI) e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) na organização do evento.
6. Quantas pessoas compareceram ao festival?

JUSTIFICAÇÃO

O "Aliança Global Festival Contra a Fome e a Pobreza", promovido no contexto do G-20 Social e popularmente apelidado de "Janjapalooza", levantou questionamentos sobre o uso de recursos públicos e patrocínios estatais para sua realização. Reportagens apontam um valor significativo investido por empresas

públicas, como Itaipu e Petrobras, somando R\$ 33,5 milhões, além da participação de outras estatais e organismos internacionais.

Considerando o elevado custo do evento e a necessidade de assegurar a transparência no uso de recursos públicos, este Requerimento de Informação busca esclarecer todos os aspectos financeiros, contratuais e institucionais relacionados ao festival. A obtenção dessas informações é essencial para o cumprimento da função fiscalizatória do Parlamento e para garantir a correta aplicação do dinheiro público.

Na qualidade de Senador, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do Art. 49 da Constituição Federal de 1988, solicito as informações acima discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam uma melhor compreensão dos fatos.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2024.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO**

PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 798, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que *requer informações à Senhora Margareth Menezes da Purificação Costa, Ministra de Estado da Cultura, sobre o financiamento, execução e contrapartidas relacionadas ao evento "Aliança Global Festival Contra a Fome e a Pobreza", realizado entre os dias 14 e 16 de novembro de 2024, na cidade do Rio de Janeiro.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento de Informações (RQS) nº 798, de 2024, de autoria do Senador Eduardo Girão, à Senhora Margareth Menezes da Purificação Costa, Ministra de Estado da Cultura, sobre o financiamento, execução e contrapartidas relacionadas ao evento “Aliança Global Festival Contra a Fome e a Pobreza”, realizado entre os dias 14 e 16 de novembro de 2024, na cidade do Rio de Janeiro, em paralelo com a reunião do G-20 Social.

As informações pretendidas são elencadas abaixo:

1. Fornecer o detalhamento de todos os valores investidos no evento, discriminando: a) Recursos oriundos do orçamento do Ministério da Cultura; b) Patrocínios de empresas estatais (Itaipu, Petrobras, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, BNDES) e seus respectivos valores; c) Patrocínios de empresas privadas e outros organismos (OEI, BID, PNUD, Única) e seus respectivos valores; d) Eventuais contrapartidas especificando sua natureza e valor.

2. Detalhar o interesse institucional e/ou comercial dos patrocinadores públicos e privados no evento, relacionando suas contribuições às metas do G-20 Social.

3. Discriminar os custos totais e individuais das principais despesas do festival e encaminhar cópias dos contratos firmados com prestadores de serviços, incluindo produção, logística, infraestrutura, segurança, iluminação e som.
4. Informar o valor individual dos cachês pagos a cada um dos artistas e grupos participantes do festival, bem como os valores despendidos com hotéis e passagens, e explicitar os critérios adotados para a seleção dos artistas.
5. Esclarecer o papel da Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI) e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) na organização do evento.
6. Quantas pessoas compareceram ao festival?

Na justificação, o autor registra que o Festival de Cultura Aliança Global contra Fome e a Pobreza, popularmente apelidado de “Janjapalooza”, gerou ampla repercussão devido aos grandes gastos de recursos públicos usados em sua realização. Empresas públicas como Itaipu e Petrobras teriam investido R\$ 33,5 milhões no evento, além da participação de outras estatais e organismos internacionais.

Ainda segundo o autor, diante da necessidade de se assegurar a transparência no uso de recursos públicos, busca-se esclarecer todos os aspectos financeiros, contratuais e institucionais relacionados ao festival. Nesse sentido, o requerente assume sua competência de fiscalizar os atos do Poder Executivo, na forma do art. 49 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual teriam sido solicitados os esclarecimentos supracitados.

II – ANÁLISE

A proposição sob exame tem fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinados com o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

De acordo com tais normas, os requerimentos de informações são admissíveis para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Por essas razões, conclui-se que o RQS nº 798, de 2024, enquadra-se no exercício da competência fiscalizadora do Congresso Nacional, conforme art. 49, inciso X, da Constituição Federal; atende aos pressupostos de

admissibilidade e encontra-se em harmonia com os dispositivos constitucionais e regimentais pertinentes à matéria, especialmente com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos Requerimentos de Informações.

Não se identificou no Requerimento qualquer pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, II, do Risf).

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto favorável ao encaminhamento do Requerimento nº 798, de 2024, à Ministra de Estado da Cultura.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

56



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 799, DE 2024

Requer informações ao Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre os recursos destinados pelas empresas Petrobras e Itaipu ao evento "Aliança Global Festival Contra a Fome e a Pobreza: Música e Cultura pela Justiça Social", realizado às margens da Cúpula do G-20 Social.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira, informações sobre os recursos destinados pelas empresas Petrobras e Itaipu ao evento "Aliança Global Festival Contra a Fome e a Pobreza: Música e Cultura pela Justiça Social", realizado às margens da Cúpula do G-20 Social.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira, informações sobre os recursos destinados pelas empresas Petrobras e Itaipu ao evento "Aliança Global Festival Contra a Fome e a Pobreza: Música e Cultura pela Justiça Social", realizado às margens da Cúpula do G-20 Social.

Com o objetivo de orientar a requisição ora formulada, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que a pasta, a Petrobrás e Itaipu reconhecerem como importantes para a compreensão dos fatos:

Patrocínio Petrobras

1. Informar o valor total destinado pela Petrobras ao evento, discriminando:

a) Valores diretos para a organização do festival;

b) Eventuais repasses para parceiros ou subcontratados relacionados ao evento.

2. Descrever o processo interno de aprovação para o patrocínio do evento, incluindo as justificativas apresentadas e as instâncias que deliberaram sobre o assunto.

3. Informar se foram realizados estudos de impacto ou viabilidade para o patrocínio e, em caso afirmativo, encaminhar cópias dos referidos estudos.

4. Especificar os objetivos institucionais da Petrobras ao destinar recursos para o festival, incluindo as metas ou retornos esperados em termos de visibilidade, impacto social ou comercial.

5. Detalhar como o patrocínio se alinha à missão e às diretrizes estratégicas da Petrobras.

6. Informar se foram estabelecidas contrapartidas para a Petrobras em razão do patrocínio, detalhando sua natureza (visibilidade de marca, participação em debates, entre outros) e valores correspondentes.

7. Apresentar a relação de todas as ações de comunicação, marketing ou representação realizadas no evento envolvendo a Petrobras.

Patrocínio Itaipu

8. Informar o valor total destinado por Itaipu ao evento, discriminando:

a) Valores diretos para a organização do festival;
b) Eventuais repasses para parceiros ou subcontratados relacionados ao evento.

9. Descrever o processo interno de aprovação para o patrocínio do evento, incluindo as justificativas apresentadas e as instâncias que deliberaram sobre o assunto.

10. Informar se foram realizados estudos de impacto ou viabilidade para o patrocínio e, em caso afirmativo, encaminhar cópias dos referidos estudos.

11. Especificar os objetivos institucionais de Itaipu ao destinar recursos para o festival, incluindo as metas ou retornos esperados em termos de visibilidade, impacto social ou comercial.

12. Detalhar como o patrocínio se alinha à missão e às diretrizes estratégicas de Itaipu.

13. Informar se foram estabelecidas contrapartidas para a Petrobras em razão do patrocínio, detalhando sua natureza (visibilidade de marca, participação em debates, entre outros) e valores correspondentes.

14. Apresentar a relação de todas as ações de comunicação, marketing ou representação realizadas no evento envolvendo Itaipu.

JUSTIFICAÇÃO

A destinação de recursos da Petrobras e de Itaipu ao evento "Aliança Global Festival Contra a Fome e a Pobreza" levanta questionamentos sobre a aplicação de recursos públicos e os critérios adotados para o patrocínio. Reportagens indicam que o festival, apelidado pela imprensa de Janjapalooza, contou com expressivos recursos públicos.

A transparência e a prestação de contas são fundamentais para garantir que o apoio a eventos culturais esteja alinhado aos objetivos institucionais das patrocinadoras e que o uso de recursos públicos seja eficiente e justificado. Este Requerimento visa garantir que a sociedade tenha pleno conhecimento dos processos e valores envolvidos.

Na qualidade de Senador, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do Art. 49 da Constituição Federal de 1988,

solicito as informações acima discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam uma melhor compreensão dos fatos.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2024.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO

PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 799, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que *requer informações ao Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre os recursos destinados pelas empresas Petrobras e Itaipu ao evento "Aliança Global Festival Contra a Fome e a Pobreza: Música e Cultura pela Justiça Social", realizado às margens da Cúpula do G-20 Social.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 799, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF) e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, senhor Alexandre Silveira de Oliveira, sobre os recursos destinados pelas empresas Petrobras e Itaipu ao evento "Aliança Global Festival Contra a Fome e a Pobreza: Música e Cultura pela Justiça Social", realizado às margens da Cúpula do G-20 Social.

O autor do Requerimento nº 799, de 2024, manifesta preocupação com a aplicação de recursos públicos e com os critérios adotados para o patrocínio de evento cultural que a imprensa apelidou de Janjapalooza. Dessa forma, Sua Excelência assinala um conjunto de questionamentos a serem direcionados ao Ministro, considerando a vinculação das duas empresas públicas citadas à sua pasta. A seguir, os questionamentos, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que a pasta julgar necessárias:

“Patrocínio Petrobras

1. Informar o valor total destinado pela Petrobras ao evento, discriminando: a) Valores diretos para a organização do festival; b)

Eventuais repasses para parceiros ou subcontratados relacionados ao evento.

2. Descrever o processo interno de aprovação para o patrocínio do evento, incluindo as justificativas apresentadas e as instâncias que deliberaram sobre o assunto.

3. Informar se foram realizados estudos de impacto ou viabilidade para o patrocínio e, em caso afirmativo, encaminhar cópias dos referidos estudos.

4. Especificar os objetivos institucionais da Petrobras ao destinar recursos para o festival, incluindo as metas ou retornos esperados em termos de visibilidade, impacto social ou comercial.

5. Detalhar como o patrocínio se alinha à missão e às diretrizes estratégicas da Petrobras.

6. Informar se foram estabelecidas contrapartidas para a Petrobras em razão do patrocínio, detalhando sua natureza (visibilidade de marca, participação em debates, entre outros) e valores correspondentes.

7. Apresentar a relação de todas as ações de comunicação, marketing ou representação realizadas no evento envolvendo a Petrobras.

Patrocínio Itaipu

8. Informar o valor total destinado por Itaipu ao evento, discriminando: a) Valores diretos para a organização do festival; b) Eventuais repasses para parceiros ou subcontratados relacionados ao evento.

9. Descrever o processo interno de aprovação para o patrocínio do evento, incluindo as justificativas apresentadas e as instâncias que deliberaram sobre o assunto.

10. Informar se foram realizados estudos de impacto ou viabilidade para o patrocínio e, em caso afirmativo, encaminhar cópias dos referidos estudos.

11. Especificar os objetivos institucionais de Itaipu ao destinar recursos para o festival, incluindo as metas ou retornos esperados em termos de visibilidade, impacto social ou comercial.

12. Detalhar como o patrocínio se alinha à missão e às diretrizes estratégicas de Itaipu.

13. Informar se foram estabelecidas contrapartidas para a Petrobras em razão do patrocínio, detalhando sua natureza (visibilidade de marca, participação em debates, entre outros) e valores correspondentes.

14. Apresentar a relação de todas as ações de comunicação, marketing ou representação realizadas no evento envolvendo Itaipu.”

Na justificação, o autor destaca que a “transparência e a prestação de contas são fundamentais para garantir que o apoio a eventos culturais esteja alinhado aos objetivos institucionais das patrocinadoras e que o uso de recursos públicos seja eficiente e justificado”.

O Requerimento foi encaminhado à Comissão Diretora e distribuído a este Senador em 27 de novembro de 2024.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Requerimento fundamenta-se no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, em conjunto com o *caput* do mesmo dispositivo, que confere às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional a prerrogativa de formular pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado e aos titulares de órgãos subordinados diretamente à Presidência da República.

Nos termos do § 2º do referido artigo, é dever do titular responder ao requerimento no prazo de trinta dias, importando em crime de responsabilidade a recusa em atender à solicitação, a omissão no cumprimento do prazo, ou a prestação de informações inverídicas.

A iniciativa do requerimento se amolda ao previsto no Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seus arts. 215, I, “a” e 216, que disciplinam a apreciação dos requerimentos de informações. Destaco, dentre as normas pertinentes:

“Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

.....

Ao lado disso, o Requerimento atende aos requisitos postos no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação. Cabe notar, dessa Norma, o que se segue:

Art. 1º O Senador ou Comissão poderão apresentar requerimento de informação, dirigido a **Ministro de Estado** ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente a sua competência fiscalizadora.

§ 1º O requerimento de informação deverá ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a **órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão**.

§ 2º As informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

Art. 2º O requerimento de informação não poderá conter:

I - pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido;

II - pedidos referentes a mais de um Ministério.” (grifo nosso)

O Ministério de Minas e Energia é órgão da administração pública federal direta, ao qual estão vinculadas as empresas que forneceram o alegado patrocínio ao evento citado pelo autor do requerimento, nos termos do Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023, art. 2º, inciso IV, alínea “b”, item 4, e alínea “c”. Importante mencionar que a parcela brasileira de Itaipu Binacional é controlada pela Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. – ENBPar.

“Art. 2º O Ministério de Minas e Energia tem a seguinte estrutura organizacional:

.....
IV - entidades vinculadas:

.....
b) empresas públicas:

.....
4. Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar;

.....
c) sociedade de economia mista: Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.”

Entendemos que o Requerimento sob apreciação objetiva a transparência dos atos do Poder Executivo, incluindo as entidades a ele vinculadas. Nesse sentido, somos pela sua **aprovação**, considerando sua adequação aos princípios constitucionais da Administração Pública, com ênfase ao princípio da publicidade, expressamente contido no *caput* do art. 37 da Lei Maior.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos favoravelmente à matéria e votamos pela aprovação do Requerimento nº 799, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

57



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 803, DE 2024

Requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado do Ministério da Fazenda, sobre recursos destinados pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal ao evento "Aliança Global Festival Contra a Fome e a Pobreza: Música e Cultura pela Justiça Social", realizado às margens da Cúpula do G-20 Social.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



Página da matéria

**REQUERIMENTO N° DE**

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre recursos destinados pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal ao evento "Aliança Global Festival Contra a Fome e a Pobreza: Música e Cultura pela Justiça Social", realizado às margens da Cúpula do G-20 Social.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre recursos destinados pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal ao evento "Aliança Global Festival Contra a Fome e a Pobreza: Música e Cultura pela Justiça Social", realizado às margens da Cúpula do G-20 Social.

Com o objetivo de orientar a requisição ora formulada, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que a pasta, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal reconhecerem como importantes para a compreensão dos fatos:

Patrocínio Banco do Brasil

1. Informar o valor total destinado pelo Banco do Brasil ao evento, discriminando:

- a) Valores diretos para a organização do festival;
- b) Eventuais repasses para parceiros ou subcontratados relacionados ao evento.

2. Descrever o processo interno de aprovação para o patrocínio do evento, incluindo as justificativas apresentadas e as instâncias que deliberaram sobre o assunto.

3. Informar se foram realizados estudos de impacto ou viabilidade para o patrocínio e, em caso afirmativo, encaminhar cópias dos referidos estudos.

4. Especificar os objetivos institucionais do Banco do Brasil ao destinar recursos para o festival, incluindo as metas ou retornos esperados em termos de visibilidade, impacto social ou comercial.

5. Detalhar como o patrocínio se alinha à missão e às diretrizes estratégicas do Banco do Brasil.

6. Informar se foram estabelecidas contrapartidas para o Banco do Brasil em razão do patrocínio, detalhando sua natureza (visibilidade de marca, participação em debates, entre outros) e valores correspondentes.

7. Apresentar a relação de todas as ações de comunicação, marketing ou representação realizadas no evento envolvendo o Banco do Brasil.

Patrocínio Caixa Econômica Federal

8. Informar o valor total destinado pela Caixa Econômica Federal ao evento, discriminando:

- a) Valores diretos para a organização do festival;

b) Eventuais repasses para parceiros ou subcontratados relacionados ao evento.

9. Descrever o processo interno de aprovação para o patrocínio do evento, incluindo as justificativas apresentadas e as instâncias que deliberaram sobre o assunto.

10. Informar se foram realizados estudos de impacto ou viabilidade para o patrocínio e, em caso afirmativo, encaminhar cópias dos referidos estudos.

11. Especificar os objetivos institucionais de Itaipu ao destinar recursos para o festival, incluindo as metas ou retornos esperados em termos de visibilidade, impacto social ou comercial.

12. Detalhar como o patrocínio se alinha à missão e às diretrizes estratégicas da Caixa.

13. Informar se foram estabelecidas contrapartidas para a Caixa em razão do patrocínio, detalhando sua natureza (visibilidade de marca, participação em debates, entre outros) e valores correspondentes.

14. Apresentar a relação de todas as ações de comunicação, marketing ou representação realizadas no evento envolvendo a Caixa.

JUSTIFICAÇÃO

A destinação de recursos do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal ao evento "Aliança Global Festival Contra a Fome e a Pobreza" levanta questionamentos sobre a aplicação de recursos públicos e os critérios adotados para o patrocínio. Reportagens indicam que o festival, apelidado pela imprensa de Janjapalooza, contou com recursos de várias empresas públicas, somando valores expressivos.

A transparência e a prestação de contas são fundamentais para garantir que o apoio a eventos culturais esteja alinhado aos objetivos institucionais

das patrocinadoras e que o uso de recursos públicos seja eficiente e justificado. Este Requerimento visa garantir que a sociedade tenha pleno conhecimento dos processos e valores envolvidos.

Na qualidade de Senador, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do Art. 49 da Constituição Federal de 1988, solicito as informações acima discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam uma melhor compreensão dos fatos.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2024.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO**

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 803, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que *requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado do Ministério da Fazenda, sobre recursos destinados pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal ao evento "Aliança Global Festival Contra a Fome e a Pobreza: Música e Cultura pela Justiça Social", realizado às margens da Cúpula do G-20 Social.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 803, de 2024, de autoria do Senador Eduardo Girão, é pedido *que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre recursos destinados pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal ao evento "Aliança Global Festival Contra a Fome e a Pobreza: Música e Cultura pela Justiça Social", realizado às margens da Cúpula do G-20 Social.*

Nesse sentido, o Requerimento faz as seguintes solicitações:

“Patrocínio Banco do Brasil

1. Informar o valor total destinado pelo Banco do Brasil ao evento, discriminando:
 - a) Valores diretos para a organização do festival;
 - b) Eventuais repasses para parceiros ou subcontratados relacionados ao evento.
2. Descrever o processo interno de aprovação para o patrocínio do evento, incluindo as justificativas apresentadas e as instâncias que deliberaram sobre o assunto.

3. Informar se foram realizados estudos de impacto ou viabilidade para o patrocínio e, em caso afirmativo, encaminhar cópias dos referidos estudos.

4. Especificar os objetivos institucionais do Banco do Brasil ao destinar recursos para o festival, incluindo as metas ou retornos esperados em termos de visibilidade, impacto social ou comercial.

5. Detalhar como o patrocínio se alinha à missão e às diretrizes estratégicas do Banco do Brasil.

6. Informar se foram estabelecidas contrapartidas para o Banco do Brasil em razão do patrocínio, detalhando sua natureza (visibilidade de marca, participação em debates, entre outros) e valores correspondentes.

7. Apresentar a relação de todas as ações de comunicação, marketing ou representação realizadas no evento envolvendo o Banco do Brasil.

Patrocinio Caixa Econômica Federal

8. Informar o valor total destinado pela Caixa Econômica Federal ao evento, discriminando:

a) Valores diretos para a organização do festival;

b) Eventuais repasses para parceiros ou subcontratados relacionados ao evento.

9. Descrever o processo interno de aprovação para o patrocínio do evento, incluindo as justificativas apresentadas e as instâncias que deliberaram sobre o assunto.

10. Informar se foram realizados estudos de impacto ou viabilidade para o patrocínio e, em caso afirmativo, encaminhar cópias dos referidos estudos.

11. Especificar os objetivos institucionais de Itaipu ao destinar recursos para o festival, incluindo as metas ou retornos esperados em termos de visibilidade, impacto social ou comercial.

12. Detalhar como o patrocínio se alinha à missão e às diretrizes estratégicas da Caixa.

13. Informar se foram estabelecidas contrapartidas para a Caixa em razão do patrocínio, detalhando sua natureza (visibilidade de marca, participação em debates, entre outros) e valores correspondentes.

14. Apresentar a relação de todas as ações de comunicação, marketing ou representação realizadas no evento envolvendo a Caixa.”

Na justificação do Requerimento, o Senador Eduardo Girão sustenta que a destinação de recursos do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal ao evento “Aliança Global Festival Contra a Fome e a Pobreza” levanta questionamentos sobre a aplicação dos recursos públicos e os critérios adotados para o patrocínio, e que reportagens indicam que o festival contou com recursos de várias empresas públicas, somando valores expressivos. Nesse sentido, o Senador argumenta que as informações solicitadas têm o intuito de permitir uma melhor compreensão dos fatos.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão Diretora do Senado Federal examinar se o requerimento atende às normas de admissibilidade que disciplinam as proposições da espécie.

Segundo o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Ademais, o Requerimento nº 803, de 2024, está em conformidade com o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que dispõe que *as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*.

Essa previsão é regulamentada nos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplinam a tramitação de requerimentos de informação nesta Casa.

O art. 215 do RISF estabelece que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República. O art. 216, inciso I, por sua vez, prevê a admissibilidade dos requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, o requerimento de informação deverá ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua

supervisão (art. 1º, § 1º). Além disso, *as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º).

Ademais, o art. 2º do referido Ato da Mesa dispõe que o requerimento de informação *não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir a mais de um Ministério (inciso II).

Nesse sentido, consideramos que os itens 4 e 11 podem ser interpretados como uma interrogação sobre o propósito da autoridade a quem é dirigido. Em vista disso, estamos propondo duas emendas com pequenos ajustes, evitando também a menção à “Itaipu” no item 11, que entendemos ser um erro de digitação no texto original.

Diante do exposto, trata-se tão somente de submeter à decisão da Mesa este relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em consonância com o disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **admissibilidade** do Requerimento nº 803, de 2024, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº - CDIR

Dê-se a seguinte redação ao item 4 do Requerimento nº 803, de 2024:

“4. Informar se há metas ou retornos esperados em termos de visibilidade, impacto social ou comercial, relacionados ao patrocínio, e, em caso afirmativo, encaminhar essas informações.”

EMENDA Nº - CDIR

Dê-se a seguinte redação ao item 11 do Requerimento nº 803, de 2024:

“11. Informar se há metas ou retornos esperados em termos de visibilidade, impacto social ou comercial, relacionados ao patrocínio, e, em caso afirmativo, encaminhar essas informações.”

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

58



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 811, DE 2024

Requer informações e remessa de documentos à Senhora Margareth Menezes da Purificação Costa, Ministra de Estado da Cultura, sobre o Festival de Cultura Aliança Global contra Fome e a Pobreza, realizado de 14 a 16 de novembro de 2024, no Rio de Janeiro, com organização do governo federal, patrocínio de estatais federais e envolvimento da primeira-dama, Rosângela Lula da Silva.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pela **Ministra da Cultura, Margareth Menezes da Purificação Costa**, informações e a remessa de documentos relacionadas ao Festival de Cultura Aliança Global contra Fome e a Pobreza, realizado de 14 a 16 de novembro de 2024, no Rio de Janeiro, com organização do governo federal, patrocínio de estatais federais e envolvimento da primeira-dama, Rosângela Lula da Silva.

Para tanto, apresentamos os seguintes questionamentos:

1. Qual é o montante total de recursos investidos no Festival de Cultura Aliança Global contra Fome e a Pobreza? Discriminar a fonte dos recursos, órgãos e parceiros apoiadores, detalhando os tipos de despesas, tais como: a) patrocínio; b) infraestrutura; c) publicidade; d) produção de materiais; e) transporte; f) **custeio de passagens, hospedagens, alimentação e bebidas (alcoólicas e não alcoólicas)** de convidados, servidores e de artistas que se apresentaram no festival; g) gastos com alimentação e bebidas (alcoólicas e não alcoólicas) nos camarins dos artistas; g) outros custos associados.
2. Quais foram os critérios adotados pelo Ministério da Cultura para a aplicação dos investimentos no festival, considerando seus objetivos institucionais e diretrizes estratégicas?

3. Quais foram os critérios adotados pelo Ministério da Cultura para a escolha dos artistas que participaram do evento?
4. **Qual é o montante total de gastos relacionados com custeios de passagens, hospedagens, alimentos e bebidas (alcoólicas e não alcoólicas) em hotéis e restaurantes, para convidados, servidores e artistas que se apresentaram no festival?**
Detalhar os gastos pelos tipos de despesas e a fonte dos recursos para o custeio da referida despesa (Ministério, estatais federais ou instituições apoiadoras), separando pelos segmentos de convidados, servidores e artistas que se apresentaram no festival.
5. O aporte de recursos foi avaliado com base em retorno financeiro, impacto social ou outra métrica? Apresentar documentos que subsidiaram essas decisões.
6. Por que os valores investidos não foram divulgados anteriormente, conforme determina o princípio da publicidade administrativa? Existe um cronograma para publicação desses dados?
7. Quais foram os procedimentos de autorização para os investimentos realizados pelo Ministério da Cultura? Se não houve pelo Ministério, qual foi o procedimento de autorização para os investimentos realizados pelas instituições apoiadoras, parceiros ou estatais federais?
8. Foram realizados processos licitatórios para a contratação de empresas envolvidas no evento? Caso afirmativo, detalhar os contratos, nome das empresas contratadas e os valores pagos.
9. Encaminhar cópias dos contratos ou acordos firmados entre o Ministério da Cultura, as estatais, outras instituições apoiadoras e os organizadores do evento.

10. Quais foram os benefícios previstos como resultado do evento para o combate à fome e à pobreza? Como esses impactos serão medidos e monitorados?
11. Existe alguma metodologia de avaliação de resultados para garantir que os objetivos divulgados, como o combate à fome, foram alcançados?
12. Qual foi o valor total das despesas relacionadas à participação da primeira-dama no evento, incluindo gastos com transporte, hospedagem, segurança, equipe de apoio e serviços correlatos?
13. Encaminhar o detalhamento dos gastos vinculados à participação da primeira-dama, especificando as fontes de custódia e justificativas para os valores aplicados.
14. Quais medidas de controle foram adotadas para garantir a regularidade das despesas relacionadas ao festival?
15. O evento incluiu iniciativas práticas, como distribuição de alimentos ou outras ações concretas de apoio às populações vulneráveis? Em caso afirmativo, detalhar os resultados alcançados.

JUSTIFICAÇÃO

O Festival de Cultura Aliança Global contra Fome e a Pobreza, realizado entre os dias 14 e 16 de novembro de 2024, na Praça Mauá, Rio de Janeiro, em paralelo com a reunião do G-20 Social, gerou ampla repercussão devido aos grandes gastos de recursos públicos usados em sua realização. Empresas públicas como Petrobras, Itaipu Binacional, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e BNDES participaram como patrocinadoras ou parceiras da atividade, mas a maioria não divulgou os valores investidos no evento[1], o que contraria os princípios constitucionais de publicidade e moralidade administrativa.

Segundo informações divulgadas, apenas a Petrobras e a Itaipu Binacional destinaram juntas R\$ 33,5 milhões.[2] Considerando a magnitude desse investimento, torna-se essencial compreender como esses recursos foram utilizados e se atenderam aos objetivos institucionais das estatais. Além disso, a falta de detalhamento dos gastos e a ausência de indicadores que demonstrem resultados concretos reforçam dúvidas sobre a pertinência do evento e a eficiência na alocação dos recursos públicos.

O evento foi marcado por críticas quanto ao seu uso potencial para promoção pessoal e política, violando os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa. O uso de recursos para a realização de festividades enquanto milhões de brasileiros enfrentam a fome e a pobreza suscita dúvidas sobre as reais intenções do governo quanto ao objeto do festival promovido.

Diante desse cenário, o esclarecimento solicitado neste requerimento visa a garantir a transparência e o controle no uso de recursos públicos, sendo imprescindível que o Parlamento exerça seu papel fiscalizador, avaliando se os princípios da legalidade, economicidade e responsabilidade fiscal foram respeitados, e garantindo que os recursos públicos foram utilizados de maneira responsável, eficiente e em benefício da sociedade.

Portanto, faz-se necessário e imprescindível que o Ministério da Cultura responda os questionamentos ora apresentados.

[1] 1 <https://oantagonista.com.br/brasil/estatais-escondem-quanto-pagaram-para-bancar-jan-japalooza/>. Acesso em 21/11/2024.

[2] [Sala das Sessões, 21 de novembro de 2024.](https://www.estadao.com.br/politica/itaipu-deu-r-15-milhoes-para-janjapalooza-e-g20-social-demais-estatais-escondem-valores/>. Acesso em 21/11/2024.</p></div><div data-bbox=)

Senadora Damares Alves

PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 811, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações e remessa de documentos à Senhora Margareth Menezes da Purificação Costa, Ministra de Estado da Cultura, sobre o Festival de Cultura Aliança Global contra Fome e a Pobreza, realizado de 14 a 16 de novembro de 2024, no Rio de Janeiro, com organização do governo federal, patrocínio de estatais federais e envolvimento da primeira-dama, Rosângela Lula da Silva.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e art. 216, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento de Informações (RQS) nº 811, de 2024, de autoria da Senadora Damares Alves, que requer sejam prestadas e encaminhados, pela Senhora Margareth Menezes da Purificação Costa, Ministra de Estado da Cultura, respectivamente, informações e documentos sobre o Festival de Cultura Aliança Global contra Fome e a Pobreza, realizado de 14 a 16 de novembro de 2024, no Rio de Janeiro.

As informações pretendidas são objetivamente elencadas em 15 questionamentos:

1. Qual é o montante total de recursos investidos no Festival de Cultura Aliança Global contra Fome e a Pobreza? Discriminar a fonte dos recursos, órgãos e parceiros apoiadores, detalhando os tipos de despesas, tais como: a) patrocínio; b) infraestrutura; c) publicidade; d) produção de materiais; e) transporte; f) custeio de passagens, hospedagens, alimentação e bebidas (alcoólicas e não alcoólicas) de convidados, servidores e de artistas que se apresentaram no festival; g)

gastos com alimentação e bebidas (alcoólicas e não alcoólicas) nos camarins dos artistas; g) outros custos associados.

2. Quais foram os critérios adotados pelo Ministério da Cultura para a aplicação dos investimentos no festival, considerando seus objetivos institucionais e diretrizes estratégicas?

3. Quais foram os critérios adotados pelo Ministério da Cultura para a escolha dos artistas que participaram do evento?

4. Qual é o montante total de gastos relacionados com custeios de passagens, hospedagens, alimentos e bebidas (alcoólicas e não alcoólicas) em hotéis e restaurantes, para convidados, servidores e artistas que se apresentaram no festival? Detalhar os gastos pelos tipos de despesas e a fonte dos recursos para o custeio da referida despesa (Ministério, estatais federais ou instituições apoiadoras), separando pelos segmentos de convidados, servidores e artistas que se apresentaram no festival.

5. O aporte de recursos foi avaliado com base em retorno financeiro, impacto social ou outra métrica? Apresentar documentos que subsidiaram essas decisões.

6. Por que os valores investidos não foram divulgados anteriormente, conforme determina o princípio da publicidade administrativa? Existe um cronograma para publicação desses dados?

7. Quais foram os procedimentos de autorização para os investimentos realizados pelo Ministério da Cultura? Se não houve pelo Ministério, qual foi o procedimento de autorização para os investimentos realizados pelas instituições apoiadoras, parceiros ou estatais federais?

8. Foram realizados processos licitatórios para a contratação de empresas envolvidas no evento? Caso afirmativo, detalhar os contratos, nome das empresas contratadas e os valores pagos.

9. Encaminhar cópias dos contratos ou acordos firmados entre o Ministério da Cultura, as estatais, outras instituições apoiadoras e os organizadores do evento.

10. Quais foram os benefícios previstos como resultado do evento para o combate à fome e à pobreza? Como esses impactos serão medidos e monitorados?

11. Existe alguma metodologia de avaliação de resultados para garantir que os objetivos divulgados, como o combate à fome, foram alcançados?

12. Qual foi o valor total das despesas relacionadas à participação da primeira-dama no evento, incluindo gastos com transporte, hospedagem, segurança, equipe de apoio e serviços correlatos?

13. Encaminhar o detalhamento dos gastos vinculados à participação da primeira-dama, especificando as fontes de custódia e justificativas para os valores aplicados.

14. Quais medidas de controle foram adotadas para garantir a regularidade das despesas relacionadas ao festival?

15. O evento incluiu iniciativas práticas, como distribuição de alimentos ou outras ações concretas de apoio às populações vulneráveis? Em caso afirmativo, detalhar os resultados alcançados.

Na justificação, a autora registra que o Festival de Cultura Aliança Global contra Fome e a Pobreza, realizado entre os dias 14 e 16 de novembro de 2024, na Praça Mauá, no Rio de Janeiro, em paralelo com a reunião do G-20 Social, gerou ampla repercussão devido aos grandes gastos de recursos públicos usados em sua realização. Empresas públicas como Petrobras, Itaipu Binacional, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e BNDES participaram como patrocinadoras ou parceiras da atividade, mas a maioria não divulgou os valores investidos no evento, o que contraria os princípios constitucionais de publicidade e moralidade administrativa. Ainda que, diante desse cenário, é imprescindível que o Parlamento exerça seu papel fiscalizador, avaliando se os princípios da legalidade, economicidade e responsabilidade fiscal foram respeitados, a fim de garantir a utilização dos recursos públicos de maneira responsável, eficiente e em benefício da sociedade, razão pela qual foram solicitados os esclarecimentos elencados no requerimento.

II – ANÁLISE

A proposição sob exame tem fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinados com o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

De acordo com tais normas, os requerimentos de informações são admissíveis para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Por essas razões, conclui-se que o RQS nº 811, de 2024, enquadra-se no exercício da competência fiscalizadora do Congresso Nacional, conforme art. 49, inciso X, da Constituição Federal; atende aos pressupostos de admissibilidade e encontra-se em harmonia com os dispositivos constitucionais e regimentais pertinentes à matéria, especialmente com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos Requerimentos de Informações.

Não identificamos no Requerimento nenhum pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, II, do Risf).

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto favorável ao encaminhamento do Requerimento nº 811, de 2024, à Ministra de Estado da Cultura.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

59



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 853, DE 2024

Requer informações ao Senhor José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sobre os impactos operacional e orçamentário que o Projeto de Lei nº 2234/2022, que “dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil)”, pode acarretar sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com dados de projeção dos efeitos específicos da proposta, inclusive, sobre os serviços de assistentes sociais da rede pública para tratamento dos problemas sociais decorrentes da dependência em jogos de azar, que a proposição em relevo tem o condão de, em tese, potencializar no seio da sociedade brasileira.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR)



Página da matéria

REQUERIMENTO N^º DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Wellington Dias, informações sobre **os impactos operacional e orçamentário que o Projeto de Lei nº 2234/2022**, que “dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil)”, **pode acarretar sobre o** **Sistema Único de Assistência Social** **(SUAS)**, com dados de projeção dos efeitos específicos da proposta, inclusive, sobre os serviços de assistentes sociais da rede pública para tratamento dos problemas sociais decorrentes da dependência em jogos de azar, que a proposição em relevo tem o condão de, em tese, potencializar no seio da sociedade brasileira.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Wellington Dias, informações sobre **os impactos operacional e orçamentário que o Projeto de Lei nº 2234/2022**, que “dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil)”, **pode acarretar sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** , com dados de projeção dos efeitos específicos da proposta, inclusive, sobre os serviços de assistentes sociais da rede pública para tratamento dos problemas sociais decorrentes da dependência em jogos de azar, que a proposição em relevo tem o condão de, em tese, potencializar no seio da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2024.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 853, de 2024, do Senador Flávio Arns, que *requer informações ao Senhor José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sobre os impactos operacional e orçamentário que o Projeto de Lei nº 2234, de 2022, que “dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil)”, pode acarretar sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com dados de projeção dos efeitos específicos da proposta, inclusive, sobre os serviços de assistentes sociais da rede pública para tratamento dos problemas sociais decorrentes da dependência em jogos de azar, que a proposição em relevo tem o condão de, em tese, potencializar no seio da sociedade brasileira.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Flávio Arns apresentou o Requerimento nº 853, de 2024, com solicitação ao Sr. Senhor José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sobre os impactos operacional e orçamentário que o Projeto de Lei nº 2234, de 2022.

A proposição foi enviada para deliberação desta Comissão Diretora.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e às suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. O art. 50, § 2º, da Constituição, por sua vez, dispõe que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Os incisos I e II do art. 216 do RISF admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Constata-se que a proposição atende os requisitos constitucionais e regimentais, bem como os requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 853, de 2024, do Senador Flávio Arns.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

60



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 854, DE 2024

Requer informações à Senhora Nisia Veronica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre os impactos operacional e orçamentário que o Projeto de Lei nº 2234/2022, que “dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil)”, pode acarretar sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), com dados de projeção dos efeitos específicos da proposta, inclusive, sobre os serviços de médicos psiquiatras e de psicólogos da rede pública para tratamento dos problemas de saúde decorrentes da dependência em jogos de azar, que a proposição em relevo tem o condão de, em tese, potencializar no seio da sociedade brasileira.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR)



Página da matéria

REQUERIMENTO N^º DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nisia Veronica Trindade Lima, informações sobre **os impactos operacional e orçamentário que o Projeto de Lei nº 2234/2022**, que “dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil)”, **pode acarretar sobre o Sistema Único de Saúde (SUS)**, com dados de projeção dos efeitos específicos da proposta, inclusive, sobre os serviços de médicos psiquiatras e de psicólogos da rede pública para tratamento dos problemas de saúde decorrentes da dependência em jogos de azar, que a proposição em relevo tem o condão de, em tese, potencializar no seio da sociedade brasileira.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora

Ministra de Estado da Saúde, Nisia Veronica Trindade Lima, informações sobre **os impactos operacional e orçamentário que o Projeto de Lei nº 2234/2022**, que “dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei nº 7.291,de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil)”, **pode acarretar sobre o Sistema Único de Saúde (SUS)**, com dados de projeção dos efeitos específicos da proposta, inclusive, sobre os serviços de médicos psiquiatras e de psicólogos da rede pública para tratamento dos problemas de saúde decorrentes da dependência em jogos de azar, que a proposição em relevo tem o condão de, em tese, potencializar no seio da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2024.

**Senador Flávio Arns
(PSB - PR)**

Minuta

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 854, de 2024, do Senador Flávio Arns, que *requer informações à Senhora Nisia Veronica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre os impactos operacional e orçamentário do Projeto de Lei nº 2234, de 2022, que “dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil)”, pode acarretar sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), com dados de projeção dos efeitos específicos da proposta, inclusive, sobre os serviços de médicos psiquiatras e de psicólogos da rede pública para tratamento dos problemas de saúde decorrentes da dependência em jogos de azar, que a proposição em relevo tem o condão de, em tese, potencializar no seio da sociedade brasileira.*

Relator: Senador VENEZIANO VITAL DO RÉGO

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Flávio Arns apresentou o Requerimento nº 854, de 2024, que requer informações à Senhora Nisia Veronica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre os impactos operacional e orçamentário do Projeto de Lei nº 2234, de 2022.

A proposição foi enviada para deliberação desta Comissão Diretora.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e às suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. O art. 50, § 2º, da Constituição, por sua vez, dispõe que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Os incisos I e II do art. 216 do RISF admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Constata-se que a proposição atende os requisitos constitucionais e regimentais, bem como os requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 854, de 2024, do Senador Flávio Arns.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

2^a PARTE - PROJETOS DE RESOLUÇÃO

1



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 57, DE 2023

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-União Europeia.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)



Página da matéria

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2023

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-União Europeia.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação parlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-União Europeia, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações entre o Senado Federal e aquela organização internacional, principalmente quando estiverem envolvidas a dimensão parlamentar e a representação popular.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Senado Federal que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação parlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira visando ao desenvolvimento das relações bilaterais; e

III – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com outras entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de omissão desta resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente



as disposições do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Comum do Congresso Nacional, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Senado Federal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de resolução do Senado tem por finalidade criar o Grupo Parlamentar Brasil-União Europeia.

Lembramos, para tanto, que o Brasil foi pioneiro no estabelecimento de relações diplomáticas com a então Comunidade Econômica Europeia e o primeiro país latino-americano a fazê-lo. O relacionamento bilateral, que data de 1960, passou por diversas fases, mas sempre manteve destacada importância no panorama da política externa brasileira.

O relacionamento bilateral foi impulsionado pela assinatura, em setembro de 1980, do Acordo Quadro de Cooperação, com foco no aprofundamento da cooperação econômica e comercial. Em junho de 1992, o marco normativo bilateral foi atualizado com a assinatura de novo Acordo-Quadro de Cooperação (em vigor desde 1995), o qual prevê o reforço da cooperação econômico-comercial entre o Brasil e a UE e amplia o alcance do acordo anterior ao abranger temas como investimentos, transportes, ciência e tecnologia, meio ambiente, energia, turismo, entre outros.

Em maio de 2007, a União Europeia propôs ao Brasil a elevação do relacionamento bilateral ao patamar de Parceria Estratégica. A decisão foi formalizada nos termos da Declaração Conjunta divulgada por ocasião da I Reunião de Cúpula Brasil-UE (Lisboa, 4 de julho de 2007). Com a assinatura da Parceria Estratégica, as relações bilaterais, tradicionalmente densas do ponto de vista econômico e comercial, foram enriquecidas em sua vertente política e atingiram novo patamar, ampliando oportunidades de diálogo sobre desafios globais e de interesse mútuo. Além do Brasil, são parceiros estratégicos da UE os Estados Unidos, o Canadá, o Japão, a China, a Rússia, a Índia, a África do Sul, o México e a Coreia do Sul.



mg2023-04571

Assinado eletronicamente por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9903626375>

As relações econômico-comerciais são, por igual, de imensa relevância para ambos os lados: tomada em seu conjunto, a UE é hoje o segundo maior parceiro comercial do Brasil, e, para a UE, o Brasil é o 12º parceiro comercial. Além disso, a UE detém um dos mais importantes estoques de investimentos no Brasil, ao passo que o país se transformou em importante fonte de investimentos diretos estrangeiros na UE. As dinâmicas relações econômicas têm enorme potencial de expansão: além das perspectivas de incremento do comércio, sobretudo quando da entrada em vigor do acordo comercial entre Mercosul e UE.

Verifica-se, em 2021 e 2022, a retomada do fluxo de comércio bilateral, em comparação a 2020, com crescimento na corrente de comércio com ligeiro superávit a favor do Brasil. Exportamos principalmente farelos de soja e rações (10%); óleos brutos de petróleo (9,7%); soja (9,3%); e café torrado (8,9%). Importamos medicamentos e farmacêuticos (7,3%); outros medicamentos (6,3%); e óleos combustíveis (5,8%). Os produtos básicos representam 44% do total de nossas exportações para a UE e os produtos manufaturados figuram em 95% das importações originárias do bloco europeu.

Esse contexto justifica, por si só e a nosso sentir, a instituição de grupo parlamentar no âmbito desta Casa vocacionado a acompanhar e a aprofundar as relações bilaterais. O quadro apresentado é tanto mais relevante quanto mais nos damos conta dos imensos desafios experimentados no campo das relações internacionais nos dias de hoje (crise humanitária e energética; guerra na Europa; estagnação do multilateralismo; aumento do protecionismo comercial). Some-se a isso a assinatura, em 28 de junho de 2019, do Acordo de Associação entre o Mercado Comum do Sul (Mercosul) e a União Europeia, em fase final de revisão.

Essas as circunstâncias, a criação deste grupo contribuirá para o aperfeiçoamento das relações bilaterais em prol das respectivas populações. Some-se a isso, o fato de que uma maior participação dos membros do Senado Federal no campo das relações internacionais há de favorecer a democratização de temas da área, com reflexos na aproximação das respectivas sociedades.

Contamos, assim, com o apoio dos colegas Senadores na aprovação deste projeto.



mg2023-04571

Assinado eletronicamente por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9903626375>

Sala das Sessões,

Senador MARCOS PONTES



mg2023-04571

Assinado eletronicamente por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9903626375>

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970>
- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**
PARECER N° , DE 2023-CRE

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Resolução do Senado nº 57, de 2023, do
Senador Astronauta Marcos Pontes, que *institui*
o Grupo Parlamentar Brasil-União Europeia.

Relatora: Senadora **TEREZA CRISTINA**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 57, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-União Europeia.

O projeto em questão é composto de seis artigos. O primeiro cria o Grupo mencionado, como serviço de cooperação interparlamentar, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações entre o Senado Federal e aquela organização internacional, principalmente quando estiverem envolvidas a dimensão parlamentar e a representação popular. Na sequência, o art. 2º dá notícia de que o colegiado poderá ser integrado por membros do Senado Federal que a ele aderirem. Já o art. 3º prescreve as formas de cooperação. O art. 4º trata do marco jurídico de atuação do Grupo e o art. 5º informa que os atos relativos às atividades do Grupo deverão ser publicados no Diário do Senado Federal. Por fim, o art. 6º estabelece a cláusula de vigência.

Na justificação do projeto, o autor destaca que o Brasil foi pioneiro no estabelecimento de relações comerciais com a Comissão Econômica Europeia, bem como possui Acordo Quadro de Cooperação desde 1980, atualizado em 1992. Além disso, em 2007 a União Europeia elevou o patamar do relacionamento bilateral para Parceria Estratégica.

O autor lembra ainda que:

As relações econômico-comerciais são, por igual, de imensa relevância para ambos os lados: tomada em seu conjunto, a UE é hoje o segundo maior parceiro comercial do Brasil, e, para a UE, o Brasil é o 12º parceiro comercial. (...) Some-se a isso a assinatura, em 28 de junho de 2019, do Acordo de Associação entre o Mercado Comum do Sul (Mercosul) e a União Europeia, em fase final de revisão.

II – ANÁLISE

Os grupos parlamentares fazem parte de já tradicional modo de efetivação da diplomacia parlamentar com Países amigos. Igualmente, não há vedação desse tipo de iniciativa no Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Entretanto, só com o advento da Resolução nº 14, de 2015, os grupos e frentes parlamentares internacionais obtiveram maior resguardo quanto à sua regulação. Esse ato normativo cuida da criação do Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos. Porém, consagrou dispositivo aplicado genericamente aos grupos parlamentares, em seu art. 6º:

Art. 6º Além das normas específicas de cada resolução que estabeleça grupos interparlamentares, grupos internacionais de amizade e frentes parlamentares internacionais, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 1º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, de caráter permanente e sem objetivos político-partidários, destinam-se a exercer a diplomacia parlamentar.

§ 2º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais serão constituídos por parlamentares que a eles aderirem e funcionarão segundo estatutos próprios, sempre submetidos às regras contidas no Regimento Interno do Senado Federal e nas demais normas aplicáveis.

§ 3º Após a criação dos grupos ou frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, será realizada reunião de instalação para eleger a diretoria e elaborar o estatuto, que, juntamente com a ata de instalação e os subsequentes registros de reuniões, será encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para publicação no Diário do Senado Federal.

§ 4º No início de cada legislatura, cada grupo ou frente parlamentar internacional referido no *caput* realizará reunião de reativação para proceder à eleição da diretoria e ratificar ou

modificar o estatuto, mediante solicitação de qualquer parlamentar ao próprio grupo ou frente, dispensado requerimento ao Plenário do Senado Federal com essa finalidade.

§ 5º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no *caput* não disporão de verbas orçamentárias do Senado Federal, salvo quando eventuais despesas imprescindíveis ao seu funcionamento forem expressamente autorizadas pela Comissão Diretora ou pelo Presidente da Casa.

§ 6º Compete à Secretaria-Geral da Mesa, na forma de sua estrutura administrativa, secretariar as reuniões e dar apoio administrativo aos grupos e às frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, mantendo seu cadastro e o dos parlamentares que os integram.

Ademais, importa informar que o Brasil mantém grupos parlamentares com vários países membros da União Europeia, como Dinamarca, Espanha, França, Irlanda e Países Baixos. Isto não impede que tenhamos com a organização internacional da qual esses países façam partes, pois a União Europeia possui personalidade jurídica própria. Além disso, já há precedentes com outras organizações internacionais, como o Grupo Parlamentar com a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OCTA) e, até mesmo, com Organização das Nações Unidas (ONU).

Igualmente, destaca-se que a Câmara dos Deputados criou, pela Resolução nº 3, de 2008, Grupo Parlamentar daquela Casa com a União Europeia. Isto não impede que o Senado igualmente crie seu grupo parlamentar com o mesmo ente internacional. Vários são os precedentes nesse sentido.

Sobre o mérito, a iniciativa do autor é louvável, como destacou na sua justificativa, a União Europeia é o segundo principal parceiro comercial do Brasil, responsável por 15 % do seu comércio total e o Brasil é o décimo segundo maior parceiro comercial do bloco econômico. Nossos vínculos com os países e com a Comunidade Europeia são imensos e de toda esfera, com destaque para o comercial, cultural, político, migratório, defesa e diplomático, sendo o nosso País parceiro prioritário nas relações com a América do Sul. Igualmente, como o próprio autor enfatiza, estão em curso pautas importantes a envolver o Brasil e a União Europeia, como o Acordo com o Mercosul, que necessariamente passarão pelo crivo parlamentar. Especificamente

sobre o Acordo com o Mercosul, que possui perspectiva de expansão, em processo de adesão a Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru e Suriname, a aprovação e implementação do tratado, teremos uma melhora nas condições de acesso a bens e serviços para nossas exportações, permitindo agilização para a abertura comercial entre ambos os blocos. Para o Brasil, que é líder no Mercosul desde o seu início, possui cerca de 70% da população pertencente ao bloco, possuindo também 65% de ocupação do espaço geográfico total da união.

Esse o quadro, a proposição, que tampouco carrega vícios de constitucionalidade ou juridicidade, deve ser aprovada com mérito.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovacão** do Projeto de Resolução do Senado nº 57, de 2023, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-União Europeia.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

2^a PARTE - PROJETOS DE RESOLUÇÃO

2



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 69, DE 2023

Institui a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Farmacêutica e a Produção de Insumos Farmacêuticos Ativos no Brasil.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)



Página da matéria

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2023

Institui a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Farmacêutica e a Produção de Insumos Farmacêuticos Ativos no Brasil.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Farmacêutica e a Produção de Insumos Farmacêuticos Ativos no Brasil, com a finalidade de promover e fortalecer a capacidade nacional de produção desses insumos.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar estabelecida no *caput* reunir-se-á, preferencialmente, no âmbito do Senado Federal, podendo, no entanto, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

Art. 2º A Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Farmacêutica e a Produção de Insumos Farmacêuticos Ativos no Brasil será integrada, inicialmente, pelas Senadoras e Senadores que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir outros Parlamentares detentores de mandato popular.

Art. 3º A Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Farmacêutica e a Produção de Insumos Farmacêuticos Ativos no Brasil reger-se-á por regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2050631095>

JUSTIFICAÇÃO

A indústria farmacêutica e instituições de pesquisa e inovação na área da Saúde desempenham um papel fundamental na garantia da saúde e do bem-estar da população brasileira. Contudo, temos enfrentado desafios significativos em relação à dependência de importações de insumos farmacêuticos ativos (IFA), que são matérias-primas essenciais para a produção de medicamentos.

Diante desse cenário, a criação da Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Farmacêutica e a Produção de Insumos Farmacêuticos Ativos (IFA) no Brasil visa promover e fortalecer a capacidade nacional de produção desses insumos.

Tal iniciativa se justifica, entre outros motivos, pela segurança nacional, pois a dependência excessiva de importações de IFA representa uma vulnerabilidade significativa para a segurança e a soberania nacional em termos de saúde. A criação da Frente Parlamentar proporcionará um ambiente propício para a discussão e a implementação de medidas que visem reduzir essa dependência, promovendo a autonomia e a capacidade produtiva do país.

Haverá também estímulo à economia do País, pois a indústria farmacêutica é um setor estratégico que contribui diretamente para o desenvolvimento econômico, por ser intensiva em tecnologia. A criação da Frente Parlamentar possibilitará a adoção de políticas e medidas que incentivem investimentos, promovam a inovação e impulsionem o crescimento do setor, gerando empregos qualificados e impulsionando a economia como um todo.

Com a Frente pode-se ainda estimular a redução de custos na fabricação de medicamentos, tornando-os mais acessíveis à população. Além disso, a Frente Parlamentar poderá trabalhar em conjunto com as agências regulatórias e as instituições de pesquisa para promover o desenvolvimento de medicamentos inovadores, que atendam às necessidades específicas da população brasileira.

Por fim, a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Farmacêutica e a Produção de Insumos Farmacêuticos Ativos (IFA) no Brasil impulsionará desenvolvimento científico e tecnológico com o estabelecimento de parcerias estratégicas entre empresas.



fb2023-08266

Assinado eletronicamente por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2050631095>

Por todas essas razões, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES



fb2023-08266

Assinado eletronicamente por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2050631095>

Avulso do PRS 69/2023 [4 de 4]

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 69, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *institui a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Farmacêutica e a Produção de Insumos Farmacêuticos Ativos no Brasil.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega ao exame da Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 69, de 2023, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *institui a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Farmacêutica e a Produção de Insumos Farmacêuticos Ativos (IFA) no Brasil.*

A proposição contém quatro artigos. O art. 1º fixa o objeto da matéria, reproduzindo a epígrafe, acrescentando que o objetivo da Frente é promover e fortalecer a capacidade nacional de produção de insumos e produtos farmacêuticos. O parágrafo único do art. 1º determina que as reuniões da Frente Parlamentar ocorrerão no Senado Federal e, excepcionalmente, em outros locais de Brasília/DF ou ainda em outras unidades da Federação.

O art. 2º determina que a Frente será composta por Senadoras e Senadores que assinarem a ata de instalação e ficará aberta para adesão a outros parlamentares.

O art. 3º fixa que a Frente Parlamentar observará regulamento interno ou a decisão da maioria absoluta de seus membros.

Por fim, o art. 4º traz a cláusula de vigência imediata.

O PRS nº 69, de 2023, foi distribuído à Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCT), que proferiu parecer favorável, e a esta Comissão Diretora, que agora aprecia a matéria.

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O PRS nº 69, de 2023, vem ao exame desta Comissão Diretora por força do art. 98 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Tendo em vista ser esta a última Comissão, analisaremos a constitucionalidade, a juridicidade, a técnica legislativa, a regimentalidade e o mérito da proposição.

Conforme os incisos XII e IX do art. 24 da Constituição Federal, integra as competências concorrentes da União, dos estados e do Distrito Federal legislar sobre defesa da saúde, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação. Como argumenta o autor da proposição, “a indústria farmacêutica é um setor estratégico que contribui diretamente para o desenvolvimento econômico, por ser intensiva em tecnologia”. Ou seja, a criação da Frente Parlamentar proporcionará um âmbito de discussão de novas propostas normativas para a promoção da pesquisa e inovação tecnológica no Brasil, em um setor cujos produtos são essenciais para a saúde pública. Por conseguinte, o PRS nº 69, de 2023, atende ao requisito da constitucionalidade material, propiciando a efetivação do mandamento constitucional presente no art. 24. Ademais, por tratar de matéria *interna corporis*, projeto de resolução é a espécie normativa mais adequada e não houve vício de iniciativa, atendendo ao requisito da constitucionalidade formal.

Quanto à juridicidade, o PRS nº 69, de 2023, inova o ordenamento pátrio ao criar uma nova Frente Parlamentar, cuja área temática é bem delimitada: promoção da indústria farmacêutica e da produção de IFA. A definição temática precisa viabiliza que a Frente Parlamentar oriente melhor suas discussões e garante juridicidade aos seus trabalhos, evitando que sua criação seja inócuia para os fins propostos.

O PRS nº 69, de 2023, atende aos requisitos da boa técnica legislativa fixados pela Lei Complementar nº 95, de 1998. Similarmente, atende ao RISF, prevendo, inclusive, que as decisões da Frente Parlamentar observarão o regimento e as disposições legais (art. 3º).

Sobre o mérito da proposição, trata-se de iniciativa louvável, visto que o setor farmacêutico é relevante para o interesse público e para o desenvolvimento nacional. Sua importância se tornou clara durante a pandemia de Covid-19, em que a produção de vacinas enfrentou dificuldades devido à escassez de insumos farmacêuticos ativos (IFA), haja vista que o Brasil depende de sua importação. Por isso, na Justificação, o autor ressalta que se trata de um tema de “segurança nacional, pois a dependência excessiva de importações de IFA representa uma vulnerabilidade significativa para a segurança e a soberania nacional em termos de saúde”.

Está consolidado na Teoria Econômica que o desenvolvimento econômico de longo prazo depende do desenvolvimento de novas tecnologias. Por isso, setores intensivos em tecnologia devem ser incentivados por proporcionarem crescimento econômico. Além disso, pelas externalidades positivas geradas, os investimentos públicos nesses setores retornam em benefícios sociais mais que proporcionalmente. Como os investimentos na produção de novos medicamentos são investimentos de alto risco, muitas vezes o setor privado não incorre neles. Consequentemente, existe uma falha de mercado, sendo necessário ao Poder Público promover o setor, tanto por meio de políticas públicas de incentivo, quanto da produção direta de novas tecnologias farmacêuticas. No caso, a Frente Parlamentar ora proposta será um *locus* privilegiado de discussão de novas políticas públicas e propostas normativas que fortaleçam o setor, sendo uma intervenção necessária no domínio econômico.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos que o Projeto de Resolução do Senado nº 69, de 2023, atende aos requisitos da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, regimentalidade e, no mérito, votamos por sua **aprovação**.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

2^a PARTE - PROJETOS DE RESOLUÇÃO

3



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

N° 5, DE 2024

Dispõe sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Chipre e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC)



Página da matéria

Minuta

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2023

Dispõe sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Chipre e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Chipre, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I - visitas parlamentares;

II - congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - intercâmbio de experiências parlamentares;

V - outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2365503522>

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á por seu regulamento interno ou, na falta deste, por decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Além das normas específicas de cada resolução que estabeleça grupos interparlamentares, grupos internacionais de amizade e frentes parlamentares internacionais, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 1º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no caput, de caráter permanente e sem objetivos político-partidários, destinam-se a exercer a diplomacia parlamentar.

§ 2º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais serão constituídos por parlamentares que a eles aderirem e funcionarão segundo estatutos próprios, sempre submetidos às regras contidas no Regimento Interno do Senado Federal e nas demais normas aplicáveis.

§ 3º Após a criação dos grupos ou frentes parlamentares internacionais referidos no caput, será realizada reunião de instalação para eleger a diretoria e elaborar o estatuto, que, juntamente com a ata de instalação e os subsequentes registros de reuniões, será encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para publicação no Diário do Senado Federal.

§ 4º No início de cada legislatura, cada grupo ou frente parlamentar internacional referido no caput realizará reunião de reativação para proceder à eleição da diretoria e ratificar ou modificar o estatuto, mediante



solicitação de qualquer parlamentar ao próprio grupo ou frente, dispensado requerimento ao Plenário do Senado Federal com essa finalidade.

§ 5º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no caput não disporão de verbas orçamentárias do Senado Federal, salvo quando eventuais despesas imprescindíveis ao seu funcionamento forem expressamente autorizadas pela Comissão Diretora ou pelo Presidente da Casa.

§ 6º Compete à Secretaria-Geral da Mesa, na forma de sua estrutura administrativa, secretariar as reuniões e dar apoio administrativo aos grupos e às frentes parlamentares internacionais referidos no caput, mantendo seu cadastro e o dos parlamentares que os integram.

§ 7º A Secretaria-Geral da Mesa editará, por ato próprio, normas procedimentais e complementares referentes aos grupos e às frentes parlamentares internacionais de que trata este artigo.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Resolução visa estabelecer uma estrutura formal para o fortalecimento das relações bilaterais entre o Brasil e Chipre, através da criação do Grupo Parlamentar Brasil-Chipre. Este grupo será dedicado a fomentar a cooperação interparlamentar, visando ao incentivo e desenvolvimento das relações bilaterais entre os Poderes Legislativos dos dois países.

A instituição deste Grupo Parlamentar é de suma importância para ambos os países por diversas razões. Primeiramente, permite um diálogo político, jurídico, social, tecnológico, científico, ambiental, cultural, educacional, econômico e financeiro mais estreito e estruturado, contribuindo significativamente para o entendimento mútuo e para a solução conjunta de problemas. A cooperação interparlamentar, conforme prevista na Resolução,



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2365503522>

por meio de visitas parlamentares, congressos, seminários, e outras atividades, proporcionará uma plataforma sólida para a troca de experiências, conhecimentos e melhores práticas entre os legisladores de ambos os países.

Além disso, a interação direta entre membros do Congresso Nacional brasileiro e seus homólogos cipriotas facilitará a discussão de interesses comuns e o avanço de agendas bilaterais de interesse mútuo. Isso pode levar ao desenvolvimento de políticas coordenadas em áreas críticas como comércio, investimentos, educação, tecnologia e meio ambiente, contribuindo assim para o crescimento econômico e desenvolvimento sustentável de ambos os países.

A criação do Grupo Parlamentar Brasil-Chipre também está alinhada com os esforços mais amplos do Brasil para ampliar sua presença e cooperação no cenário internacional, reforçando sua política externa e estabelecendo parcerias estratégicas com nações-chave. Chipre, sendo um membro da União Europeia, desempenha um papel estratégico no Mediterrâneo e pode servir como uma ponte valiosa entre o Brasil e a Europa, abrindo novas oportunidades para colaboração em diversos setores.

Este projeto de resolução também estipula a publicação das atas das reuniões e demais atos relacionados às atividades do Grupo Parlamentar, garantindo transparência e permitindo que o público em geral acompanhe os desenvolvimentos e contribuições deste grupo para o aprofundamento das relações bilaterais.

Por fim, a estrutura e funcionamento propostos para o Grupo Parlamentar Brasil-Chipre asseguram que suas atividades serão realizadas de maneira organizada, eficiente e em consonância com as normas legais e regimentais em vigor, garantindo assim a sua eficácia e relevância a longo prazo.

Em suma, a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Chipre representa um passo significativo para fortalecer e expandir as relações bilaterais entre o Brasil e Chipre, trazendo benefícios tangíveis para ambos os países em múltiplas dimensões.

Sala das Sessões,

Senador JORGE SEIF



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2365503522>

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989>
- [urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970>
- [urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 5, de 2024, do Senador Jorge Seif, que *dispõe sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Chipre e dá outras providências.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 5, de 2024, do Senador Jorge Seif, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-Chipre.

O Projeto estrutura-se conforme as proposições de criação de grupos parlamentares. Nesse sentido, seu art. 1º institui o grupo, *como serviço de cooperação interparlamentar*, e estabelece, como sua finalidade, *incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.*

Estabelece o art. 2º do PRS que *o Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.*

O art. 3º dispõe sobre as formas de cooperação interparlamentar no âmbito do Grupo, quais sejam: *I – visitas parlamentares; II – congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais; III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa; IV – intercâmbio de experiências parlamentares; e V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.* Observe-se, ademais, que *o Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de*

intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras – é o que dispõe o parágrafo único do art. 3º do PRS.

Segundo o art. 4º, o Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor. Em caso de lacuna na resolução ou no regulamento interno do Grupo, estabelece o parágrafo único do mesmo artigo que se aplicarão, subsidiariamente, as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Ademais, enquanto o art. 5º assevera que as atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional; o art. 6º reproduz as regras gerais sobre estrutura e funcionamento dos Grupos Parlamentares, entre as quais a que prevê a eleição de sua diretoria, após a instalação, a ausência de verbas orçamentárias específicas para o Grupo e, ainda, a previsão de seu assessoramento administrativo pela Secretaria-Geral da Mesa.

Finalmente, o art. 7º assinala que a resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Na Justificação, Sua Excelência assinala a importância dos grupos parlamentares como instrumento de diplomacia parlamentar. Também destaca a necessidade de maior atenção do Senado Federal às boas relações entre Brasil e Chipre. E assevera que a iniciativa *permite um diálogo político, jurídico, social, tecnológico, científico, ambiental, cultural, educacional, econômico e financeiro mais estreito e estruturado, contribuindo significativamente para o entendimento mútuo e para a solução conjunta de problemas*. Nesse sentido, completa que a cooperação interparlamentar, conforme prevista na Resolução, *proporcionará uma plataforma sólida para a troca de experiências, conhecimentos e melhores práticas entre os legisladores de ambos os países*.

Além disso, completa a justificação ponderando que *a interação direta entre membros do Congresso Nacional brasileiro e seus homólogos cipriotas facilitará a discussão de interesses comuns e o avanço de agendas bilaterais de interesse mútuo*. E destaca que *a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Chipre também está alinhada com os esforços mais amplos do Brasil para ampliar sua presença e cooperação no cenário internacional, reforçando sua política externa e estabelecendo parcerias estratégicas com nações-chave*.

Chipre, sendo um membro da União Europeia, desempenha um papel estratégico no Mediterrâneo e pode servir como uma ponte valiosa entre o Brasil e a Europa, abrindo novas oportunidades para colaboração em diversos setores. Contribuirá, ainda, para maior transparência nas relações entre os dois países.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Os grupos parlamentares são regulamentados pela Resolução nº 14, de 2015, da qual destacamos que, assim como as frentes parlamentares internacionais, de caráter permanente e sem objetivos político-partidários, destinam-se a exercer a diplomacia parlamentar. Assim é que a proposta do Senador Jorge Seif está de acordo com a Resolução citada.

Indubitavelmente, o PRS nº 5, de 2024, vai ao encontro das boas práticas parlamentares, em especial no que concerne ao estreitamento dos laços com os congêneres pelo mundo. No caso em tela, entendemos como de extrema relevância a aproximação do Senado Federal do Brasil, e, de fato, o Congresso Nacional brasileiro, com a Câmara dos Representantes de Chipre (parlamento unicameral daquele país). Tanto as organizações internacionais quanto os blocos dos quais Brasil e Chipre são ativos membros, com destaque para o Mercosul para nosso país, e a União Europeia, na qual o Chipre tem sido protagonista, certamente ganharão com essa aproximação entre os parlamentares brasileiros e cipriotas.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do PRS nº 5, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

ATO DA COMISSÃO DIRETORA N° , de 2024

Altera o Ato da Comissão Diretora nº 1, de 2023, para autorizar a participação remota dos Senadores e das Senadoras com deficiência física em quaisquer das sessões e reuniões públicas do Senado Federal.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato altera o Ato da Comissão Diretora nº 1, de 2023, para autorizar a participação remota dos Senadores e das Senadoras com deficiência em quaisquer das sessões e reuniões públicas do Senado Federal.

Art. 2º O Ato da Comissão Diretora nº 1, de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 3º-A:

“3º-A O Senador ou a Senadora com deficiência, nos termos do art. 2º, *caput*, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que impossibilite ou dificulte significativa e permanentemente o exercício do mandato parlamentar de forma presencial nas dependências do Senado Federal, poderá participar à distância em quaisquer das sessões públicas do Plenário e das reuniões públicas das Comissões mediante a utilização do SDR, inclusive fazendo uso da palavra, e, nas votações nominais ostensivas, votar por meio do uso de aplicação de registro de voto, mediante solicitação a ser deliberada pela Mesa.”

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) destina-se a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência. Nesse sentido, devemos disponibilizar ferramentas para a participação plena e efetiva de todos os Senadores, especialmente para aqueles que não possam se apresentar fisicamente nas dependências do Senado em virtude de deficiência.

A tecnologia tornou o trabalho remoto uma realidade no mundo todo e o Parlamento também se apropriou do avanço tecnológico para permitir a participação remota dos Senadores e das Senadoras nas sessões e reuniões do Senado Federal.

Ao disciplinar a participação remota dos Senadores nas sessões e reuniões do Senado Federal, o Ato da Comissão Diretora nº 1, de 2023, possibilitou a utilização do SDR (Sistema de Deliberação Remoto) em algumas situações excepcionais que impossibilitem a reunião presencial dos parlamentares ou mediante convocação específica do Presidente do Senado Federal.

Ampliando o uso dessa ferramenta e com o intuito de assegurar o pleno exercício do mandato parlamentar por todos os Senadores, sugerimos um aprimoramento ao texto do referido Ato, para incluir a possibilidade de Senador com deficiência, nos termos do art. 2º, *caput*, Lei nº 13.146/2015, participar à distância em quaisquer das sessões públicas do Plenário e das reuniões públicas das Comissões por meio do SDR, mediante solicitação e prévia autorização da Mesa.

Sala de Reuniões, de de 2024.

Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Senador **VENEZIANO VITAL DO
RÉGO**
1º Vice-Presidente

Senador **RODRIGO CUNHA**
2º Vice-Presidente

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**
1º Secretário

Senador **WEVERTON**
2º Secretário

Senador **CHICO RODRIGUES**
3º Secretário

Senador **STYVENSON VALENTIM**
4º Secretário